



**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE
ESCOLA DE NEGÓCIOS E GOVERNAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO EM INTEGRAÇÃO REGIONAL AFRICANA
(1ª Edição)**

DESAFIOS E PERSPETIVAS DA UNIÃO MONETÁRIA NA CEDEAO

Carla Maria Borges Bettencourt

Linha de Pesquisa: União monetária na África Ocidental

Cidade da Praia, novembro de 2019



UNIVERSIDADE DE CABO VERDE
ESCOLA DE NEGÓCIOS E GOVERNAÇÃO



PROGRAMA DE MESTRADO EM INTEGRAÇÃO REGIONAL AFRICANA (1ª Edição)

DESAFIOS E PERSPETIVAS DA UNIÃO MONETÁRIA NA CEDEAO

Carla Maria Borges Bettencourt

Dissertação apresentada à Escola de Negócios e Governação como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Integração Regional Africana.

Orientador: Prof. Vlademiro Moreira Furtado

Coorientador: Prof. António Baptista

Cidade da Praia, novembro de 2019

**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE
ESCOLA DE NEGÓCIOS E GOVERNAÇÃO**



PROGRAMA DE MESTRADO EM INTEGRAÇÃO REGIONAL AFRICANA (1ª Edição)

DESAFIOS E PERSPETIVAS DA UNIÃO MONETÁRIA NA CEDEAO

Carla Maria Borges Bettencourt

Dissertação apresentada à Escola de Negócios e Governação como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Integração Regional Africana.

O Júri

/ _____ /

/ _____ /

/ _____ /

AGRADECIMENTOS

Aos Professores do MIRA, por todos os ensinamentos passados e desafios na realização de cada ensaio.

Aos colegas do MIRA, pela troca de experiência e momentos únicos de aprendizado e de alegria.

Ao Orientador e ao Coorientador, pelos sábios conselhos, críticas e sugestões, que contribuíram para o enriquecimento desta dissertação e sobretudo por estarem sempre disponíveis a atender às minhas inúmeras inquietações e questões.

DEDICATÓRIA

A Raul Bettencourt, a título póstumo, e Francisca Bettencourt, por serem os mestres da minha vida.

Para Ronilva, Mara e Lavínia, esperanças de um mundo melhor.

Para Edson Monteiro, que não me deixa caminhar solitária.

Para meus entes queridos e amigos, com os quais cresci como pessoa.

Resumo

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), desde a sua criação, vem objetivando a efetiva integração dos seus Estados-membros, nomeadamente, a livre circulação de pessoas, bens e serviços e a criação de uma união monetária. O objetivo desta dissertação é analisar, sucintamente, o processo de desenvolvimento dos Estados-membros da CEDEAO, com relação a aspetos que se ligam ao propósito de implementação da união monetária, de forma a avaliar os desafios e perspetivas desse projeto. Assim, parte-se da hipótese de que a união monetária trará vantagens, e que os Estados-membros devem criar condições robustas e suficientes para alcançarem o desenvolvimento desejável, satisfazer os critérios de convergência estabelecidos pela CEDEAO e, assim, estabelecer a União Monetária. A presente dissertação foi elaborada com base em pesquisas de bibliografias e de materiais secundários, utilizando-se ainda análise tabular e gráfica dos dados dos Estados-membros. O trabalho permitiu concluir que volvidos mais de 40 anos sobre o traçar dos primeiros passos rumo à união monetária, denotam-se progressos, mas, não suficientemente contundentes para o estabelecimento da união monetária, a curto prazo. Isto porque, a sub-região apresenta um baixo crescimento económico, taxas de inflação altas, por vezes acompanhadas de uma dívida pública elevada (acima do limite dos critérios de convergência), sendo que, em seis dos Estados-membros ela é financiada pelos bancos centrais. Dois dos critérios de convergência em vigor, escamoteiam a situação económico-monetária dos Estados-membros, dando a falsa sensação de um elevado índice de cumprimento dos mesmos, a partir do ano de 2016. Outrossim, influenciam negativamente o processo de união monetária, o elevado grau de volatilidade dos países da Zona Monetária da África Ocidental (ZMAO) e a volatilidade futura dos países da UEMOA e de Cabo Verde, bem como a situação política e de segurança na sub-região. Acresce, o facto de não terem sido criadas as ferramentas, essenciais, quais sejam: mecanismo de supervisão dos países, de mitigação de potenciais crises e um Sistema de Solidariedade Financeira. A confirmação da decisão de criação da moeda única, na cimeira da CEDEAO realizada em 2019, demonstra que, na sub-região, a vontade política fala mais alto do que o atual progresso e do nível de convergência económico-monetária dos Estados-membros. Na verdade, esta decisão deve ser precedida de uma análise profunda e aturada, para efeitos da escolha da tipologia da moeda única, mormente, da sua implementação “intempestiva”.

Palavras chave: CEDEAO; desenvolvimento económico; política e união monetárias.

Abstract

Since its establishment, the Economic Community of West African States (ECOWAS) has been making efforts to integrate, with regards to the free movement of people, goods and services, as well as the establishment of the monetary union. The purpose of this dissertation is to briefly analyse the state of development of ECOWAS Member States in relation to various aspects that relates to the perspective of the monetary union, in order to assess the challenges and prospects of this project. The dissertation is based on the assumption that the monetary union will bring advantages and that Member States would create robust and sufficient conditions to achieve desirable development and meet the economic convergence criteria established by ECOWAS, thereby implement the Monetary Union process. This dissertation was prepared based on research of bibliographies and secondary materials and additionally tabular and graphical analysis of data. The dissertation concludes that after more than 40 years of charting the first steps towards monetary union, progress has been made, although not sufficiently strong for the establishment of a monetary union in a short term, since ECOWAS has low economic growth, high inflation rates, this sometimes accompanied by high public debt (above the ECOWAS convergence criteria threshold), and in six of its member states the public debt is financed by their respective central banks. Two of the current convergence criteria conceal the real situation of economic and monetary convergence between ECOWAS Member States, therefore, it gives the false impression of a high rate fulfilment of these two criteria from 2016 onwards. What would also negatively influencing this process is the high volatility in the Member States of West African Monetary Zone (WAMZ) and the future volatility in the West African Economic and Monetary Union (WAEMU) Member States and Cape Verde. In addition is the fact that no essential tools for monetary union have yet been created, such as mechanisms for supervising Member States and mitigating potential crises, as well as a System of Financial Solidarity. Thus, the confirmation by ECOWAS of the decision to create the single currency in the sub region in the year 2020, expressed at summit held in 2019, show that in the West African sub region, political will speaks louder than the actual progress of the Member States and their level of economic and monetary convergence, instead of a decision that must be preceded by a deep and thorough analysis before arriving at the choice of typology of monetary union, and especially to avoid an “untimely” implementation.

Keywords: ECOWAS; economic development; monetary policy; currency union.

Índice

Lista de figuras.....	
Lista de tabelas.....	
Lista de abreviaturas, acrónimos, siglas e símbolos.....	
Introdução.....	21
CAPÍTULO I INTEGRAÇÃO REGIONAL - QUE CONCEITOS?	29
1.1 Formas de Integração quanto ao grau de abertura dos Estados-membros	30
1.2 Zona monetária ótima	31
1.3 Política monetária	32
1.4 União monetária	33
CAPÍTULO II REGIMES MONETÁRIOS E CAMBIAIS NOS ESTADOS-MEMBROS	35
CAPÍTULO III MODELO DE INTEGRAÇÃO, SITUAÇÃO DOS ESTADOS- MEMBROS E PROCESSO DE UNIÃO MONETÁRIA	41
3.1 Aspetos gerais do modelo de integração preconizado pela CEDEAO.....	41
3.2 Situação socioeconómica, política e de segurança dos Estados-membros	45
3.2.1 Breve análise da situação macroeconómica dos Estados-membros	45
3.2.2 Vivência social do ponto de vista de indicadores macroeconómicos.....	50
3.2.3 A política e segurança na sub-região	52
3.3 Das iniciativas da CEDEAO para implementação da união monetária	57
3.3.1 Iniciativas anteriores à criação da ZMAO	57
3.3.2 A ZMAO e as instituições e ferramentas advenientes	61
3.3.3 O Cumprimento dos critérios de convergência pelos Estados-membros	65
3.3.4 Ponto de situação da implementação do roteiro da moeda única	71
3.4 A Coexistência com a UEMOA	72
CAPÍTULO IV LIÇÕES DA EXPERIÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA	79
CAPÍTULO V QUE PERSPETIVAS PARA O PROCESSO DE UNIÃO MONETÁRIA 87	
Conclusões e tópicos a serem analisados, para uma melhor integração.....	91
Lista de referências	95
Lista dos Anexos	105

Lista de figuras

Figura 1. Regime cambial na CEDEAO e a convertibilidade das moedas das Zonas monetárias e de Cabo Verde.....	38
Figura 2. Classificação dos Estados-Membros quanto ao índice de democracia, em 2018.....	54
Figura 3. Nível de incumprimento, por zonas monetárias e Cabo Verde (2012 a 2016)	68
Figura 4. Nível de incumprimento de dois critérios de convergência - comparação dos limites fixados em 2012 com os limites atuais, no triénio 2014 - 2016.	70
Figura 5. Nível de convergência dos Estados-membros da UEMOA (2014 a 2018).	76

Lista de tabelas

Tabela 1. Situação dos Estados-membros de acordo com a média de alguns indicadores macroeconómicos, no triénio 2015-2017.....	46
Tabela 2. PIB dos Estados-membros no triénio 2015-2017.....	47
Tabela 3. Limites da dívida pública para os países de renda baixa - DSF	48
Tabela 4. Avaliação da dívida pública dos Estados-membros da CEDEAO com baixa renda, em 2017	49
Tabela 5. Situação social percebida dos Estados-membros, entre 2015 a 2017.....	51
Tabela 6. Resumo dos principais critérios de convergência fixados em 1999, 2012 e 2015.....	66
Tabela 7. Cumprimento dos critérios de convergência, na CEDEAO, 2012-2016.....	67
Tabela 8. Grau de incumprimento dos critérios de convergência, 2012-2016.....	69
Tabela 9. Ponto de situação do programa do roteiro da moeda única para 2019	72
Tabela 10. Média de alguns indicadores macroeconómicos, por zonas monetárias e Cabo Verde, no triénio 2015-2017.....	76
Tabela 11. Etapas da implementação do plano da UEM vis-a-vis breve menção à situação na CEDEAO.....	81

Lista de abreviaturas, acrónimos, siglas e símbolos

AMAO	Agência Monetária da África Ocidental
Art.º	Artigo
BCEAO	Banco Central dos Estados da África Ocidental
BM	Banco Mundial
XAF	Código do Franco da Comunidade Financeira da África Central
XOF	Código do Franco da Comunidade Financeira da África Ocidental
KMF	Código do Franco da República Federal Islâmica dos Comores
CEDEAO	Comunidade Económica dos Países da África Ocidental
CEMAC	Comunidade Económica e Monetária da África Central
CFA	Comunidade Financeira Africana
Cfr.	Conferir
DSF	<i>Debt Sustainability framework</i>
ECPF	Quadro de Prevenção de Conflitos da CEDEAO
EERM	Mecanismo de Cambio da CEDEAO
ed.	Edição
Ed.	Editor
ECV	Escudo cabo-verdiano
FMI	Fundo Monetário Internacional
ECOMOG	Grupo da CEDEAO de Acompanhamento do Cessar Fogo
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IMAO	Instituto Monetário da África Ocidental
MINUSMA	Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização do Mali
N.º	Número
P. ou pp.	página ou páginas
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PCMC	Programa de Cooperação Monetária da CEDEAO
N.d.	Sem data
TEC	Tarifa Externa Comum
ZMO	Zona Monetária Ótima
UEMOA	União Económica e Monetária da África Ocidental
UE	União Europeia
UMOA	União Monetária Oeste-Africana, Organização que antecedeu a UEMOA
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USD	<i>United States dollars</i>
Trad.	Tradução
Vol.	Volume
WACB	<i>West African Central Bank</i>
WAHC	<i>West African Clearing House</i>
ZMAO	Zona Monetária da África Ocidental
≥	Maior ou igual a

±	Mais ou menos
≤	Menor ou igual a
§	Parágrafo
%	Porcentagem

Introdução

Antes de debruçar sobre a análise da sub-região da costa ocidental africana e do processo que conforma o projeto de união monetária convém referir que a integração tem a sua origem a partir do Tratado de Paris de 1814 e do Tratado de Viena de 1815, que por via desses instrumentos alguns estados europeus acordaram unir esforços em forma de cooperação inter-estatal e multilateral de forma a restabeleceram a paz e a ordem entre as potências monárquicas europeias na época em conflito. Assim, na sequência da assinatura desses Tratados surgem as primeiras instâncias internacionais de cariz mais económica do que a estabelecida na altura daqueles tratados.

Na África, na altura, sob o domínio e administração europeia, tem-se o exemplo da Comissão do rio Congo, que tinha por objetivo a gestão da navegação nesse mesmo rio, o que introduz às primeiras formas de cooperação internacional no continente africano. No decorrer do século XIX e com o desenrolar das relações desenvolvidas por estas instituições e outras, nomeadamente, na América é que se pode identificar a transição de Conferências Internacionais para as Organizações Internacionais como hoje são conhecidas (Ferreira, 1846 *apud* Pereira, 2008, p. 71).

No que tange à Comunidade Económica dos países da África Ocidental (CEDEAO), a primeira fase de integração foi impulsionada pela Organização para a Unidade Africana (OUA)¹, tendo sido consagrada no Plano de Ação de Lagos, adotada pelos Chefes de Estado da OUA durante a Assembleia realizada entre os dias 28 e 29 de abril de 1980 (OUA, 1980, p. 99).

Por seu turno, o tratado que estabelece a CEDEAO, foi assinado pelos Chefes de Estado e de Governo de 15 estados da África Ocidental, em 28 de maio de 1975, igualmente, na Cidade de Lagos, na Nigéria (CEDEAO, 1975).

Após a entrada de Cabo Verde no ano de 1976 e face aos novos desenvolvimentos na sub-região, o tratado inicial foi revisto e assinado em Cotonou - Benim, em 24 de julho de 1993 (CEDEAO, 1993). Posteriormente, com o afastamento da Mauritânia em 2002², a CEDEAO passou a contar com os seguintes Estados-membros: Benim, Burkina Faso,

¹ Passou a ser denominada de União Africana mediante a assinatura do Ato Constitutivo adotado na Cimeira de Lomé (Togo), a 11 de julho de 2000, documento este que substitui a carta da Organização da Unidade Africana, após entrada em vigor daquela, em 2001.

² Atualmente, fala-se de um possível regresso da Mauritânia, na medida em que este abordou a CEDEAO a esse respeito (*vide* notícias recuperadas de <https://www.senepplus.com/international/mauritanie-vers-un-retour-dans-la-cedeao> e de <https://www.jeuneafrique.com/437254/economie/mauritanie-prepare-retour-cedeao>).

Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné³, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Serra Leoa, Senegal e Togo (CEDEAO, 1975, 1993).

Importa ressaltar que alguns dos Estados-membros da CEDEAO detinham nomes e inclusive espaços geográficos diferenciados do atual, entretanto, na presente dissertação, tanto a menção efetuada no parágrafo anterior como nas subsequentes, são relativas aos nomes que detêm, atualmente.

O tratado revisto, trouxe iniciativas notáveis de entre as quais se destacam, para a realização do trabalho em apreço, o da criação de uma união monetária, objetivo este plasmado na alínea e) do n.º 2 do art.º 3º do mesmo (CEDEAO, 1993).

Todavia, importa referir que antes da revisão do tratado, a CEDEAO já tinha lançado a ideia de criação da moeda única, isto durante a Cimeira dos Chefes de Estados e Governos realizada em maio de 1983, em Conakry - Guiné, em que foi decidida a criação de uma Zona Monetária Comum, após o qual foram adotadas outras iniciativas.

De acordo com o projeto de união monetária espelhado no roteiro da moeda única da CEDEAO, o mesmo se traduzirá, como o próprio nome indica, na criação da moeda única que, conjuntamente, com a livre circulação de bens, serviços e de pessoas poderá fazer a CEDEAO alcançar a união monetária, em todo o território onde vier a vigorar (CEDEAO, 1999).

Para a implementação do projeto de união monetária, pesa muito o facto de nove dos Estados-membros da CEDEAO já beneficiarem do regime de paridade fixa com o Euro⁴, onde se tem por um lado os países da União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA⁵) e por outro Cabo Verde. Com relação à UEMOA, pesa ainda o facto de ser uma organização concorrente, dentro do espaço geográfico da CEDEAO. Isto constitui um elemento de muita força ou quiçá de empecilho à realização do projeto de uma união monetária da CEDEAO que abarque todos os Estados-membros, ou seja, a existência de Estados-membros menos voláteis (dada a existência da paridade das suas moedas com relação ao Euro).

Importa frisar que no continente africano, a análise da situação política após a independência vem sendo dominada por duas correntes, a primeira corrente defende que

³ Habitualmente, é denominada de Guiné-Conakry.

⁴ Vide Tinel (2016) e Decreto n.º 24/98, de 15 de julho, sobre a paridade existente entre o Euro com, respetivamente, o XOF (UEMOA) e ECV (Cabo Verde).

⁵ UEMOA, acrónimo do nome francês, *Union Economique et Monetaire Ouest Africaine*. Os oito Estados-membros atuais dessa organização: Benim, Burkina, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, Mali, Níger, Senegal e Togo, estão ligados, igualmente, pela utilização de uma moeda comum.

a África deve ser estudada de acordo com as teorias (económicas e políticas) de desenvolvimento aplicáveis ao resto do mundo enquanto a segunda corrente deriva das teorias marxistas e neo-marxistas sobre o desenvolvimento, considerando esta última que a África é um caso especial, ou seja, muito diferente do resto do mundo, e que como tal precisa ser estudada de forma específica (Varela, 2017, p.16).

Sem entrar no significado do desenvolvimento na perspectiva das Doutrinas económicas, sabe-se que é um progresso de um estado a outro, de tal modo que o seguinte é sempre mais perfeito que o anterior. Assim, esta dissertação é elaborada com base nos parâmetros e indicadores mundialmente utilizados pelo que, necessariamente, liga-se à primeira corrente, mas, na vertente económica. Entretanto, não se pode descurar que o processo de integração é multidimensional e que como tal deve ser estudado por várias disciplinas de forma a ter teses concorrentes, mas, igualmente, complementares.

Pergunta de partida

Tendo em conta o acima exposto e sobretudo o facto de existir um projeto calendarizado para a união monetária da CEDEAO torna-se oportuna as duas perguntas de partida seguintes:

- ✓ Os Estados-membros da CEDEAO vêm criando as condições para alcançar o desenvolvimento económico e social?
- ✓ Os Estados-membros vêm respeitando os critérios de convergência estabelecidos pela CEDEAO e estes são bastantes para efeitos de implementação da União monetária?

Hipóteses

Tendo em conta os fatores que podem influenciar a rápida ou lenta marcha da CEDEAO ou quiçá uma paragem abrupta do sonho da implementação da moeda única, nomeadamente, os custos da introdução da moeda única, a existência da zona de conforto dos países da UEMOA e de Cabo Verde, a escolha do caminho que deverá ser seguido para a sua implementação e por último a vontade política dos decisores, duas hipóteses norteiam o desenvolvimento da presente dissertação a saber:

Hipótese 1^a: As condições vêm sendo criadas pelos Estados-membros da CEDEAO, porém, estes não alcançaram o desenvolvimento económico e social desejável.

Hipótese 2^a: Os Estados-membros vêm respeitando os critérios de convergência estabelecidos pela CEDEAO, mas estes não são bastantes para efeitos de implementação da União monetária.

Objetivos gerais

Face à situação de fraco desenvolvimento na África Ocidental, a existência de governos autoritários, mudança de regimes por vezes através de golpes de Estado militares, excetuando casos isolados de boa governação e de democracia, apesar de ainda não enraizada, pretende-se, com a elaboração da presente dissertação, analisar de forma sucinta o estado de desenvolvimento dos Estados-membros e sua situação atual em aspetos vários, no sentido de vislumbrar quais os desafios e a perspectiva da união monetária na sub-região, tendo em conta o cenário existente na CEDEAO.

Objetivos específicos

Assim, com o intuito de alcançar o objetivo geral da dissertação, analisa-se de forma particular os Estados-membros, bem como, o processo de estabelecimento da união monetária, incorrendo-se, assim, nos seguintes procedimentos:

- a) análise das iniciativas da CEDEAO, tanto do ponto de vista dos normativos como de estratégias adotadas para implementação da moeda única;
- b) análise da situação macroeconómica, social, política e de segurança nos Estados-membros da CEDEAO, com o intuito de aferir as condições de base dos Estados-membros que contribuem ou não para o processo de união monetária;
- c) descortino da situação e exequibilidade do projeto de união monetária com base no programa de 2019 para a implementação do roteiro;
- d) análise das lições e benefícios que se pode tirar tanto na Coexistência com a UEMOA como no processo de unificação monetária da União Europeia; e
- e) por via das análises dos pontos anteriores, evidenciar os potenciais desafios e perspectivas para o processo de união monetária da CEDEAO.

Metodologia

Os métodos que o presente trabalho utiliza são diferenciados por forma a dar resposta às duas questões de partida, assim, a pesquisa é desenvolvida a partir da combinação de abordagens qualitativa e quantitativa. Do ponto de vista epistemológico, nenhuma abordagem é mais científica que a outra e a utilidade de se utilizar métodos que possam quantificar determinada grandeza e que sejam altamente sofisticados se desvanece quando estes não são adequados para o estudo. Neste particular, Minayo & Sanches (1993, p. 247) enfatizam "(...) se a relação entre quantitativa e qualitativa, entre objetividade e subjetividade não é reduzida a uma unidade, não pode ser pensada como oposição contraditória. Neste contexto, é desejável que as relações possam ser analisadas

em seus aspetos mais "ecológicos" e "concretos" e aprofundadas em seus significados mais essenciais, assim, o estudo quantitativo pode gerar questões que possam ser aprofundados qualitativamente, e vice-versa".

Nesse contexto, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre o assunto *sub judice*, bem como, de materiais secundários, sendo estes baseadas em contribuições já publicadas sobre o assunto em análise. Estas contribuições foram recolhidas em artigos de revistas científicas, dissertações, relatórios econômicos e dados oficiais.

De referir que a principal fonte de informação qualitativa são as relativas à CEDEAO e suas organizações, tanto ao nível do tratado como de outros normativos e documentos.

Com relação à primeira pergunta de partida (Os Estados-membros da CEDEAO vêm criando as condições para alcançar o desenvolvimento económico e social?) e no que tange às políticas e opções do projeto de união monetária, procura-se identificar, classificar, comparar e aprofundar a análise sobre as características da integração regional da CEDEAO. Segundo Zanella (2009), estes procedimentos estão centrados na identificação dos fatores determinantes e contributivos ao desencadeamento dos fenómenos, explicando a razão do fato ou o fenómeno.

Nesta base e para, ainda, responder à primeira pergunta de partida, no que tange aos dados quantitativos, compila-se e analisa-se dados dos Estados-membros da CEDEAO, com relação ao comércio externo, ao Produto Interno Bruto (tanto *per capita*, como em milhões de USD), à dívida pública global, ao Índice de Desenvolvimento Humano, à esperança de vida ao nascer e ao índice de democracia. São utilizados dados principalmente, entre os anos de 2015 a 2017, excetuando o índice de democracia que se reporta ao ano de 2018. Quanto ao uso de dados quantitativos, Silva & Menezes (2005) considera que pode ser traduzido em números, opiniões e informações para classificar e analisar.

Dessa forma, foram trabalhados os dados, utilizando-se gráficos e tabelas e efetuando-se a análise dos mesmos, procurando encontrar tendências e convergências nas economias dos Estados-membros, conseguindo um conhecimento prévio, do ponto de vista económico-financeiro, das potenciais dificuldades ou não na implementação do projeto de união monetária da CEDEAO.

A resposta à segunda pergunta de partida (Os Estados-membros vêm respeitando os critérios de convergência estabelecidos pela CEDEAO e estes são bastantes para efeitos de implementação da União monetária?) é procurada através de pesquisas de

normativos da CEDEAO relativos à implementação da moeda única, bem como, de dados oficiais sobre a convergência económico-monetária dos Estados-membros. Para a análise dos normativos foi combinada a qualitativa à de dados quantitativos oficiais, efetuando a análise gráfica e tabular das mesmas. Os dados oficiais referem-se a indicadores de convergência económica fixados pela CEDEAO e pela UEMOA, tendo para o efeito sido analisados dados de 2012 a 2016 da CEDEAO e no caso da UEMOA, dados mais recentes, de 2014 a 2018.

As conclusões mais importantes são apresentadas em cada capítulo do trabalho e resumidamente nas conclusões, sendo que para a redação e estruturação do presente trabalho foram utilizadas as regras da *American Psychological Association* (APA), que é a usada pela Universidade de Cabo Verde.

Estrutura da dissertação

Na presente dissertação, composta de cinco capítulos, logo após à introdução e ao capítulo relativo ao referencial teórico, efetua-se no segundo capítulo um breve historial sobre os regimes monetários e cambiais nos Estados-membros do pós-independência até o período atual - 2019.

No terceiro capítulo, que se encontra subdividido em 4 secções, discrimina-se na primeira das secções algumas normas da CEDEAO que interessam ao objetivo da dissertação e faz-se, na segunda secção, uma análise situacional dos Estados-membros do ponto de vista macroeconómico e, igualmente, no que tange a alguns indicadores sociais, político e de segurança. Ainda neste capítulo, na terceira secção, traz-se as iniciativas empreendidas pela CEDEAO para efeitos de implementação da moeda única, separando-as entre as tomadas antes da criação da Zona Monetária da África Ocidental (ZMAO⁶) e as que lhe sucederam. A questão dos critérios de convergência estabelecidos para efeitos união monetária é destacada, através da análise dos principais indicadores de convergência definidos pela CEDEAO de 1999 a 2015, sobretudo os critérios primários, mas, igualmente, sobre a pertinência das alterações efetuadas pela CEDEAO, no ano de 2015.

Ainda com relação à terceira secção do capítulo terceiro, no seu último ponto, efetua-se o ponto de implementação do roteiro para a moeda única, versando sobre o programa desse roteiro para o ano de 2019, o que coloca por um lado em pauta as ações

⁶ WAMZ, no acrónimo do nome em inglês, *West African Monetary Zone*.

que ainda carecem de implementação e por outro elenca as ações que deveriam constar do programa de 2019 e que não foram programadas nesse ano.

No fim do capítulo terceiro, na quarta secção, analisa-se a coexistência da CEDEAO com a UEMOA, pelo facto de esta organização partilhar parte do espaço da CEDEAO, e ser membro deste. Assim, debruça-se sobre o nível de convergência entre os países membros da UEMOA, de acordo com os critérios fixados pela mesma, analisando ainda a situação atual das duas subzonas económicas da CEDEAO, entenda-se ZMAO e UEMOA, bem como, a situação de Cabo verde. Analisa-se, igualmente, de forma breve, o percurso efetuado pela UEMOA de forma a tirar lições da sua experiência enquanto União monetária. Neste particular, efetua-se ainda uma análise dos principais entraves e facilidades no existir da UEMOA concomitantemente com a CEDEAO

Com relação ao capítulo seguinte, o quarto, traz-se a experiência da União Europeia (UE), enunciando de forma breve o percurso da sua criação e o da implementação da sua moeda única, bem como, a situação corrente, desta feita no que tange às iniciativas para superar a crise que a assolou. Porém, traz-se a comparabilidade entre a CEDEAO e a UE, apenas com reação a alguns indicadores do desempenho macroeconómico dos Estados-membros da UE *vis-a-vis* com os da CEDEAO. Isto com o intuito de elucidar o porquê de não se ter efetuado uma comparabilidade mais aprofundada, que se deve ao facto de o patamar de desenvolvimento dos Estados-membros da UE ser, em muito, superior ao do da CEDEAO. Assim, as lições que se apresentam da UE, são sobre o processo, em si de implementação da união monetária, das insuficiências no desenho da Zona Euro e da ausência de mecanismos para a prevenção e gestão de crises, que se espera ajude a elucidar acerca da efetividade ou não da estratégia que vem sendo adotada ao nível da CEDEAO.

No quinto capítulo, perspetiva-se o processo de união monetária da CEDEAO, através da opinião de investigadores internacionais que lidam com esta matéria, conjugadas com o resultado das análises efetuadas na presente dissertação e atendendo ainda à vontade política dos Estados-membros da CEDEAO.

Por último apresentam-se, as conclusões tiradas do trabalho efetuado e elencam-se alguns tópicos a serem analisados pela CEDEAO, para efeitos de uma melhor integração.

CAPÍTULO I INTEGRAÇÃO REGIONAL - QUE CONCEITOS?

A integração regional vem sendo caracterizada por inúmeros estudiosos desta matéria, designadamente, Asdubali, *et al.* (1996), Medeiros (1998), Lobo & Campos (1999), Sorensen & Yosha, 1998 *apud* Assoua (2013), De Lombaerde & Langenhove (2005), sendo inegável que todas elas apresentam as características que se elencam a seguir:

- a) a existência de duas ou mais entidades, que no âmbito do Direito Internacional, regra geral, são Estados.
- b) que essas entidades integram, como membros, uma instituição cuja natureza jurídica é, por regra, a de uma associação internacional e voluntária dos mesmos.
- c) o reconhecimento, por todas as entidades, da existência de um elevado grau de interdependência e da necessidade de harmonização jurídico-política da regulamentação das atividades tendentes a prosseguir fins comuns.
- d) por fim um maior ou menor grau de limitação da soberania, fruto das características elencadas nas alíneas anteriores.

Outro aspeto que também pode ser considerado uma característica intrínseca da integração ao nível do direito internacional é o aspeto geo-espacial, isto é, regra geral, as organizações de integração são, quase todas, de natureza regional, como são os casos da CEDEAO na África Ocidental, a CEEAC⁷ na África Central, a UE na Europa, a NAFTA⁸ na América do Norte, a ASEAN⁹ no Sudeste Asiático, entre outras.

Sob o ponto de vista do Direito das Organizações Internacionais, sem descurar as características acima elencadas, a integração deve ser compreendida como a articulação jurídico-política e económica de dois, ou mais, Estados numa unidade orgânica com vista a prosseguirem de forma interdependente fins comuns através da supressão, total ou parcial, de mecanismos de discriminação em áreas específicas de atividade política, jurídica, económica, aduaneira, fiscal ou pessoal, que compreende a harmonização jurídico-política da regulamentação das atividades que a organização visa prosseguir (Brito, 2017).

De acordo com De Lombaerde & Van Langenhove (2005, p. 5) uma região integrada, pode ou não implicar a existência de uma estrutura institucional permanente e

⁷ CEEAC, acrónimo do nome Comunidade Económica dos Estados da África Central.

⁸ NAFTA, acrónimo do nome em inglês, *North American Free Trade Agreement*, www.nafta-sec-alena.org.

⁹ ASEAN, acrónimo do nome em inglês, *Association of Southeast Asian Nations*, www.asean.org;

pode se referir a aspetos diferentes da cooperação, sendo mais usada no contexto da economia e do comércio internacional.

A integração económica é um conceito muito mais abrangente em termos de fatores do que a extensão espacial em que concorrem apenas três fatores nomeadamente: i) essencialidade de interesses que leva ao ordenamento do território com transformações e aberturas; ii) coesão, que implica necessariamente a imposição de regras claras de auxílio às regiões desfavorecidas, a par com ações de solidariedade e iii) cooperação privilegiada (Medeiros, 1998, p.16).

Bela Balassa (1989, como citado por Medeiros, 1998, p. 16), define Integração regional como um processo que envolve um conjunto de medidas destinadas a suprimir as discriminações entre unidades económicas pertencentes a diferentes países, e com uma situação caracterizada pela ausência de toda e qualquer discriminação entre economias nacionais.

1.1 Formas de Integração quanto ao grau de abertura dos Estados-membros

Para além das formas de integração mundialmente conhecidas, que se apresentam, normalmente, em sequência progressiva e ou cumulativa, a saber, Zona de Comercio Livre, União Aduaneira, Mercado Comum; União Económica e Integração Económica Mundial, Medeiros (1998) nos apresenta do ponto de vista do grau de abertura dos Estados-membros três outras formas.

A primeira das formas - Integração pela fusão ou absorção, pressupõe a existência de Estados dominantes e dominados, mas, onde possa coexistir o diálogo e cooperação permanentes entre os mesmos ou a normalização e difusão de normas comuns, como por exemplo a forma seguida na UE.

Na segunda forma - Integração pela coordenação de estratégias globais, subsiste a complementaridade aliada à coordenação de estratégias, sempre em respeito pelas especificidades que os Estados-membros detinham à altura da integração. Assim, a coordenação é feita com base em decisões que tenham por finalidade a melhoria das condições de vida, sendo genéricas permitindo às diferentes partes envolvidas escolherem os meios que possibilitem-nas atingir os objetivos e metas comunitários. Por conseguinte, este é um modelo onde não vigora a imposição, coexistindo, assim, uma harmonização constante e crescente.

Na terceira e última forma - Integração pela resistência, Medeiros (1998) defende que esta é a forma de integração que privilegia oposições, resistências, reações contra os

principais influenciadores e decisores, ou seja, onde coexiste, maioritariamente, aspetos negativos que, apesar de constituírem empecilhos, à real integração, não constituem uma anti integração, como o autor o apelida. Exemplos dessa forma de integração são as solidariedades locais ou outras, como é o caso dos países da Zona Franco.

1.2 Zona monetária ótima

Para efeitos do estudo de uma união monetária parte-se, necessariamente, do pressuposto subjacente da análise teórica convencional conhecida como a Teoria da Zona Monetária Ótima (ZMO) defendida por Mundell (Assoua, 2013).

Esta abordagem tende a avaliar a questão do ponto de vista da economia monetária e a centrar a sua análise sobre os ganhos e perdas associados à união monetária e económica. Esta teoria defende, ainda, que o principal requisito para a existência de uma moeda comum é a existência de simetria nos choques sobre os Estados-membros de uma união monetária, ou seja, que os choques afetem os Estados-membros de forma similar (Mundell, 1961 *apud* Assoua, 2013, p. 4).

Sabe-se, porém, que por razões diversas, nomeadamente, a ausência ou discrepâncias de convergência económica e exposição a fatores diferenciados, fazem com que tanto os choques como a forma de afetação atinjam de forma diferenciada os Estados-membros, assim, inúmeros estudiosos desta matéria reconhecem a importância da simetria causada pelos choques, defendendo que a prevalência e existência deste único quesito não impossibilita nem inviabiliza a prevalência de uma união monetária (Asdubali, *et al.*, 1996; Sorensen & Yosha, 1998 *apud* Assoua, 2013).

Um outro fator de suma importância para a implementação da união monetária é a assunção e partilha de riscos entre os Estados-membros que pressupõe a existência de mecanismos de mitigação dos choques e riscos pelos Estados-membros (Tapsoba, 2010 *apud* Assoua, 2013). Este requisito é, igualmente, defendido por Seck (2013) e Mendes (2014), estudiosos da União monetária na CEDEAO que defendem a criação de um sistema de solidariedade entre os Estados-membros dessa região.

Outros requisitos para o desenho da ZMO são, igualmente, trazidos à baila, nomeadamente, a previsão de choques internos, mas, também, externos. Isto porque a teoria defendida por Mundel, bem como, os aportes de outros estudiosos descumam a possibilidade de fatores externos também influenciarem a coexistência e estabilidade de uma União Monetária. Neste particular, está-se a falar de choques externos como guerras mundiais, aumento mundial do preço do crude, ou muito recentemente, e no caso

específico da UE a grande vaga de deslocados de guerras no médio oriente e na África rumo ao continente dessa organização. O aumento do preço do crude afeta, necessariamente, todas as economias importadoras mormente as da CEDEAO em que treze dos quinze Estados-membros, ainda, detém um desenvolvimento humano baixo e igual desempenho ao nível macroeconómico.

Sobre esta matéria, o art.º 3º/2 alínea e) do tratado revisto da CEDEAO estabelece a criação de uma união económica pela adoção de políticas comuns nos domínios da economia, das finanças, dos assuntos sociais e culturais e por último a criação de uma união monetária (CEDEAO, 1993).

Por seu turno o art.º 55º desse mesmo tratado, no seu art.º 1º iii) estabelece que os Estados-membros deveriam, depois da criação da União Aduaneira, engajar-se para estabelecerem uma União Económica e Monetária em 1988, através: i) da harmonização das políticas monetárias, financeiras e fiscais; ii) do estabelecimento de um Banco Central Regional Único; iii) da criação de uma moeda única; iv) da adoção de políticas comuns em todos os domínios de atividades socioeconómicas; v) da supressão total de todos os obstáculos à livre circulação das pessoas, dos bens, dos capitais e dos serviços, assim como, o direito à residência e ao estabelecimento; e finalmente, vi) a harmonização das políticas monetárias, financeiras e fiscais e a criação de uma União Monetária da África Ocidental (CEDEAO, 1993).

Numa união monetária, a política monetária é única. É, por conseguinte, desejável que a política monetária única seja adequada para combater as flutuações cíclicas de todos os membros da união, o que só será possível caso os respetivos ciclos económicos tenham um comportamento semelhante, o que equivale a dizer, caso os ciclos económicos estejam fortemente correlacionados. (Baptista, 2015, p. 29)

Por todo o exposto se pode concluir que a ZMO extravasa os requisitos inicialmente defendidos por Mundel abarcando presentemente: a existência de simetria nos choques, tanto internos como externos, sobre os Estados-membros, bem como, a assunção e partilha de riscos entre os Estados-membros através da existência de mecanismos de mitigação de riscos e de solidariedade.

1.3 Política monetária

A política monetária é um dos instrumentos que a macroeconomia dispõe para atingir os seus objetivos, por exemplo: alto nível de emprego, estabilidade dos preços, distribuição de rendimentos e crescimento económico.

Entretanto, cabe aos decisores políticos dos diferentes estados a implementação da melhor política macroeconómica que contribua para a robustez ou crescimento harmonioso de sua economia. Segundo Lopes & Rossetti (1998, p. 253), a política monetária pode ser definida como, o controlo da oferta de moeda e das taxas de juros, no sentido de serem atingidos os objetivos da política económica global do governo. Deste modo, as autoridades podem exercer o controlo da oferta de moeda que, por sua vez, age sobre a atividade económica, em diversas situações.

1.4 União monetária

É de extrema importância conhecer, antes de mais, a diferença entre moeda e dinheiro.

Moeda é o meio através do qual são efetuadas as transações monetárias. É todo o ativo que constitua forma imediata de solver débitos, com aceitabilidade geral e disponibilidade imediata, e que confere ao seu titular um direito de saque sobre o produto social. O dinheiro é constituído pelas notas (geralmente em papel) e moedas (peça metálica) admitidas em circulação. Em geral, a Moeda é emitida e controlada pelo governo de um país, que é o único que pode fixar e controlar o seu valor. (BCV, *n. d.*, p.7)

Tipos de união monetária

Segundo Masson & Pattilo (2002, p. .2), corroborado por outros estudiosos da matéria *sub judice*, nomeadamente, Tapsoba (2010 *apud* Assoua, 2013) e Seck (2013) distinguem-se três tipos de integração monetária, todos elas envolvendo a convertibilidade dos ativos, distinguindo-se, entre as mesmas, pela detenção ou não de moedas e de bancos centrais distintos e, em caso afirmativo, se suas paridades são perfeitamente fixas. Estes autores defendem, ainda, a existência de mais duas tipologias, conforme listagem, igualmente, abaixo, sob as alíneas d) e e).

- a) União com taxa de câmbio informal - existem moedas distintas cujas paridades são fixadas, de acordo a certas margens (as paridades centrais podem ser ajustadas), sendo este o mecanismo da taxa de câmbio utilizado no sistema monetário europeu após agosto de 1993.
- b) União com taxa de câmbio formal - as moedas são distintas, mas, as taxas oscilam dentro de margens limitadas a zero, existindo assim, um forte grau de coordenação entre os bancos centrais. Na África austral, a Zona monetária comum é um exemplo, uma vez que as moedas do Lesoto, Namíbia e Suazilândia estão ligadas por uma taxa de câmbio ao Rand Sul-Africano.

- c) União monetária - união de Estados-membros que envolve uma única moeda e consequentemente um único banco central. São exemplos de uma união monetária a Zona Euro e as duas subzonas da Zona Franco a saber a UEMOA e Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC¹⁰).
- d) Adoção da moeda de outro país - chamada por muitos estudiosos desta matéria de dolarização, de extensão ou de euroização, conforme couber. Assim, neste caso, existe uma moeda única, mas não uma união monetária, uma vez que um país é emissor da moeda que circula num outro país, mas com o qual não tem uma integração económica. São exemplos desse tipo de união os países dolarizados como são os casos do Panamá, El Salvador e Equador. Na África, já aconteceram esses casos, mas, de forma temporária e antes de emitirem as suas próprias, como foram os casos da Botswana que após a independência usou o rand, mas, em 1976 emitiu sua própria moeda e a Eritreia que usou o *birr* etíope, por um certo período, após a independência.
- e) A *currency board* - é um método através do qual a moeda de um país se fixa a outra moeda com margens zero e a ligação entre as moedas dos dois é institucionalizada através de um mecanismo que limita a oferta monetária no país da *currency board* à quantidade de reservas detidas na outra moeda. São exemplos de países onde já operou a *currency board*, os países anglófonos da CEDEAO à exceção da Libéria, bem como, em outras paragens a Bulgária, a Estônia e o Djibuti.

Importa ressaltar que estes dois últimos tipos de moeda única, constituem formas assimétricas de moeda única, isto porque uma moeda se fixa à outra sem qualquer participação nas políticas monetárias da moeda à qual se fixa.

¹⁰ São membros da CEMAC, Camarões, Gabão, Congo, República Centro-Africana, Chade e Guiné Equatorial. A UEMOA, juntamente com os países da CEMAC e os Comores constituem a Zona Franco, onde circulam os três francos da Comunidade Financeira Africana, cujas distintas paridades são fixas com relação ao Euro.

CAPÍTULO II REGIMES MONETÁRIOS E CAMBIAIS NOS ESTADOS-MEMBROS

Antes de falar sobre o projeto de criação da moeda única na CEDEAO, importa, trazer o figurino da constituição monetária nos Estados-membros na época colonial, no período imediato e anterior à vaga de independências, bem como, a atual divisão e estrutura monetárias.

No fim do período colonial, verificava-se a integração económica e monetária da África ocidental em duas grandes regiões, de acordo com a pertença a determinada metrópole, francesa ou inglesa. Da divisão antes referida exclui-se a Libéria, que tem uma história única entre os países da sub-região, uma vez que não tem raízes coloniais, apesar de ter sido ocupada, por mais de um século, por escravos americanos libertos. De ressaltar que, aquando do processo de independência dos países da sub-região a Libéria detinha a sua moeda, a *Libérian Dollar*.

No caso dos territórios coloniais sob a dominação inglesa a emissão monetária era assegurada pelas *currency board*. Assim, as moedas que circulavam se tornavam num mero substituto da moeda da metrópole. Existiam diferentes *currency board* conforme a localização geográfica das antigas colónias inglesas no continente africano a saber, da Rodésia do Sul, da Oriental e da Ocidental, destas últimas faziam parte Gâmbia, Gana, Nigéria e Serra Leoa. Importa, ainda, referir que a quantidade de moeda que circulava em cada *currency board* estava ligada à quantidade de ativos em libras esterlinas que cada um possuía. Após a independência estes países adotaram as suas próprias moedas e criaram seus próprios bancos centrais e, curiosamente, juntaram-se à Libéria e à Guiné, almejando criar a ZMAO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2010, p. 473).

No que tange aos territórios sob o domínio francês (Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné, Mali, Níger, Senegal, Togo e Mauritânia¹¹), a então-metrópole formalizou em 1939, uma zona monetária, tendo o franco francês circulado, por via disso até 1945. Após a independência, as ex-colónias francesas, excetuando o Mali e a Guiné, tomaram medidas com intuito de reforçar os seus laços económicos com a ex-metrópole, sendo que os dois países antes referidos iniciaram a criação das suas próprias instituições monetárias (UNESCO, 2010, p. 473).

Na década de 1990, as sucessivas situações de instabilidade financeira reduziram o empenho soberano e acabaram por ressuscitar, um pouco por todo o lado, o

¹¹ A Mauritânia deixou de fazer parte da CEDEAO, em 2002.

modelo de gestão monetária colonial, o *currency board*, com alguns países a optar pela ligação das suas moedas a divisas fortes da economia mundial, em cujas áreas de influência económica estavam relativamente inseridos (Estevão, 2014a).

Nos finais dos anos 90, nas vésperas do lançamento do Euro, o debate sobre a oportunidade da Zona Franco foi reavivado, com basicamente três posições a saber: desmantelamento da Zona Franco e a instauração das moedas nacionais; constituição de zonas monetárias africanas a partir da reorganização da Zona Franco, ou manutenção da Zona Franco. Foi esta tese que acabou por vingar em janeiro de 1999, tendo resultado na criação da Zona Franco¹², de que faz parte a maioria dos países francófonos da CEDEAO que se uniram para criar a UEMOA em 1973, bem como, dos países da ora intitulada CEMAC e a República Federal islâmica dos Comores (Seck, 2013).

Entretanto, a UEMOA, a CEMAC e os Comores detêm os seus próprios bancos centrais e moedas, sendo que os países da UEMOA utilizam o Franco da Comunidade Financeira da África Ocidental (XOF), os países da CEMAC utilizam o Franco da Comunidade Financeira da África Central (XAF) e os Comores o franco camaronês (KMF). Ambos os francos XAF e XOF têm o mesmo valor monetário, mas, não são aceites em toda a Zona Franco, melhor dito, os países que utilizam o XOF não podem comercializar diretamente com os do XAF e vice-versa, situação esta aplicável, igualmente, ao KMF que detém ainda um valor monetário diferente, sendo de 491,977 KMF, por cada Euro (Banco de França, 2018).

Denota-se, pelo acima exposto que a Zona Franco, da qual a UEMOA faz parte, integra, igualmente, outros países que não são membros da CEDEAO, mas, pelo facto de pertencerem a essa zona, as suas moedas têm convertibilidade em qualquer divisa, o que torna o Franco da Comunidade Financeira Africana (FCFA) numa moeda forte, apesar de os países membros da Zona Franco não terem uma economia forte. Neste particular, importa referir que nenhum dos países membros da UEMOA atingiram, ainda, o desenvolvimento médio, de acordo com a avaliação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2018, pp. 26-29).

A Zona franco é um instrumento de solidariedade e desenvolvimento baseado em três princípios de cooperação monetária: i) a paridade das três moedas africanas ao Euro; ii) a garantia de convertibilidade ilimitada das três moedas pelo Tesouro francês; e, iii) a garantia de que as reservas cambiais são centralizadas pelos países africanos da Zona

¹² Historicamente, a Zona Franco foi criada a 26 de dezembro de 1945, ocasião em que a França ratificou o acordo de *Bretton Woods*. A Zona Franco inicialmente englobava todas as ora ex-colónias francesas, mas, atualmente, inúmeros países já não fazem parte da mesma (Giorgioni, *n.d.* pp. 6-7).

Franco nos seus bancos centrais, que são obrigados a depositar pelo menos metade (100% para as Comores) destes ativos junto do Tesouro francês, na conta de operações (Banco de França (2018).

A convertibilidade do FCFA ao Euro é garantida pelo Tesouro francês tendo como contrapartida uma Conta de Operações. Refira-se que anteriormente à vigência do Euro, o Franco CFA já detinha uma paridade fixa com relação ao Franco Francês¹³, sendo que, atualmente, a paridade é de 1 Euro por cada 655,957 francos XOF.

Na época colonial, os países africanos da Zona Franco eram obrigados a depositar todos os seus ganhos em francos e o contravalor de seus ganhos em moeda estrangeira na suas Contas de Operações junto do Tesouro francês. Por via disso os países da Zona Franco tinham acesso ilimitado ao franco francês em troca de sua própria moeda (Abdel-Salam, 1970 *apud* Masson & Pattillo, 2004, p. 3).

Atualmente, a Conta de Operações funciona de certa forma, como uma taxa de câmbio e como um transmissor de sinal. Assim, se a conta estiver apetrechada, o Tesouro Francês, sabe que não terá de pagar do seu cofre os Euros enviados aos bancos centrais da Zona Franco. Por outro lado, se a conta tiver um saldo muito baixo, o tesouro francês corre o risco de pagar, aliás os contribuintes franceses é que incorrem nesse risco, que é mínimo, na medida em que foi concebido para não chegar ao ponto de rotura (Tinel, 2016; Seck, 2013).

A manutenção da conta de operações pela França continua a suscitar reservas por parte dos Estados-membros da CEDEAO que não pertencem à UEMOA na medida em que os países membros deste último se comprometem a respeitar um conjunto de princípios, nomeadamente, a liberalização da transferência de capitais no interior da Zona Franco e o depósito de parte das reservas na conta de operações junto de Tesouro francês, sobre o qual se debruça, no presente trabalho, no ponto relativo à Coexistência com a UEMOA.

No caso das colónias portuguesas, durante a época colonial, a emissão monetária em Cabo Verde e na então Guiné-Portuguesa, hoje denominada Guiné-Bissau, eram asseguradas pelo Banco Nacional Ultramarino (Mendes, 2014, p.12). Importa frisar que Cabo Verde, no pós-independência, criou a sua própria moeda e anos depois firmou um acordo com a sua antiga metrópole, Portugal, que consiste na convertibilidade garantida do Escudo caboverdiano (ECV) através de uma linha de crédito aberta e que fixa a

¹³ O Franco francês foi retirado da circulação em virtude da entrada em circulação da moeda única da UE, o Euro.

paridade com o Euro (1 Euro = 110,265 ECV), desde 1998. Entretanto, no caso da Guiné-Bissau, no pós-independência vigorou o peso guineense até a sua integração na UEMOA no ano de 1997, detendo a moeda atual paridade com o Euro, como foi referido, aquando da caracterização das antigas colónias francesas.

Pelo acima exposto pode-se concluir que o período pós-independência, bem como, a situação atual das ex-colónias francesas e inglesas são diferentes. As francesas (entenda-se UEMOA), excetuando a Guiné, continuam com o cordão umbilical ligado à antiga metrópole, através da paridade fixa da sua moeda ao Euro e as inglesas e a Guiné ficaram totalmente desprendidas tendo por via disto criado e mantido as suas próprias moedas. No que concerne a Cabo Verde a situação se assemelha à dos países da UEMOA, sendo que no atinente às reservas cambiais, Portugal coloca à disposição de Cabo Verde uma facilidade de crédito para reforço das suas reservas cambiais, devendo este último adotar os critérios de referência da UE.

No ‘Anexo A’ da presente dissertação, encontram-se informações sobre os Estados-membros cuja denominação e/ou espaço geográfico sofreram alterações, no período pré ou pós-independência, as moedas detidas na altura e as atuais, bem como, as entidades responsáveis, atualmente, pela política monetária em cada um dos Estados-membros. Os regimes cambiais e agrupamento dos Estados-membros da CEDEAO, na atualidade, podem ser resumidos conforme ilustra a Figura 1.

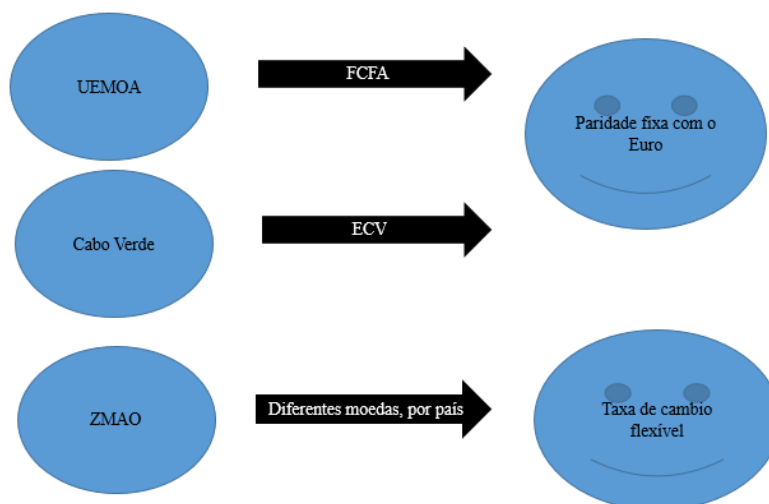


Figura 1. Regime cambial na CEDEAO e a convertibilidade das moedas das Zonas monetárias e de Cabo Verde.

Fonte: Elaborado com dados de *World Economic Outlook database* (FMI, 2019a), recuperado de www.imf.org; UNESCO, 2010; Seck, 2013. Onde, ECV (Escudos caboverdianos), FCFA (Franco da Comunidade Franco-Africana), UEMOA (União Monetária da África Ocidental) e ZMAO (Zona Monetária da África Ocidental).

No que tange aos bancos centrais dos Estados-membros da CEDEAO, elencados no 'Anexo A', importa referir que têm diferentes níveis de autonomia e de políticas de financiamento de *déficits* fiscais. Os membros da UEMOA e Cabo Verde não recorrem ao financiamento do *déficit* pelos seus bancos centrais, uma vez que têm o respaldo das respetivas então metrópoles, França e Portugal e, por via disso, devem observar esse quesito (Seck, 2013).

Entretanto, os seis restantes países recorrem ao financiamento de seus bancos centrais, pelo que urge aos respetivos governos restringirem o financiamento dos *déficits* de forma a reduzir suas dívidas públicas. Esta questão constitui, igualmente, um empecilho à União Monetária, na medida em que a CEDEAO limitou o financiamento do *déficit* orçamental pelo Banco Central a 10% das receitas fiscais do ano anterior, ou seja, este é um dos critérios de convergência monetária definido pela CEDEAO através do Ato A/SA.01/12/15, de 16 dezembro de 2015 (este altera a decisão anterior, datada de 2012).

CAPÍTULO III MODELO DE INTEGRAÇÃO, SITUAÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS E PROCESSO DE UNIÃO MONETÁRIA

3.1 Aspectos gerais do modelo de integração preconizado pela CEDEAO

O Tratado de Lagos, referido no introito desta dissertação, assinala, efetivamente, o início da integração na sub-região e foi elaborado objetivando promover a cooperação e o desenvolvimento económico nos Estados-membros, por meio da criação de um grande e único bloco comercial, com a perspectiva de se ter, inicialmente, uma união aduaneira que poderia evoluir, posteriormente, para um mercado comum.

O Tratado da CEDEAO revisto em 1993, doravante tratado revisto, é mais abrangente que o de Lagos, sendo que prevê o alargamento da cooperação económica e política entre os Estados-membros, reafirmando a criação de um mercado comum alargado de forma a incorporar a adoção de políticas comuns económicas, sociopolíticas e culturais e traz como grande novidade a perspectiva da moeda única. Refira-se que no que tange à componente política, o tratado revisto, previu o estabelecimento de um parlamento, um conselho económico e social e um tribunal de justiça da CEDEAO, sendo este último em substituição do então Tribunal. No que diz respeito à segurança, atribui, formalmente, à Comunidade a responsabilidade de prevenir e resolver os conflitos regionais.

Verdadeiramente, a principal meta da CEDEAO é a de promover a cooperação e integração, perspectivando a união e o desenvolvimento económico e social da África Ocidental de forma a fazer com que nesta sub-região a população alcance um nível de vida estável, tenha acesso aos recursos de toda a região, que os povos tenham boa relação e gozem da livre circulação e participem nas atividades económicas da sub-região.

Assim, com o intuito de concretizar os objetivos preconizados, nos capítulos 8º e 9º do tratado revisto foi perspectivada a promoção harmoniosa do desenvolvimento económico dos Estados-membros através da cooperação no domínio do comércio, das alfândegas e da criação de uma união económica e monetária, sendo esta última uma outra novidade do projeto do Tratado revisto (CEDEAO, 1993).

O artigo (art.º) 36º do Tratado revisto estabelece a abolição das barreiras tarifárias e não-tarifárias sobre as importações de mercadorias originárias de outros Estados-membros visando a perspectiva de uma zona de comércio livre onde são eliminados, os direitos alfandegários e as outras taxas de importações de produtos originários da Comunidade, bem como, os obstáculos administrativos ao comércio entre os Estados-membros.

O artigo 37º inclui uma declaração sobre a criação de uma união aduaneira entre os Estados-membros, que visa a existência de uma tarifa comum a todos os produtos importados pelos Estados-membros provenientes de outros países, aplicando a pauta aduaneira comum adotada pela Comunidade.

O estabelecimento do mercado comum da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, segundo o tratado, inclui a liberalização do comércio exterior através da supressão dos direitos aduaneiros aplicados às importações, às exportações e à abolição das barreiras não-tarifárias a fim de estabelecer uma área de livre comércio a nível comunitário. A adoção da uma Tarifa Externa Comum (TEC) e uma política comercial comum com relação a países terceiros é um outro objetivo específico, ao qual se deveria aliar o da supressão dos obstáculos à livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais e ao direito de residência e de estabelecimento.

O tratado revisto estabeleceu ainda, no seu art.º 55º, a preconização de uma União económica com o intuito de adotar uma política comum em todos os domínios de atividades socioeconómicas, de políticas monetárias, financeiras e fiscais e, a criação de uma moeda única para a África Ocidental.

Uma vez conhecidos os objetivos e metas da CEDEAO, é oportuno e conveniente analisar os logros alcançados pelos Estados-membros com relação ao ambiente macroeconómico, ao social e, bem como, algumas temáticas e iniciativas relativas à política e segurança, aspetos estes sobre os quais se debruça com mais acuidade nos pontos seguintes deste capítulo.

Entretanto, antes de debruçar sobre os aspetos antes referidos importa mencionar, ainda, no concernente ao tratado revisto, que este estabeleceu que a Comunidade e os Estados-membros devem assumir uma maior responsabilidade com o intuito de garantir maior integração regional. Para o propósito deste documento, tomam-se algumas dessas normas em referência e analisa-se *vis-a-vis* com a situação apresentada no documento CEDEAO Visão 2020.

A estratégia defendida na Visão 2020, previa a criação de uma sub-região, sem fronteiras, pacífica, próspera e coesa, construída com base na boa governação e onde os povos tenham a capacidade de aceder e beneficiar dos enormes recursos e potencialidades, através de oportunidades rumo ao desenvolvimento sustentável (CEDEAO, 2010, pp. 7-12).

Apesar disso, as metas finais previstas nesse documento estratégico estão maioritariamente por alcançar, aliás isso é um apanágio na sub-região e os próprios

decisores políticos o reconhecem na Visão 2020, através de um *slogan* contundente que reconhece a necessidade premente de passar de uma - CEDEAO de Estados - para uma - CEDEAO do povo.

O desenvolvimento da CEDEAO está sendo postergado e retardado devido à fragilidade, quiçá intencionalidade ou ainda falta de visão e de atuação dos decisores políticos da sub-região. Entretanto, o facto desses decisores reconhecerem que as metas da Comunidade estão por ser implementadas e que a integração regional, ainda, não é uma realidade, poderá reverter a situação.

Efetivamente, a situação da sub-região apresentada em 2010 no documento antes referido, em alguns aspetos, não distancia da situação ora vivida na comunidade em termos de realização das metas finais, nomeadamente, com relação às seguintes:

- A população enfrenta muitos desafios socioeconómicos que constituem a longo termo um entrave ao processo de desenvolvimento;
- Esta é uma região de culturas e povos diversos, o que faz com que a dimensão sociocultural interfira no processo de desenvolvimento, permanecendo como um entrave ao processo de edificação da paz e de segurança da sub-região;
- Ainda não se efetua uma gestão prodigiosa dos recursos naturais e ambientais e enfrentam-se desafios ambientais, tais como: a seca e desertificação, desflorestação, erosão e desgaste dos solos, sendo alguns desses problemas derivados da mudança climática;
- Ainda enfrenta grandes desafios ligados a doenças tais como a malária, o HIV¹⁴ e a AIDS¹⁵;
- Tráficos de drogas, de pessoas e de armamento ainda constituem uma grave e triste realidade com repercussões visíveis ao nível dos Estados-membros afetados;
- A sub-região tem: i) infraestruturas inadequadas e insuficientes, nomeadamente, ao nível dos transportes, energia e comunicação; ii) mecanismos de respostas inadequadas ao nível de infraestruturas sociais e, consequentemente, uma fraca qualidade dos serviços sociais, nomeadamente, nos seguintes setores: educação, saúde, nutrição, acesso a água potável e

¹⁴ HIV - sigla do nome inglês *Human Immunodeficiency Virus*, esta sigla é, igualmente, utilizada na língua portuguesa.

¹⁵ AIDS - acrónimo do nome inglês *Acquired Immunodeficiency Syndrome*, em português, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, igualmente, conhecido pelo seu acrónimo em português (SIDA), é uma doença do sistema imunológico provocado pelo vírus HIV.

saneamento; iii) elevado custo no *doing business* e fraca capacidade institucional num sector privado com fraco crescimento;

- No que concerne a questões políticas a comunidade enfrenta obstáculos, tais como: fusões políticas frágeis e fraco comprometimento político dos decisores, para a prossecução da política de integração regional de forma célere e eficaz, bem como, a ausência de uma visão forte da integração regional;
- Concomitantemente, existe falta de alinhamento entre as políticas estratégicas dos Estados-membros com os da sub-região, nomeadamente, ao nível da implementação da Tarifa Externa Comum (TEC) e da livre circulação de pessoas, citando apenas alguns entraves com relação à livre circulação de pessoas, bens e serviços.

Assim, de forma a operacionalizar a Visão 2020, a Comissão da CEDEAO adotou uma ferramenta muito importante, o Programa de Desenvolvimento da CEDEAO (PDC), cuja formulação envolveu diferentes atores na sub-região, nomeadamente, Organizações Intergovernamentais, Estados-membros e atores não estatais (Sociedade Civil, Setor Privado e Estudiosos/Pesquisadores).

No que tange à cidadania, e de forma a conferir uma visão panorâmica sobre o grau de implementação das metas estabelecidas no tratado, traz-se, no ‘Anexo B’ a esta dissertação, a discriminação de algumas normas e breves comentários sobre a sua implementação. Infelizmente, não se traz a visão geral sobre as demais áreas de atuação da comunidade, devido à ausência de informações quer atuais quer consistentes na CEDEAO. Na verdade, mesmo os dados de mera informação são difíceis de se conseguir.

Conforme se pode aferir do ‘Anexo B’, ainda subsistem metas por efetivar, o que vem impedindo a CEDEAO de alcançar a tão propalada e esperada livre circulação de pessoas. A livre circulação de bens e serviços, também, não é uma realidade. Na verdade, ao se alcançar este trio de metas, de forma plena, ter-se-á alcançado a etapa *sine-qua-non* para a realização da união aduaneira o que por sua vez impulsionará, naturalmente, a livre circulação de capitais e a criação do mercado comum no seio da comunidade.

Desta forma, serão criadas as condições para satisfazer os critérios de optimalidade da zona monetária, relativamente, à mobilidade dos fatores de produção (trabalho e capital) defendida por Mundell.

Todavia, importar frisar que a CEDEAO não consubstancia apenas constrangimentos e fraquezas, este é o caso do comércio e mercado de integração, que

desde janeiro de 2000 é, praticamente, uma união aduaneira, face à aprovação da Tarifa Externa Comum (TEC¹⁶) que pressupõe a existência de um mercado comunitário livre. Neste particular, refira-se que Cabo Verde é o único Estado-membro que ainda não observa, e no fim do primeiro semestre de 2019 estava a conduzir um estudo, de forma a aferir o impacto da introdução da TEC na economia na economia caboverdiana. Isto dado ao facto de Cabo Verde ser um país com grande abertura ao exterior (o volume das importações ultrapassa, o da exportação). Segundo adiantou J.J. Sanches (comunicação pessoal, 4 de junho de 2019), o Governo de Cabo Verde está à espera da conclusão desse estudo nacional para que possa tomar uma posição sobre a ratificação ou não dessa tarifa.

3.2 Situação socioeconómica, política e de segurança dos Estados-membros

3.2.1 Breve análise da situação macroeconómica dos Estados-membros

A CEDEAO reconheceu o objetivo de alcançar a tão desejada integração da Comunidade na Visão 2020 da CEDEAO quando estabelece:

Na movimentação para a adoção de uma visão regional comum orientada para as pessoas, os líderes da CEDEAO reconhecem que os esforços de desenvolvimento passados e malsucedidos foram dominados pelo governo e seus agentes. (CEDEAO, 2010, p. 2).

Enquanto isso, a história de alguns Estados-membros e suas políticas atuais ainda se refletem, negativamente, na posição que detêm como demonstra a análise da Tabela 1 que retrata, de forma sucinta, a situação macroeconómica média dos Estados-membros no triénio 2015-2017, no que tange à inflação, ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e ao saldo da Conta Corrente.

No que tange à inflação, um dos critérios de convergência previstos pela CEDEAO para efeitos da união monetária, a média demonstra que quatro Estados-membros, Gana, Libéria, Nigéria e Serra Leoa, não vêm cumprindo a meta traçada em 2015, ou seja, inflação máxima de 10% (sendo que em 2019 deve ser de 5%). De referir ainda que, no período em análise a Guiné e a Gâmbia apresentam valores próximos daqueles quatro países, 8,52% e 7,16%, em média, respetivamente.

¹⁶ A entrada em vigor do TEC implica que todas as mercadorias que entrarem no território aduaneiro de qualquer Estado-membro da CEDEAO, seja sujeita à mesma taxa aduaneira, obrigando, assim, a uma convergência normativa e a uma postura anti protecionista em cada Estado-membro, o que virá constituir a União Aduaneira da CEDEAO, caso todos respeitem a sua aplicação.

Ainda no que concerne à inflação média é de se notar que nove dos Estados-membros apresentam baixas taxas de inflação (de 1,59% a 0,14%), ou seja, abaixo do limite de simetria estabelecida em 2015.

No que tange ao crescimento anual e, reportando aos detalhes do mesmo constantes do ‘Anexo C’ a este trabalho, o único país da sub-região cuja média de crescimento do PIB atingiu os dois dígitos é a Guiné (ano de 2017), entretanto, este país apresenta-se, negativamente, com relação à inflação média no triénio, ocupando o quinto pior lugar, e o terceiro pior lugar com relação ao Saldo da Conta Corrente em % do PIB.

Com os níveis mais baixo de crescimento médio do PIB no triénio, estão a Serra Leoa (-3,46%), Libéria (0,28%) e Nigéria (0,61%), sendo este último um paradoxo, na medida em que detém o maior PIB da sub-região no triénio. A Nigéria apresenta-se, positivamente, com relação ao Saldo da Conta Corrente, a segunda melhor média do triénio e a primeira do ano de 2017.

Com relação ao saldo médio da conta corrente (% do PIB), no período em análise, encontram-se nas piores posições, por ordem decrescente, Libéria, Níger, Guiné, Benim e Serra Leoa, se bem que no ano de 2017 o Burkina sofre uma ligeira melhoria.

Tabela 1. Situação dos Estados-membros de acordo com a média de alguns indicadores macroeconómicos, no triénio 2015-2017

Estados-membros	Unidade de medida - percentagem		
	Inflação Média - índice de preços no consumidor (%)	Média do crescimento anual	Média do Saldo da conta corrente (% do PIB)
	2015 - 2017	2015 - 2017	2015 - 2017
Benim	0,88	3,97	-9,800
Burkina Faso	0,57	5,39	-8,504
Cabo Verde	-0,14	3,24	-3,910
Costa do Marfim	0,75	8,17	-1,535
Gâmbia	7,16	3,61	-8,762
Gana	14,96	4,59	-4,810
Guiné	8,52	8,05	-17,096
Guiné-Bissau	0,91	6,11	0,847
Libéria	11,48	0,28	-22,876
Mali	0,42	5,78	-6,160
Níger	1,59	4,72	-17,215
Nigéria	14,49	0,61	0,078
Senegal	0,60	6,60	-5,653
Serra Leoa	13,71	-3,46	-9,577
Togo	0,18	5,23	-9,545

Nota: Elaboração própria, sendo as médias calculadas com dados do FMI, 2019a (www.imf.org).

Os dados, em si, colocam a nu a ausência de convergências entre os Estados-membros no que tange à maioria dos indicadores selecionados, apesar de não serem muito discrepantes. Entretanto, para uma percepção panorâmica do triênio em que os dados acima se inserem, apresenta-se no ‘Anexo C’, os dados, dos indicadores acima espelhados, por ano, no período 2015-2017.

Traz-se, igualmente, na Tabela 2, os dados do PIB em bilhões de dólares americanos (USD¹⁷), no triênio 2015-2017 de forma decrescente, com relação ao ano de 2017, de forma a se ter uma percepção nítida do desempenho dos Estados-membros. De notar a grande disparidade existente, em que apenas um dos Estados-membros é detentor de 66,43% de toda a riqueza produzida na sub-região no ano de 2017 (USD 376 361,00 bilhões em termos absolutos). Importa ainda referir, que os cinco países melhor posicionados detêm 90,01% da riqueza produzida em 2017, contra 9,99% detida pelos restantes dez países da CEDEAO.

Tabela 2. PIB dos Estados-membros no triênio 2015-2017

Unidade de medida: Usd e percentagem

Estados-membros	PIB em bilhões (USD)			Peso do PIB acumulado (%) (2017)
	2015	2016	2017	
Nigéria	493.841	405.442	376.361	66,43
Gana	48.595	54.989	58.978	76,84
Costa do Marfim	33.131	35.297	38.130	83,57
Senegal	17.777	18.982	21.135	87,30
Mali	13.106	14.016	15.366	90,01
Burkina Faso	10.425	10.893	12.349	92,19
Guiné	8.790	8.695	10.401	94,03
Benim	8.295	8.576	9.265	95,66
Níger	7.255	7.610	8.136	97,10
Togo	4.181	4.486	4.795	97,95
Serra Leoa	4.252	3.786	3.748	98,61
Libéria	3.163	3.277	3.284	99,19
Cabo Verde	1.597	1.664	1.776	99,50
Gambia	1.370	1.445	1.483	99,76
Guiné-Bissau	1.048	1.179	1.350	100,00
Total	656.826	580.337	566.557	

Nota. Elaboração própria com dados do FMI, 2019a (www.imf.org).

A discrepância evidenciada ao nível do PIB, não está refletida no cumprimento dos critérios de convergência estabelecidos pela CEDEAO, mas, vislumbra a existência

¹⁷ Sigla do nome em inglês, *United States dollars*.

de obstáculos que podem condicionar o processo de união monetária. Refira-se ainda que o maior detentor da riqueza produzida nos últimos anos é, igualmente, o único exportador de petróleo da sub-região, o que implica que esteja do lado oposto dos demais Estados-membros, ou seja, dos importadores desse produto, sobretudo nos períodos de grandes baixas ou altas de preços do petróleo.

Convém, ainda, analisar com detalhe a posição dos Estados-membros no atinente à dívida pública global, assim, traz-se à tona a decisão conjunta dos Conselhos Executivos do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (BM) que deliberaram, em abril de 2005, a criação do Quadro de Sustentabilidade da Dívida (DSF¹⁸) com o intuito de avaliar a sustentabilidade da dívida nos países de baixo renda, nos quais se incluem os Estados-membros da CEDEAO à exceção da Nigéria. O DSF, é revisto, periodicamente, tendo em conta que os países em causa enfrentam desafios significativos para atingir seus objetivos de desenvolvimento, incluindo os do Desenvolvimento Sustentável, e enfrentam, ainda, dificuldades em garantir o serviço da dívida externa, pelo que se tornava oportuno estabelecer os limites ideais para o endividamento público desses países.

Para esse efeito, são tidos em conta vários parâmetros de avaliação, a saber: o limite da dívida global com relação, ao PIB, com relação às exportações e PIB e com relação às receitas e PIB. Assim, o DSF analisa a dívida pública, tanto externa como interna. Desse modo, para avaliar a sustentabilidade da dívida ao longo de um determinado período, os indicadores são comparados com os limiares indicativos de acordo com quatro classificações de risco a saber: baixo, moderado, alto e *stress* de endividamento, sendo este último quando o país já está enfrentando dificuldades no serviço de suas dívidas. Não se tratando do tema central desta dissertação não se esmiúçam os parâmetros e regras desta avaliação, adiantando na Tabela 3, o DSF revisto em setembro de 2017.

Tabela 3. Limites da dívida pública para os países de renda baixa - DSF

Nível da política	VA da dívida externa (% do/a)		Serviço da dívida (% do/a)		VA da dívida global (% do PIB)
	Exportação	PIB	Exportação	Receita	
Fraco	140	30	10	14	35
Médio	180	40	15	18	55
Forte	240	50	21	23	70

Fonte: Parâmetros de avaliação da política monetária dos países de baixa renda, recuperado de FMI, 2019b (www.imf.org). Onde VA - Valor atual.

¹⁸ DSF, sigla do nome em inglês, *Debt Sustainability Framework*.

Apesar desta previsão e aconselhamento do FMI e BM, alguns Estados-membros continuam a não cumprir o limiar da dívida global conforme se pode aferir na Tabela 4, elaborada de acordo com a ferramenta DSF. De referir que nesta avaliação não consta a Nigéria por não ser um país de baixa renda.

Da análise da Tabela 4 denota-se que a Gâmbia já se encontra numa situação de alto *stress* para efeitos de pagamento da dívida, estando seguida, em situação de alto risco, por Cabo Verde, Gana e Serra Leoa. O único Estado-membro que detêm uma situação confortável é o Senegal.

Tabela 4. Avaliação da dívida pública dos Estados-membros da CEDEAO com baixa renda, em 2017

Estados-membros	Dívida Pública global de 2017 % do PIB	Nível de risco
Benim	54,44	Médio
Burkina Faso	38,42	Médio
Cabo Verde	124,64	Alto
Costa do Marfim	49,84	Médio
Gâmbia	87,91	Em situação de stress
Gana	57,27	Alto
Guiné	40,41	Médio
Guiné-Bissau	53,91	Médio
Libéria	34,12	Médio
Mali	35,45	Médio
Níger	48,97	Médio
Senegal	60,64	Baixo
Serra Leoa	57,59	Alto
Togo	75,60	Médio

Nota: Elaboração própria com dados do FMI, 2019 a&b (www.imf.org).

Ainda no que tange à situação da dívida pública nos países de baixa renda, importa ressaltar que doze dos Estados-membros vão receber o perdão total da dívida no ano de 2019, por decisão conjunta do FMI e BM, pelo facto de terem aumentado de forma substancial investimentos nas áreas de saúde, educação e outros serviços sociais, que em média representam cerca de cinco vezes o valor do serviço da dívida (FMI, 2019c, s. p.). Importa ainda referir que esses países são elegíveis a esse perdão na medida em que são países de baixo desenvolvimento e de baixa renda, condição *sine-qua non* concomitante ao volume de investimento nos setores sociais elegidos por essas instituições do *Bretton Woods*, para o perdão da dívida.

Pode-se, assim, considerar que esses doze Estados-membros estão a ganhar um impulso extra não só na estabilização da dívida pública, mas, igualmente, no desenvolvimento sustentado dos respetivos estados o que corrobora para ao alcançar das metas de convergência económica traçadas a nível comunitário.

Importa frisar que diversos fatores vêm influenciando a situação macroeconómica dos Estados-membros, sobejamente analisada por vários intelectuais e investigadores da matéria, sendo de destacar fatores tais como a corrupção, instabilidade democrática e existência de regimes autoritários, greves e manifestações, fraquezas no sector privado ao nível da integração na sub-região (Qobo, 2007, p. 3) existindo ainda fraquezas no alinhamento das políticas estratégicas dos Estados-membros com relação aos traçados pela CEDEAO.

Corrobora com essa leitura o posicionamento de outro estudioso da sub-região que traz como questão fundamental "...o fato de que muitos líderes políticos africanos não terem capacidade de propor novas formas de sociedade ou qualquer outra estratégia para lidar com o desafio das corporações multinacionais" (Bangura, 1992, p.16).

Pelo cenário acima exposto, de uma situação macroeconómica não muito favorável para a maioria dos Estados-membros, torna-se necessário analisar outros indicadores de forma a verificar se estão interligados aos indicadores acima analisados e se influenciam o desenvolvimento dos Estados-membros, o que se efetua nos pontos seguintes desta dissertação.

3.2.2 Vivência social do ponto de vista de indicadores macroeconómicos

Para efeitos da análise geral sobre o nível de vida dos cidadãos da CEDEAO, nos diferentes Estados-membros, organiza-se uma lista dos mesmos de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do triénio 2015-2017¹⁹, de forma decrescente com relação ao ano de 2017. Na Tabela 5 apresenta-se, igualmente, a performance dos Estados-membros no que tange ao Produto Interno Bruto - *per capita* (PIB *per capita*) a preços constantes em USD.

Na Tabela 5, no que tange à esperança de vida ao nascer em 2017, na lista dos *top five*, encontram-se Cabo-Verde, Gana, Nigéria, Benim e Senegal, por ordem decrescente de anos, sendo que a Nigéria e o Benim detêm o mesmo indicador. A diferença etária entre Cabo Verde e os países que se encontram na terceira posição é de 10 (dez) anos,

sendo por via disso acentuado. Entrementes, a diferença entre Cabo Verde e o Níger, ou seja, entre o primeiro e o último classificados na sub-região é de 20,8 (vinte vírgula oito) anos o que demonstra a grande diferença na condição de vida entre os Estados-membros da CEDEAO.

Com relação aos dados do IDH, constante da Tabela 5, Cabo Verde e Gana ocupam a primeira e segunda posições, respetivamente, tendo os mesmos alcançado o desenvolvimento humano médio, sendo que a nível do *ranking* mundial do IDH em 2017 ocupam, respetivamente, as posições 125 e 140. Os restantes Estados-membros da CEDEAO são de baixo desenvolvimento humano (PNUD, 2018, p. 23-29). O Níger e a Serra Leoa ocupam os dois últimos lugares na sub-região, sendo que o Níger ocupa, igualmente, o último lugar no *ranking* mundial, de um total de 189²⁰ países avaliados pelo PNUD, com relação ao ano de 2017.

Tabela 5. Situação social percebida dos Estados-membros, entre 2015 a 2017

Estados-membros	Esperança de vida ao nascer (anos)	IDH			Média do IDH no triénio	PIB <i>per capita</i> (USD a preços constantes)			Média do PIB <i>per capita</i> no triénio
		2015	2016	2017		2015	2016	2017	
Cabo Verde	73,0	0,647	0,652	0,654	0,651	5.915	6.117	6.283	6.105
Gana	67,5	0,585	0,588	0,592	0,588	5.176	5.238	5.544	5.319
Nigéria	63,0	0,527	0,530	0,532	0,530	5.749	5.504	5.400	5.551
Costa do Marfim	60,8	0,478	0,486	0,492	0,485	3.211	3.379	3.547	3.379
Senegal	61,4	0,492	0,499	0,505	0,499	2.922	3.016	3.144	3.028
Gâmbia	60,6	0,457	0,457	0,460	0,458	2.433	2.369	2.402	2.401
Mali	57,8	0,418	0,421	0,427	0,422	1.981	2.034	2.082	2.032
Benim	63,0	0,508	0,512	0,515	0,512	1.992	2.017	2.079	2.029
Guiné	60,5	0,443	0,449	0,459	0,450	1.722	1.856	1.989	1.856
Burkina Faso	54,1	0,412	0,42	0,423	0,418	1.596	1.643	1.697	1.645
Guiné-Bissau	60,4	0,449	0,453	0,455	0,452	1.573	1.636	1.695	1.635
Togo	61,2	0,495	0,500	0,503	0,499	1.449	1.491	1.519	1.486
Serra Leoa	53,9	0,413	0,413	0,419	0,415	1.343	1.397	1.419	1.386
Libéria	58,5	0,432	0,432	0,435	0,433	1.332	1.278	1.277	1.295
Níger	52,2	0,347	0,351	0,354	0,351	1.024	1.042	1.060	1.042

Fonte: Elaboração própria com dados do PNUD, 2018, p. 23-29 (www.undp.org); FMI, 2019a, *n.d.* (www.imf.org).

²⁰ Apesar de terem sido avaliados com relação a outros parâmetros, não entraram no computo do *ranking* os seguintes países: Coreia do Norte, Mónaco, Nauru, San Marino, Somália e Tuvalu.

É importante notar que o sucesso acima mencionado de Cabo Verde e do Gana está, intrinsecamente, ligado ao desempenho alcançado por esses países, nomeadamente, ao nível político, da boa governação e das situações históricas relacionadas à democracia e segurança. Neste particular importa relembrar que Cabo Verde é o único país que nunca teve golpe de estado e que o Gana registou um golpe de Estado nos anos longínquos, após o qual tem verificado transições democráticas bem-sucedidas com várias transferências pacíficas de poder, ao longo das últimas eleições (Gomes, 2012).

Corroborar com essa análise o fato de que, a Nigéria detém nos últimos anos PIB (em milhões de USD) acima de Cabo Verde e Gana, e que em 2017, o PIB daquele país representou 66,43% da riqueza sub-regional, mas por estar a atravessar por conflito e fatores negativos relativos à governação, isto vem influenciando, negativamente, o seu desenvolvimento e desde logo o IDH e os demais indicadores acima enunciados. Refira-se que a Nigéria se encontra na terceira com relação ao IDH e ao PIB *per capita* do ano de 2017.

Outro caso que corrobora com a análise acima é o facto de o Mali, apesar de ser detentor de enormes fontes de recursos naturais, não estar em boa posição nem com relação ao PIB *per capita* e tão-pouco no que tange ao IDH e à esperança de vida ao nascer, derivado da falta de estabilidade política e de segurança. De fato, os golpes de Estado já perpetuados, bem como, a guerra que está sendo travada no norte e centro do país vêm influenciando o seu desenvolvimento. Em contraste, Cabo Verde, o país mais pobre da sub-região, em termos de recursos naturais, ocupa uma posição privilegiada tanto com relação ao PIB *per capita* como no que tange ao IDH, dada a estabilidade política e a boa governação conhecidas.

3.2.3 A política e segurança na sub-região

A África experimentou regimes autoritários, principalmente, após a explosão da independência na década de 1960. Esses regimes resultaram dos vieses introduzidos no processo de democratização que é a instrumentação política da identidade. A identidade foi usada como pretexto para manter um partido único e os conflitos e problemas relacionados a esses regimes, em alguns casos, vieram mais tarde a desembocar em regimes militares.

Parte da situação hoje vivida deve-se ao facto de os Estados-membros da CEDEAO não terem conseguido escapar aos regimes militares na época antes referida, no entanto, convém enaltecer que no início da década de 90, Cabo Verde foi o primeiro

caso de reforma e de transição que veio a conduzir ao início da consolidação democrática do país, ao qual se seguiu a de outros Estados-membros (CEDEAO, 2012a, p. 5). Assim, um pouco por toda a sub-região ocorreram períodos de transição pacíficas, mas, igualmente, de guerras civis, algumas, atualmente, presentes.

Os sucessivos golpes de estado perpetuados na Comunidade são um sinal de ausência de democracia ou da sua existência de forma tímida e inconstante. Na verdade, a sub-região da África mais afetada pelo flagelo dos golpes de Estado é a da CEDEAO, onde apenas Cabo Verde e o Senegal se esquivaram a esse acontecimento catastrófico, na medida em que não tiveram golpes militares no passado, especialmente, na era da democracia e das liberdades (Gomes, 2012, p.19). O Gana tem, igualmente, dado sinais positivos na medida em que teve no passado um golpe de Estado, perpetuado contra a Presidência do Kwame Nkrumah, em 1966, contudo, as transições democráticas que se seguiram, têm perpetuado passagens pacíficas de poderes o que vem influenciando o seu desempenho, conforme se pôde aferir do ponto de vista socioeconómico refletido nas Tabelas 1 e 5. De relembrar que, no momento, o Gana, conjuntamente, com Cabo Verde, que lidera o *ranking* ao nível da sub-região, são os únicos países de desenvolvimento médio, conforme avaliação do PNUD.

No atinente à democracia, importa trazer à colação, a gradação efetuada pela Unidade de Inteligência Económica (EIU)²¹ com relação ao ano de 2018, em que Cabo Verde ficou classificado na vigésima sexta posição no mundo, sendo o segundo melhor classificado da África, depois das ilhas Maurícias e o primeiro ao nível da sub-região (EIU, 2019, *n.d.*).

Apesar de Cabo Verde, Gana e Senegal não serem os países mais ricos da sub-região, na medida em que detêm apenas 14,95% da riqueza produzida no decurso do ano de 2017 (*vide* Tabela 2), estão melhor posicionados do que o Gigante da sub-região, a Nigéria, na maioria dos indicadores analisados na presente dissertação, isto se se fizer uma comparabilidade relativa dos seus desempenhos em função do nível da riqueza produzida.

Nota-se que o nível de estabilidade política que aqueles três países vivenciam, visível no Índice da Democracia constante da Figura 2, vem influenciando o desenvolvimento dos mesmos, na medida em que são os três melhor posicionados na sub-

²¹ Sigla do nome em inglês, *Economist Intelligence Unit*. A gradação dos países de acordo com o Índice de Democracia é feita numa escala de 0 a 10, sendo esta última pontuação atribuída aos países com uma democracia robusta, e 0 onde o regime totalitário ainda se encontra estabelecido.

região. De lembrar, ainda, que estes países constam todos da lista dos *top five* ao nível de alguns indicadores macroeconómicos, nomeadamente, IDH, PIB *per capita* e esperança de vida.

Na avaliação efetuada pelo EIU, apesar de Cabo Verde, Gana e Senegal serem os melhores qualificados ao nível da sub-região, estão classificados como sendo países em que a democracia ainda está em processo de consolidação, apresentando por via disso algumas falhas, enquanto os oito países seguintes, são classificados como regimes híbridos²², ou seja, os sinais de democracia ainda se cruzam com os de regimes totalitários. Os quatro piores classificados, Guiné, Guiné-Bissau, Níger e Togo são categorizados de regimes autoritários e, coincidentemente, no que tange ao desempenho macroeconómico fazem parte da lista dos dez países mais pobres da sub-região no triénio 2015-2017, com níveis de IDH médio no triénio inferiores a 0,499 e PIB *per capita*, igualmente, no mesmo período inferiores a 1.856 USD.

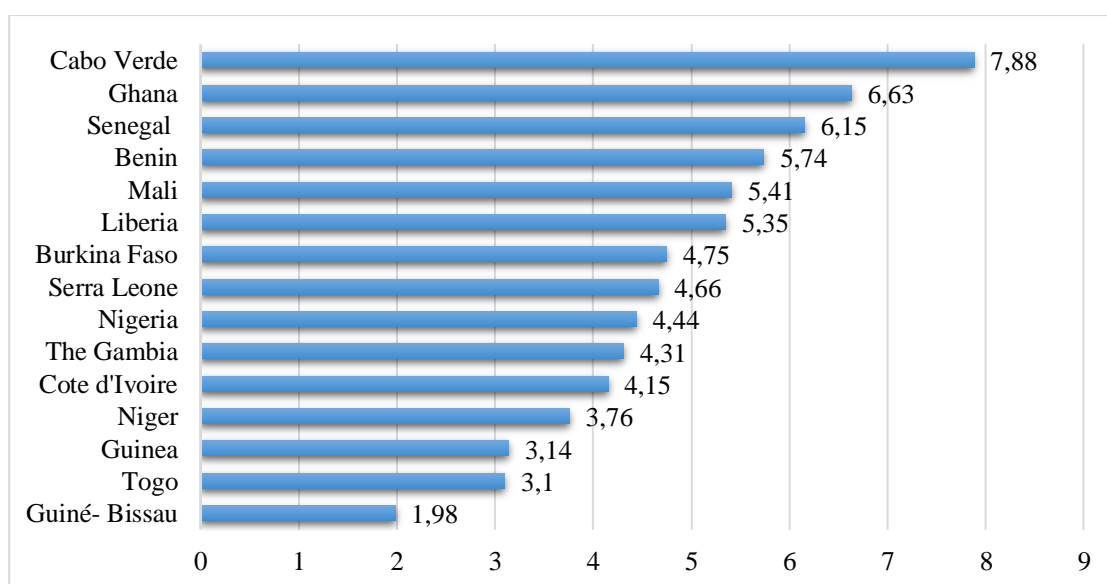


Figura 2. Classificação dos Estados-Membros quanto ao índice de democracia, em 2018. Fonte: *The Economist Intelligence Unit 2018: Democracy Index*, 2019, *n.d.*, recuperado de [www.https://datawrapper.dwcdn.net](https://datawrapper.dwcdn.net).

Um outro fator de extrema importância e que está, intrinsecamente, ligado ao nível de democracia, melhor dito, é consequência do nível de democracia, são os conflitos e

²² Regimes híbridos são regimes políticos em que a transição impõe a coabitação de instituições democráticas e elementos importantes herdados de um passado autoritário recente (Weffort, F. 1993, *Les démocraties nouvelles. Analyse d'un phénomène*», *Revue internationale des sciences sociales*, nº 136, p. 292.)

atentados na sub-região. Ao nível africano, o ocidente é a região mais violenta e onde predomina a existência de conflitos sobretudo intraestados. Na verdade, já surgiram inúmeras guerras civis e insurreições (Japhet, 1975; Assoua, 2013).

A Guerra da *Biafa* na Nigéria (1967-1970), país este que ainda enfrenta inúmeros desafios no que concerne às constantes ameaças e violências do grupo radical islâmico *Boko haram*. De reportar que, na terceira semana do mês de junho de 2019 foram veiculadas, por inúmeros meios de comunicação social internacionais, os três atentados perpetuados por esse grupo que ceifou quase uma centena de vidas. Segundo a Rádio França internacional, que cita fontes anónimas do exército nigeriano, nesse ano (2019), o número de ataques aumentou e, atualmente, esse grupo tem na mira, principalmente, as forças armadas e símbolos do Estado. Importa ressaltar, que essa nova onda de atentados acontece dez anos depois da insurreição do *Boko Haram* de 2009, quando 27 mil pessoas morreram nos ataques e em confrontos entre aquele grupo com o exército nigeriano, confrontos estes que fizeram com que 1,8 milhão de pessoas ficassem sem moradia (Tapsoba, 2011; anónimo, 2019; Rádio França Internacional, 2019)

Na Libéria, a guerra civil que começou em 1989, traz o primeiro registo de uma intervenção militar conjunta de Estados-membros da CEDEAO falantes do inglês. A maioria dos Estados-membros francófonos eram contra a intervenção militar, baseada no facto de não existirem disposições no Tratado da CEDEAO de 1975²³ que legitimassem intervenções militares nos Estados-membros. Assim sendo, de forma a intervir nessa guerra os Estados-membros de língua inglesa, criaram o Grupo da CEDEAO de Acompanhamento do Cessar Fogo (ECOMOG).

Sem detalhar todas as situações de conflito nos Estados-membros, convém frisar que as intervenções do ECOMOG tiveram lugar, para além da guerra civil na Libéria (1990-1999, 2003), em outros conflitos, nomeadamente, na Serra Leoa (1997-2000), Costa do Marfim (2003-2004), na Guiné-Bissau (1998 e 2003), Mali (2012 até meado de 2018²⁴) e na Gâmbia (2017) (Japhet, 1975; Tapsoba, 2011; Assoua, 2013).

No que tange ao Mali, cujo conflito ainda está em curso, é de se frisar que a 28 de junho de 2019 o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, de forma unânime, por mais um ano, e à semelhança do ocorrido no ano de 2018, a extensão do mandato da

²³ O Protocolo de Não-Agressão (1978) e o Protocolo sobre Assistência Mútua no Campo da Defesa (1981), eram os mecanismos que coexistiam na CEDEAO, no período anterior à oficialização do ECOMOG.

²⁴ O ECOMOG já não se encontra no Mali, tendo inicialmente acompanhado a instalação da força militar da MINUSMA.

Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização do Mali (MINUSMA)²⁵. A extensão do mandato do MINUSMA, coloca o foco na redução da violência intercomunitária e nos ataques terroristas. De referir que as tensões entre Fulas e Dozos, no centro do Mali, escalaram há quatro anos, estando no centro da disputa a posse de terras. Por outro lado, recrudescem os ataques terroristas que têm como alvo civis no centro e norte do país, representantes de instituições locais, regionais e centrais, bem como, as forças de segurança nacionais e as das Nações Unidas, incluindo as Forças de Defesa e Segurança do Mali (Anónimo, 2019, ONU, 2019).

Voltando à questão do ECOMOG, importa ainda acrescentar, que o art.º 21º do Protocolo da CEDEAO sobre Prevenção de Conflitos veio assumir o ECOMOG, dando-lhe competências de Força de Intervenção da Comunidade e mantendo a denominação que lhe fora, anteriormente, atribuída pelos Estados-membros anglófonos (CEDEAO, 1999a).

De lembrar que em 1993, a CEDEAO reviu o Tratado instituindo nos termos da alínea f), do art.º 58.º do mesmo a previsão da implementação de um sistema de observação, um Gabinete Regional para a Paz e Segurança e também uma Força de Manutenção da Paz, em caso de necessidade (CEDEAO, 1993). Deste modo, algumas das intervenções da ECOMOG, referenciadas acima aconteceram no âmbito de iniciativas da Comunidade e não apenas da parcialidade dos Estados-membros como acontecera no início dos conflitos na Libéria.

Os instrumentos normativos da CEDEAO, antes referidos, se juntaram ao Protocolo Adicional sobre Democracia e Boa Governança aprovado em 2001 e à Convenção sobre Armas Ligeiras e Armamento Leve, suas Munições e Outros Materiais Correlacionados, sendo que estes dois últimos instrumentos constituem ferramentas, de suma importância, para o impulsionamento da paz e segurança, quando aliados ao Protocolo de 1999 e ao Regulamento MSC/REG.1/01/08, que aprovou o Quadro de Prevenção de Conflitos da CEDEAO (ECPF²⁶). Esta ferramenta tem por finalidade servir

²⁵ A MINUSMA, acrónimo do nome francês *Mission Multidimensionnelle Intégrée des Nations Unies pour la Stabilisation au Mali*, foi estabelecida em 25 de abril de 2013, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, para apoiar o processo político em Mali, entretanto, em 25 de junho de 2014, o Conselho decidiu concentrar o mandato da MINUSMA, em tarefas prioritárias, como: segurança, estabilização e proteção de civis, apoio ao diálogo político nacional e reconciliação, bem como, apoio à restauração da autoridade do Estado em todo o país, à reconstrução do sector de segurança maliano, à promoção e proteção dos direitos humanos, e ajuda humanitária.

²⁶ ECPF, sigla do nome em inglês: *ECOWAS Conflict Prevention Framework*.

como uma referência para os Estados-membros nos seus esforços de fortalecimento da arquitetura da segurança humana na sub-região

A aprovação das ferramentas acima mencionadas evidencia o esforço que a CEDEAO tem dispensado na promoção da paz e na não violência e proliferação de armas, mas, representam, igualmente, um empecilho ao desenvolvimento da sub-região dado que são desviados recursos que poderiam ser canalizados ao cabal desenvolvimento económico e social da sub-região. O número de intervenções da ECOMOG verificadas, igualmente, falam sobre o nível de segurança na sub-região.

Denota-se que as economias dos Estados-membros são abertas, apenas um dos Estados-membros tem o saldo da conta corrente positivo, a Nigéria deteve 0,669 % e 2,758 % do seu PIB, respetivamente, nos anos de 2016 e 2017. Os dados e a situação apresentada nos pontos anteriores, desta dissertação, denotam, pelo menos, uma falta de sinergia entre os Estados-membros que, assim, consubstancia uma fraqueza da Comunidade, do ponto de vista da política e boa governação inter-estatal, mormente, ao nível dos órgãos de direção da CEDEAO.

Assim, torna-se premente e evidente dar relevância às instituições da CEDEAO e fortalecê-las de forma a promover a paz, a segurança humana e o desenvolvimento na região. (Bangura & Lamin, 2016, pp. 2-3).

3.3 Das iniciativas da CEDEAO para implementação da união monetária

3.3.1 Iniciativas anteriores à criação da ZMAO

Por iniciativa de quinze Estados da África Ocidental, a 14 de Março do ano de 1975, procedeu-se à Criação da Casa de Compensação da África Ocidental (WACH)²⁷, no mesmo palco da criação, sensivelmente, dois meses depois, da CEDEAO, por esses mesmos países. O objetivo da WACH era de promover o uso de moedas dos Estados-membros no comércio e nas transações financeiras intracomunitário, bem como, reduzir a demanda de moedas conversíveis nessas operações, limitando, igualmente, o seu uso na liquidação do endividamento público líquido (AMAO, 2019; CEDEAO, 1993b).

De recordar que em junho de 1983, a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO decidiu pela criação de uma Zona Monetária Comum, mediante a aprovação da Decisão A/DEC.6/5/83 e, posteriormente, já no ano de 1987 por intermédio da Decisão A/DEC.2/7/87 aprovou o Programa de Cooperação Monetária da CEDEAO (PCMC) que

²⁷ WACH, acrónimo do nome em inglês, *West African Clearing House*.

constitui a primeira iniciativa delineada com previsão dos passos para a implementação da união monetária (CEDEAO, 1993b).

Em 1992, a WACH foi transformada numa agência especializada, mas, igualmente, autónoma através da Decisão A/DEC.4/7/92, que passou a designa-la de Agência Monetária da África Ocidental (AMAO)²⁸. Esta agência, atualmente, compreende oito bancos centrais dos Estados-membros da CEDEAO a saber: Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO), Banco de Cabo Verde, Banco Central da Gâmbia, Banco do Gana, Banco Central da República da Guiné, Banco Central da Libéria, Banco Central da Nigéria e Banco da Serra Leoa (CEDEAO, 1993b).

Considerando os objetivos da AMAO estabelecidos em 1993, a meta final da mesma é de assegurar o estabelecimento de uma zona monetária única na África Ocidental, a condução de uma política monetária única e o estabelecimento de uma moeda única, conforme estipula as alíneas h) e i) do art.º 3º do Tratado da CEDEAO. De momento o Secretariado da AMAO funciona, conjuntamente, com o Secretariado Executivo da CEDEAO²⁹ no que tange à questão monetária, isto por força da Decisão A/DEC.17/12/01, que regula o Mecanismo de Supervisão Multilateral de políticas económicas e financeiras dos Estados-membros (CEDEAO, 1993b, 2001a).

Ainda no que concerne ao PCMC, importa ressaltar que tinha o objetivo de facilitar a consecução dos objetivos de integração e intensificar o comércio intrarregional e as operações de pagamento entre os Estados-membros e envolvia a adoção de medidas coletivas tendo em vista a implantação de um sistema monetário harmonizado e de suas instituições. Este Programa previa a integração da sub-região a partir de dezoito objetivos comuns e mediante uma abordagem faseada. Na altura, pressupunha-se que os Estados-membros tomariam, a nível individual, mas, igualmente, em conjunto, todas as medidas necessárias à sua implementação. Assim, caberia ao então Secretariado Executivo da CEDEAO, como à época era conhecido, em colaboração com os Governadores dos Bancos Centrais dos Estados-membros, responsabilizarem-se pela coordenação da implementação do programa em apreço (CEDEAO, 2012b).

Importa ressaltar que os requisitos fundamentais no âmbito do PCMC eram os relativos ao cumprimento dos critérios de convergência primários acordados e a

²⁸ WAMA, acrónimo do nome em inglês, *West African Monetary Agency*.

²⁹ Atualmente, detém a designação de Comissão da CEDEAO.

harmonização da regulamentação relativa às taxas de câmbio, a conciliação das políticas fiscais, monetárias e financeiras.

Entretanto, face à revisão do próprio tratado da CEDEAO, o seu novo texto no art.º 38º estabeleceu o Comité de Governadores dos Bancos Centrais da África Ocidental, que compreendem como o próprio nome indica Governadores dos Bancos Centrais de cada Estado-Membro, com o intuito de acelerar o processo de união monetária liderada pela AMAO. Importa ainda referir que apesar de a AMAO ser um órgão da CEDEAO, está sob a orientação direta do Comité de Governadores dos Bancos Centrais antes referido (CEDEAO, 1993).

Apesar dessas iniciativas, a CEDEAO viu os seus intentos fracassados no processo de estabelecimento de uma união monetária que englobasse os dezasseis Estados-membros, que na altura pertenciam à Comunidade, pelo que adotou o segundo passo para a integração monetária da CEDEAO, face à adoção de uma abordagem de duas vias assumida na Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo em Lomé, em 1999, através da Decisão A/DEC.7/12/99 (CEDEAO, 1999b).

Esta visão de duas vias consistia na criação da Zona Monetária da África Ocidental (ZMAO) e, subsequentemente, a fusão desta com a já existente UEMOA. Esta perspectiva baseou-se na ideia de que a fusão destas duas zonas monetárias facilitaria a criação da zona monetária única (CEDEAO, 1999b). Para esse efeito, aquela decisão dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO previu no seu art.º 1º os critérios de convergência que deveriam ser respeitados pelos Estados-membros com o intuito da criação de uma moeda única, a saber, primários e secundários, sendo os critérios primários os seguintes:

- a) taxa de inflação de no máximo 5%;
- b) reservas externas brutas que cubram pelo menos 6 meses de importações;
- c) financiamento do *déficit* orçamental pelo Banco Central limitado a 10% das receitas fiscais do ano anterior;
- d) *défice* orçamental de no máximo 4% (excluindo as subvenções) em relação ao PIB.

Para efeitos da convergência os Estados-membros são chamados a respeitar pelo menos os critérios primários, entretanto, o segundo conjunto de seis critérios, os secundários, que funcionam como suporte dos primários listados acima são critérios nominais, de referências claras, que deviam ser adotados pelos Estados-membros de

forma a aproximar as suas respectivas economias dos padrões e do objetivo final da união monetária da CEDEAO que na altura se fixou nos seguintes (CEDEAO, 1999b):

- a) atrasos no serviço da dívida nacional e estrangeira de 0;
- b) receita fiscal igual ou superior a 20% do PIB;
- c) despesas do governo, relativas a pessoal, inferiores a 35% da Receita fiscal;
- d) investimento público superior a 20% da Receita fiscal;
- e) taxas de juros reais superior a 0%;
- f) estabilidade das taxas de câmbio reais de $\pm 5\%$;

A decisão em referência foi tomada na sequência de um estudo realizado, no ano de 1999, sob a égide da AMAO em colaboração com os Governadores dos Bancos Centrais dos Estados-membros, tendo como base, as iniciativas políticas para estabelecer uma moeda única na CEDEAO. O estudo trouxe ainda uma proposta de Mecanismo de Cambio da CEDEAO (EERM³⁰), que engloba recomendações importantes e propõe ainda metodologia e formas de funcionamento, cuja previsão de implementação esperava-se ser de 5 anos (CEDEAO, 1999b).

Com o estabelecimento do EERM a CEDEAO almeja evitar que as taxas de câmbio dos Estados-membros se afastem muito das taxas que venham a ser fixadas, centralmente, por instituições da CEDEAO com poderes para tal. Assim, o estudo recomendava que, os Estados-membros da CEDEAO devem seguir políticas e reformas monetárias e fiscais que conduzissem à observação dos seguintes princípios, que foram os impulsionadores dos critérios de convergência nominal acordados:

- garantir a estabilidade de preços;
- evitar *déficits* excessivos;
- manter taxas de juros reais positivas; e
- concordar com margens de câmbio de flutuação normais de até + 5%.

Com relação à margem de câmbio, e no caso de atingirem o limite de + 5% de diferença, o estudo propôs, que os bancos centrais de duas moedas envolvidas devem estar compelidos a trocar valores dessas moedas dentro desse limite de forma a manter a paridade. Assim, o banco central com a moeda mais fraca poderá emprestar (através de um mecanismo de financiamento de curto prazo) do banco central detentor da moeda mais forte, valores ilimitados, que pode então vender nos mercados de câmbio de forma a comprar a sua própria moeda até que a paridade seja restaurada. Para esse efeito ambas

³⁰ EERM, acrónimo do nome inglês, *ECOWAS Exchange Rate Mechanism*.

as moedas devem ser conversíveis e os Estados-membros devem cumprir o Artigo VIII do Acordo do FMI, o que presentemente não são os casos da Nigéria e da Libéria³¹ que não ratificaram as secções 2 a 4 do referido artigo do Acordo do FMI (FMI, 2019a) .

A aprovação do EERM e os passos que lhe deveriam suceder vêm passando por um processo vicioso e contínuo, de muito pouco progresso, sendo que para o ano de 2018, ainda se previa no roteiro da moeda única da CEDEAO, para o: i) segundo trimestre/2018 a revisão do próprio EERM, ii) último trimestre/2018, a elaboração de uma proposta de enquadramento legal para o EERM, sua adoção pelos órgãos regionais e sua ratificação pelas autoridades da CEDEAO. Isto demonstra a pouco celeridade que a CEDEAO e suas agências vêm impondo ao processo de implementação das políticas e metas traçadas para a unificação monetária (CEDEAO, 2018).

Do próprio PCMC, atualmente, consultando, unicamente, o sítio *web* da AMAO, não se consegue vislumbrar o rumo que tomou de 2013 a esta parte, na medida em que o último relatório de convergência, publicado por essa agência³², reporta-se a 2013. Entretanto, o sítio *web* da CEDEAO dá conta da realização do XL Encontro Estatutário do Conselho de Ministros da ZMAO³³, realizada em julho de 2019, situação esta sobre a qual se debruça adiante.

De frisar, porém, que volvidos mais de 40 anos sobre o traçar dos primeiros passos rumo à união monetária, até o presente momento, vigora um plano para a implementação do projeto de união monetária, que, como já foi referido, hoje tem nova designação – roteiro da moeda única³⁴. Da análise do mesmo denotam-se progressos, mas, que não se traduzem em paços largos que possam vislumbrar, a curto prazo, o estabelecimento de uma união monetária, mormente, na detenção de uma moeda única na sub-região, aspetos estes que serão tratados no ponto seguinte.

3.3.2 A ZMAO e as instituições e ferramentas advenientes

Após a identificação de uma segunda abordagem para o programa de união monetária na CEDEAO, referida no ponto anterior, foi criada a 20 de abril do ano de 2000, a Zona Monetária da África Ocidental (ZMAO), que agrupa seis países membros da CEDEAO, sendo que um, na altura era apenas observador (ZMAO, 2000b). Refira-se

³¹ Informação recuperada em 7 de abril de 2019 de <https://www.imf.org>.

³² Recuperado no sítio *web* da AMAO, em 14 de maio de 2019 de <http://amao-wama.org>.

³³ Informação recuperada em 2 de julho de 2019 de <http://www.ecowas.int/28465>.

³⁴ Foi conseguida uma cópia do roteiro de implementação da moeda única, através de pedido endereçado diretamente à CEDEAO, que uma vez facultada, permitiu analisar a situação atual e perspetivar a integração futura dos Estados-membros.

que são países cujas moedas não têm paridade com o Euro, ou seja, não fazem parte da ZMAO os países da UEMOA e Cabo Verde.

O objetivo final da criação da ZMAO é o de, integrar económica e, monetariamente, os Estados envolvidos, sendo que o último objetivo referido se pretende através da criação da Eco³⁵, nome atribuído à potencial moeda da segunda união monetária regional, e cuja data de lançamento já foi adiada por diversas vezes (ZMAO, 2000b).

Entretanto, convém lembrar que, alguns países anglófonos da CEDEAO, logo após a onda de independência ou nos anos seguintes adotaram as suas próprias moedas como são os casos de: Gâmbia, Gana, Nigéria, Serra Leoa, da antiga colónia francesa, a Guiné, detentora, igualmente, da sua própria moeda, e da Libéria que já detinha a sua moeda (UNESCO, 2010; Masson & Pattillo, 2004).

Ressalta o facto de esses seis países, ora membros da ZMAO, serem os únicos na sub-região que fazem a gestão política das suas moedas a nível nacional, através dos respetivos bancos centrais, com taxas de câmbio flexíveis e sem qualquer paridade ou convertibilidade fixa com as moedas ditas fortes e pertença das antigas metrópoles. Conforme já fora referido, tanto os países membros da UEMOA como Cabo Verde detêm moedas com paridade fixa com relação ao Euro.

O documento de criação da ZMAO, a Declaração de Accra, enuncia no § 3 (ZMAO, 2000) os critérios de convergência primários a serem atingidos, com limites claros e de forma faseada, que mais não são do que os critérios aprovados pela CEDEAO no ano de 1999, à exceção do limite temporal em que devem ser atingidos, a saber:

- a) taxa de inflação de no máximo, um dígito até 2000 e de 5% até 2003;
- b) reservas externas brutas que cubram pelo menos, 3 meses de importações em 2000 e 6 meses em 2003;
- c) financiamento do *déficit* orçamental pelo banco central limitado a 10% das receitas fiscais do ano anterior;
- d) *défice* orçamental (excluindo as subvenções) em relação ao PIB, de no máximo, 5% em 2000 e de 4% em 2002.

O segundo conjunto de seis critérios secundários, os nominais, foram adotados dos que já haviam sido fixados pelo PCMC através da Declaração de Accra (§ 4), ou seja,

³⁵ A 55ª Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, realizada em junho de 2019, confirmou que retêm o nome Eco, para a futura moeda única da CEDEAO.

são os critérios de convergência nominal, fixados pela CEDEAO através da Decisão A/DEC.7/12/99 e que se encontram listados no ponto desta dissertação sobre as Iniciativas anteriores à criação da ZMAO (ZMAO, 2000a).

Na Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo de Gambia, Gana, Guiné, Libéria, Nigéria e Serra Leoa, realizada a 15 de dezembro de 2000, no âmbito da criação da ZMAO, foram aprovados os documentos listados abaixo que dão corpo institucional, administrativo e legal à Organização (ZMAO, 2000b):

- o Acordo da ZMAO;
- os estatutos do Instituto Monetário da África Ocidental (IMAO³⁶);
- os estatutos do Banco Central dos Estados da África Ocidental (WACB³⁷), e;
- as normativas para o Fundo de Estabilização e Cooperação;

Importa ressaltar, que a 16 de fevereiro de 2010, a Libéria foi admitida como membro permanente da ZMAO, por intermédio da assinatura de um acordo entre os Estados-membros da ZMAO e aquele país, vinculando, deste modo, a Libéria a todas as normas e obrigações da ZMAO.

Sem debruçar sobre as várias iniciativas da ZMAO e do desempenho das funções adstritas à IMAO, é de se realçar que esta ainda não concretizou o intento final para o qual foi criado, nomeadamente, o estabelecimento do WACB e a avaliação final dos Estados-membros. Esta última ação tem por intuito determinar a elegibilidade dos Estados-membros da ZMAO, de acordo com os critérios de convergência definidos. De referir que por força do art.º 23º dos Estatutos da IMAO, com o alcançar das metas finais antes referidas a IMAO deveria ser liquidada pelo WACB, após o estabelecimento deste, que se previa para o ano de 2003, adiada, sucessivamente, e, concomitantemente, com o protelamento da criação da união monetária conforme já referido nesta dissertação.

Entretanto, a CEDEAO (2001a), desejando adotar modalidades práticas para a organização e supervisão de todos os Estados-membros adotou o Mecanismo de Supervisão Multilateral de Políticas Económicas e Financeiras dos Estados-membros da CEDEAO, doravante Mecanismo de Supervisão, através da Decisão A/DEC.17/12/01, que regula os termos dessa supervisão e se apoia nos seguintes órgãos:

- Conselho de Convergência, composto por Ministros das Finanças e Governadores dos bancos centrais dos Estados-membros;

³⁶ WAMI, no acrónimo do seu nome em inglês West African Monetary Institute.

³⁷ WACB, sigla do nome em inglês, *West African Central Bank*, de forma a que não se confunda com o BCEAO, O Banco Central da UEMOA.

- Comité Técnico de Acompanhamento;
- um Secretariado Conjunto entre a AMAO e a Comissão da CEDEAO; e,
- Comités Nacionais de Coordenação.

O Mecanismo de Supervisão, é abrangente a todos os Estados-membros da CEDEAO, por conseguinte, está-se perante uma duplicidade de esforços à procura da tão propalada união monetária, que se iniciou, sensivelmente, desde a criação da ZMAO. Assim, por um lado da ZMAO, através da IMAO e dos órgãos adjacentes e por outro da AMAO que ora funciona, conjuntamente, com a CEDEAO e que dispõe dos órgãos referidos no parágrafo anterior.

Retomando a questão do Mecanismo de Supervisão, importa relevar que este exige que os Estados-membros apresentem planos plurianuais de forma a projetar o cumprimento dos objetivos de convergência, bem como, da apresentação de relatórios semestrais sobre as suas economias de forma a aferir se estavam observando as seguintes metas propostas: i) implementar políticas para alcançar os critérios de convergência primários entre janeiro de 2012 e dezembro de 2016; iniciar o período de estabilidade económica de forma a garantir o crescimento sustentável a partir de 1 de janeiro de 2017.

No entanto, face às dificuldades de concretização da finalidade das instituições conexas à ZMAO, bem como, dos obstáculos ao alargamento da UEMOA aos restantes países da sub-região, de entre outras dificuldades, levaram com que, a XXII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, realizada em Lomé, em 2004, decidisse pela urgente concretização do projeto de união monetária de âmbito mais abrangente, incluindo todos os Estados-membros.

Ao intento de 2004, seguiu-se a adoção, pelos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, de dois outros normativos suplementares, o Ato A/SA.4/06/12 de 29 junho de 2012 e o Ato A/SA.01/12/15 de 16 dezembro de 2015, sendo que o primeiro estabelece O Pacto de Convergência e de Estabilidade Macroeconómicas, que retoma, no seu art.º 4.º, as duas fases previstas para o alcançar da convergência e estabilidade CEDEAO (2012b, 2015), a saber: i) Fase de convergência, entre janeiro de 2012 e dezembro de 2016; Fase de estabilidade e de consolidação do desempenho económico, a partir de 1 de janeiro de 2017.

O Pacto de Convergência e de Estabilidade Macroeconómicas aprovado em 2012, no seu art.º 12º, estabelece ainda que cada Estado-membro deve elaborar um programa de convergência de forma a assegurar o alcançar dos objetivos traçados ou seja reassume o rol dos seis critérios primários estabelecidos em 1999, com uma alteração de um ponto

percentual a mais no que tange ao déficit orçamental, que ficou fixado em 3%, em relação ao PIB. A estes objetivos acresceram 7 (sete) outros critérios secundários que os países deveriam alcançar até finais de 2016, conforme estipula o art.º 15º do dito pacto.

O Ato A/SA.01/12/15 (CEDEAO, 2015), que altera o Pacto de convergência estabelecido em 2012, por sua vez, veio alterar tanto os critérios de convergência como vem estabelecer uma nova meta para os Estados-membros da CEDEAO atingirem a convergência macroeconómica, sendo que os critérios primários passam a ser:

- a) taxa de inflação anual $\leq 10\%$;
- b) reservas externas brutas que cubram pelo menos 3 meses de importações;
- c) financiamento do *déficit* orçamental pelo Banco Central limitado a 10% das receitas fiscais do ano anterior;
- d) déficit orçamental de no máximo 3%, em relação ao PIB.

O segundo conjunto de critérios, passou de 7 (sete) para 2 (dois), a saber:

- e) dívida pública $\leq 70\%$ do PIB;
- g) taxas de juros reais estáveis de $\pm 10\%$.

As alterações introduzidas foram acompanhadas de novas metas, sendo de janeiro/2016 a dezembro/2019 para efeitos de implementação de políticas para alcançar os critérios de convergência primários e a partir de 1 de janeiro de 2020, se iniciar a fase de estabilidade económica de forma a garantir o crescimento sustentável.

O cumprimento dos requisitos financeiros acima referidos fixados pela CEDEAO (2015) não são condição *sine qua non* para criar e manter a união monetária e, igualmente, garantir a sustentabilidade económica dos Estados-membros, tendo em conta o historial de insegurança e fraquezas na consolidação da democracia, especialmente no contexto de instabilidade política e incertezas económicas que pairam em vários dos países da sub-região, questões estas já abordadas e sobre o qual se debruça desde outro ponto de vista no ponto seguinte deste trabalho.

3.3.3 O Cumprimento dos critérios de convergência pelos Estados-membros

Conforme se pode aferir, no ponto anterior deste relatório, os critérios de convergência da CEDEAO fixados em 1999, foram alterados, em 2012 e 2015, tanto com relação ao seu número (foram eliminados alguns dos critérios), mas, igualmente, com relação aos limites que os Estados-membros devem observar. Outrossim, a questão mais gritante da alteração efetuada em 2015 é a simplificação, ou seja, as exigências em alguns dos indicadores passaram a ser menores excetuando no que tange ao *déficit* orçamental

cuja exigência aumentou, em 1% com relação ao PIB, isto entre a meta de 1999 e as alterações de 2015 (CEDEAO, 1999b, 2012b, 2015).

Assim, a Tabela 6 traz as metas inicialmente fixadas pela CEDEAO, as alterações de 2012, e a segunda e última alteração efetuada em 2015, sendo esta última um reconhecimento da situação macroeconómica frágil vivida nos Estados-membros, na medida em são instituídas duas metas menos exigentes para o cumprimento dos critérios de convergência. Por outro lado, as alterações efetuadas deixam vislumbrar que se espera um estado contínuo de pouco crescimento económico e de resolução das situações que vem impossibilitando o desenvolvimento da sub-região ou do próprio acatamento das decisões da CEDEAO em matéria de convergência económica (CEDEAO, 1999b, 2012b, 2015).

A perspetiva referenciada no parágrafo anterior se baseia no facto de em vez de se ter exigido aos Estados-membros o cumprimento dos critérios de convergência, estes foram simplificados de tal forma que após as últimas alterações a maioria dos critérios passaram a ser cumpridos, sem que, em contrapartida, houvesse um desempenho dos Estados-membros que justificasse essa boa execução.

Tabela 6. Resumo dos principais critérios de convergência fixados em 1999, 2012 e 2015

Critérios de convergência/anos da decisão	Limites - 1999	Limites - 2012	Limites - 2015
Défi ce orçamental, relativo ao PIB	≤ 4%	≤ 3%	≤ 3%
Taxa de inflação anual	≤ 5%	≤ 5%	≤ 10%
Reservas externas brutas	≥ 6 meses	≥ 6 meses	≥ 3 meses
Estabilidade das taxas de câmbio reais	± 5%	± 10 %	± 10 %

Nota. Elaboração própria com dados da CEDEAO, 1999b, 2012b, 2015 (www.ecowas.int).

De referir, que no XL Encontro Estatutário do Conselho de Ministros da ZMAO³⁸, realizada em Abuja, a 14 Setembro de 2018, o último tornado público através do sítio *web* da CEDEAO, foi discutida a situação de convergência macroeconómica da sub-região, através do Relatório de convergência da CEDEAO de 2016. Assim, de acordo com os resultados apresentados nesse relatório desenha-se a Tabela 7, que retrata a situação, no quinquénio 2012 a 2016, de seis dos critérios de convergência estabelecidos pela CEDEAO.

Conforme se pode aferir da Tabela 7, o nível de cumprimento global por parte dos Estados-membros diminuiu em 2014 e 2015 se comparados com o desempenho de 2012

³⁸ Informação recuperada em 2 de julho, de 2019 de www.ecowas.int/28465/.

e 2013, contudo, tal não é relevante na medida em que as taxas de cumprimento continuaram elevadas. Em 2016, verificou-se o maior nível de cumprimento no quinquênio, contrariando o nível descendente dos dois anos anteriores. Esta melhoria súbita da performance dos Estados-membros, em 2016, deve-se à alteração, de dois dos critérios de convergência, a saber: a taxa de inflação anual e a reserva externa bruta. Estes critérios sofreram alterações de menos 50% em termos de exigências. Assim, atendendo ao desempenho dos Estados-membros em anos anteriores ao da alteração, denota-se que o progresso ao nível dos Estados-membros teve menos impacto na melhoria do desempenho do que o impacto ocasionado pela mudança dos limites de critérios de convergência (CEDEAO, 1999b, 2012b, 2015, 2017).

Refira-se que na Tabela 7, foram considerados apenas os critérios que vigoram atualmente, assim, apesar de 2012 a 2014 estarem em vigor 13 (treze) critérios apenas foram analisados 6 (seis) dos mesmos.

Tabela 7. Cumprimento dos critérios de convergência, na CEDEAO, 2012-2016

Unidade de medida: unidade

Estados-membros	nº de cumprimento por ano ³⁹				
	2012	2013	2014	2015	2016
Benim	5	5	5	4	5
Burkina Faso	4	4	5	5	5
Cabo Verde	4	4	4	4	4
Costa do Marfim	4	5	5	5	5
Gâmbia	3	1	0	1	2
Gana	2	2	0	1	2
Guiné	3	4	2	3	4
Guiné-Bissau	5	4	5	5	5
Libéria	4	4	4	4	6
Mali	4	5	4	5	5
Níger	5	5	4	4	5
Nigéria	5	5	5	4	4
Senegal	4	4	4	4	5
Serra Leoa	2	4	3	3	2
Togo	4	4	4	3	4
Nível de Cumprimento (%)	64,44%	66,67%	60,00%	61,11%	70,00%

Nota. Elaboração própria com dados da CEDEAO 2017, pp. 24 - 143 (www.ecowas.int).

O nível de incumprimento por parte dos Estados-membros é relativamente baixo, para indicadores tais como: Financiamento do *déficit* orçamental pelo Banco Central e

³⁹ No relatório de convergência da CEDEAO (2017, pp. 24, 32, 38, 45, 46,54, 67, 75, 82, 91, 98, 99,107, 117, 126, 136, 143), existe incongruências nos somatórios, por ano, do cumprimento dos critérios por alguns países, assim, na Tabela em referência constam dados corrigidos com relação aos anos de 2012 a 2014 para o Gana; 2014 e 2015 para a Guiné; 2013 e 2014 para a Nigéria; e 2012, 2014 e 2015 para o Níger e Togo.

Taxas de Juros Reais, conforme se pode aferir da Tabela 8. Entretanto, para o caso das Reservas Externas Brutas o nível de incumprimento é elevado de 2012 a 2015, registrando-se uma diminuição brusca em 2016 adveniente da mudança do limite de cumprimento por iniciativa da CEDEAO. A taxa de inflação que tinha um incumprimento médio entre 2012 e 2015 teve uma diminuição de incumprimento de 50%, igualmente, por força da alteração do limite antes referido.

Se efetuada a análise dos dados da Tabela 7, por Zonas monetárias e Cabo Verde, conforme espelha a Figura 3, denota-se que a UEMOA estaria em melhores condições de integrar a moeda única do que Cabo Verde e a ZMAO. Na verdade, durante o quinquénio em referência, a UEMOA tem um nível de cumprimento em média de aproximadamente 75,00%, Cabo Verde obteve cerca de 67,00% e a ZMAO, com o pior desempenho atingiu, em média, aproximadamente 49,00%.

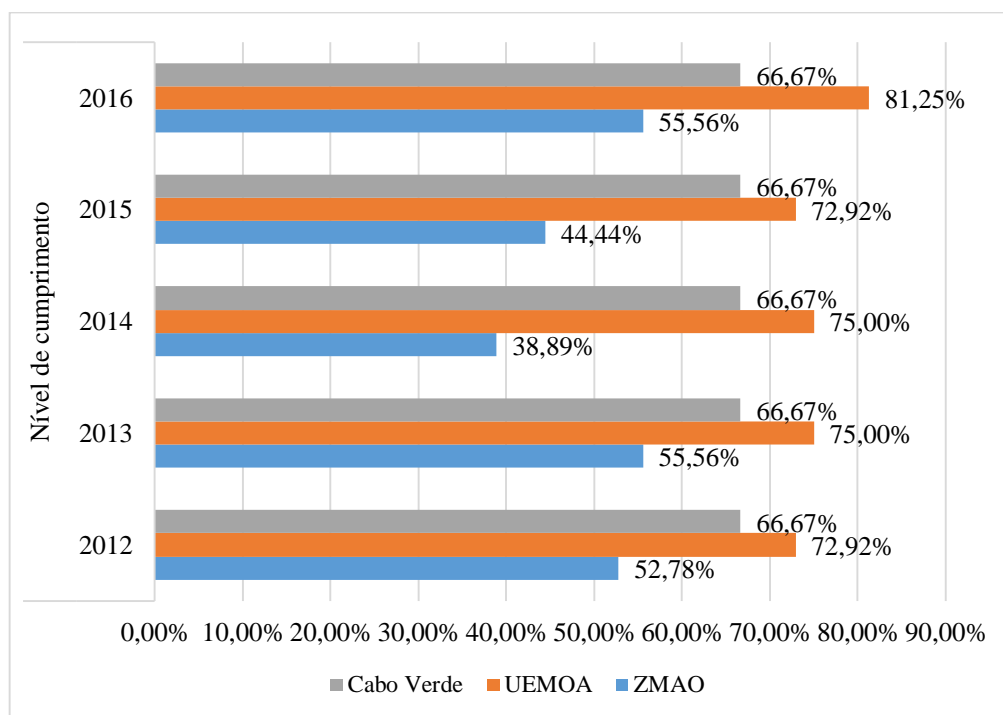


Figura 3. Nível de incumprimento, por zonas monetárias e Cabo Verde (2012 a 2016)
 Nota: CEDEAO 2017, pp. 24 – 143 (www.ecowas.int).

Do ponto de vista do incumprimento dos critérios de convergência, fixados pela CEDEAO, sem entrar na fiabilidade dos parâmetros fixados, denota-se na Tabela 8, que ao longo do quinquénio, os critérios menos respeitados são: as Reservas externas brutas, o Défice orçamental e Taxa de inflação, aos quais se seguem com níveis menos

expressivos de incumprimento, a Dívida pública, o Financiamento do *déficit* orçamental pelo Banco Central e Taxas de juros.

Tabela 8. Grau de incumprimento dos critérios de convergência, 2012-2016

Unidade de medida: percentagem

Critérios de convergência	Nível de incumprimento					Média quinquénio
	2012	2013	2014	2015	2016	
Défice orçamental, em relação ao PIB $\leq 3\%$	60,00	46,67	60,00	60,00	80,00	61,00
Taxa de inflação anual $< 10\%$	40,00	40,00	40,00	40,00	20,00	36,00
Financiamento do <i>déficit</i> orçamental pelo Banco Central, com relação a receitas fiscais do ano anterior $\leq 10\%$	13,33	6,67	13,33	13,33	13,33	12,00
Reservas externas brutas que cubram ≥ 3 meses de importações	86,87	86,87	86,87	86,87	20,00	73,00
Dívida pública, com relação ao PIB $\leq 70\%$	13,33	13,33	26,67	26,67	26,67	21,00
Taxas de juros reais estáveis $\pm 10\%$	0,00	6,67	13,33	6,67	20,00	9,00

Nota. Elaboração própria com dados da CEDEAO, 2017, pp. 24 - 143 (www.ecowas.int).

O financiamento do *déficit* orçamental pelos Bancos Centrais apresenta uma das taxas mais baixas de incumprimento ao longo do quinquénio, entretanto, importa referir que os registos são, apenas, de incumprimentos dos países da ZMAO, na medida em que nos países da UMEMOA e em Cabo Verde não se verificam tais infrações. Verifica-se ainda que, essa prática vem influenciando, negativamente, a taxa de inflação anual nos países da ZMAO, conforme se pode aferir dos dados relativo ao triénio 2015-2017, que se encontra refletidos no ‘Anexo C’.

Entretanto, para uma análise mais aturada dos dados apontados na Tabela 8 e para o suporte das constatações sobre esses dados apresenta-se em detalhe, no ‘Anexo D’, tanto o número de incumprimentos como o nível de incumprimento dos mesmos, isto em atenção ao que era suposto alcançar.

Os dados resultantes da análise efetuada e espelhada nas Tabelas 7 e 8, bem como, no Anexo antes referido, fez despertar a necessidade da análise comparativa dos dois cenários: o relativo aos níveis de convergência fixados em 1999 e o cenário relativo aos limites da convergência em vigor, com dados de um mesmo triénio, conforme se pode aferir na Figura 4, que demonstra no ano de 2014, no que tange às Reservas externas Brutas, que utilizando o critério atual, apenas um Estado–membro incumpriria esse quesito, mas, que utilizando o critério antigo 14 (catorze) Estados-membros incumpririam. Proporção próxima dessa se repetem nos anos sucessivos se bem que com um ligeiro aumento de incumpridores desse critério a partir do ano de 2015 mesmo utilizando os critérios atuais.

No concernente à taxa de inflação, no ano de 2014 aumenta-se em 5 (cinco) o número de incumpridores se se utilizar o critério antigo. Tal façanha se repete em 2015, e em 2016, se bem que com relação a este último em proporções menores.

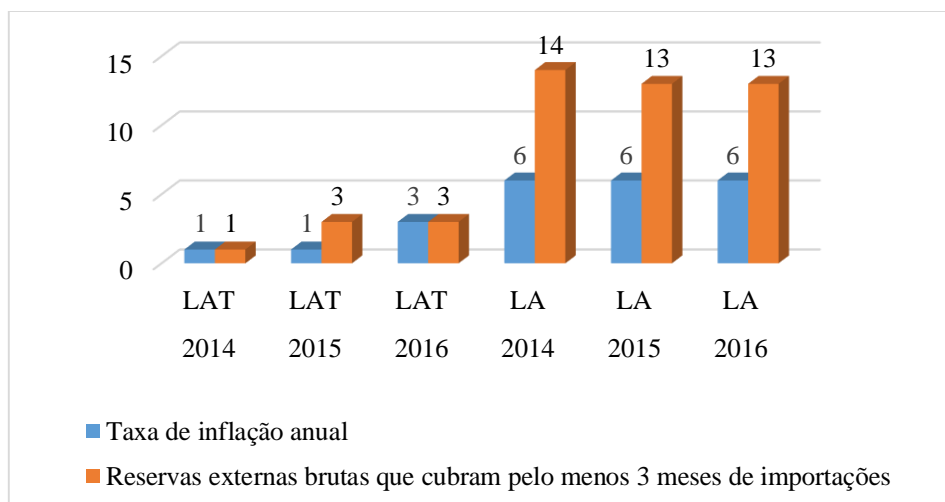


Figura 4. Nível de incumprimento de dois critérios de convergência - comparação dos limites fixados em 2012 com os limites atuais, no triénio 2014 - 2016.

Nota. Elaboração própria com dados da CEDEAO, 1999b, 2012b, 2015, 2017 (www.ecowas.int). Onde: LA - Limite antigo de convergência económica e LAT - Limites atuais.

Apesar de, ao nível da dívida pública se verificar, de acordo com os dados apresentados da Tabela 8, o incumprimento desse critério entre 13,33% e 26,67% dos Estados-membros, entre 2014 a 2016, estes resultados contrariam os dados da Tabela 4 - Avaliação da dívida pública dos Estados-membros da CEDEAO com baixa renda, em 2017. Na análise efetuada com base na aplicação do sistema do FMI, a Gambia encontra-se em situação de *stress* e o Gana e a Serra Leoa juntamente com Cabo Verde detêm altos níveis de endividamento. O sistema do FMI deixa antever situações que não eram factíveis de serem vistas apenas tendo em consideração os limites fixados pela CEDEAO.

Não se pretende afirmar, face ao acima exposto, que a mudança dos critérios pela CEDEAO é errónea, entretanto, as diferenças entre os dois cenários deixa antever diferenças abismais, no cumprimento dos limites relativos aos critérios: taxa de inflação anual e reservas externas brutas.

Outrossim, o alcançar das metas deve passar pela revigorização dos meios de produção, de uma maior intensidade e volume de transações comerciais sobretudo entre os Estados-membros de forma a que, conjuntamente com as medidas que vêm sendo tomadas pela CEDEAO, possam alavancar a economia dos Estados-membros visando, a reboque, alcançar a tão almejada união monetária na sub-região.

Assim, os limites dos critérios de convergência devem ser alcançáveis, mas, igualmente, adaptados à realidade da sub-região o que não é a situação dos limites fixados aos dois critérios de convergência em questão, a taxa de inflação anual e as reservas externas brutas.

3.3.4 Ponto de situação da implementação do roteiro da moeda única

Após algumas tentativas nas quais se incluem as, anteriormente, elencadas no presente trabalho, realizou-se no ano de 2009, a XXIVª reunião do Conselho de Convergência dos Ministros e Governadores da ZMAO, momento em que esta organização adota o roteiro para o programa da moeda única, doravante roteiro, que havia sido aprovado pela CEDEAO em 1999 (Decisão A/DEC.7/12/99) estabelecendo, para esse efeito um programa estratégico, que vigorou de 2010 a 2015, ano este que se esperava implementar a moeda única.

Assim, com o novo roteiro para a introdução da moeda única (Eco), era suposto que a ZMAO e seus Estados-Membros tomassem todas as medidas necessárias para evitar outro adiamento, que pudesse afetar a credibilidade do projeto de moeda única (IMAO, 2009).

O roteiro, tem como objetivo principal tornar viável uma união monetária na sub-região, cuja entrada em vigor já foi adiada por inúmeras vezes, 2003, 2005, 2009, 2015, 2017 e que, atualmente, se perspectiva para o ano de 2020, de acordo com IMAO (2009), Seck (2013), Mendes (2014) e CEDEAO (1999b, 2012b, 2017, 2019). O roteiro, herdado da CEDEAO e adotado em 2009 tinha, ainda, como atividade primeira a supressão de todas as barreiras à livre circulação de bens, pessoas e serviços no seio da CEDEAO, metas estas, ainda, não alcançadas na totalidade, apesar de avanços consideráveis.

O programa do roteiro, para o ano de 2019, denuncia várias etapas que estão por ser concluídas e que já deveriam ter sido, o que demonstra que a meta fixada para janeiro de 2020 é inalcançável, senão veja-se a Tabela 9. De referir que na listagem não se incluem as ações contínuas nomeadamente as missões de Verificação *in loco* nos Estados-membros a consequentemente a elaboração dos relatórios de convergência, de entre outras ações contínuas (CEDEAO, 2018).

Refira-se que a meta é inalcançável, também, devido ao próprio nível de recetividade nos Estados-membros, isto porque até o presente momento os Estados-membros estão a braços com o incumprimento de alguns critérios de convergência económica, tanto os primários como os secundários.

Tabela 9. Ponto de situação do programa do roteiro da moeda única para 2019

Ações em falta no programa de 2019	Previsões no programa do roteiro para 2019
Harmonizar o quadro regional para as finanças públicas	Validação do projeto de diretivas pelos Estados – membros
Harmonizar das estatísticas das finanças publicas	Validação da estrutura do Quadro das Operações Financeiras do Estado e da Guia metodológica para a sua elaboração
Elaborar uma estratégia de comunicação do programa da moeda única	Elaboração da estratégia e sua validação

Nota. Elaboração própria com informações recolhidas no Programa do roteiro da moeda única para o ano de 2019, CEDEAO, 2018.

O Programa do roteiro para o ano de 2019 não contempla ações previstas no roteiro e que deveriam ser realizadas no ano de 2019 o que denuncia, igualmente, que a meta de 1 de janeiro de 2020 não será alcançada, nomeadamente:

- ✓ aprovação do documento jurídico que cria o Fundo de Solidariedade e de Estabilização da CEDEAO;
- ✓ desenvolvimento de uma aplicação informática comum para processamento de estatísticas monetárias e financeiras, sua instalação nos Estados-membros seguido de formação dos quadros;
- ✓ um Guia Metodológico Comum para a Harmonização do Índice de Preços no Consumidor;
- ✓ desenvolvimento de um quadro prático para o tratamento de assimetrias adaptadas ao contexto da CEDEAO, isto no quadro da Harmonização das estatísticas da balança de pagamentos.

Porém, importa destacar que o processo de contratação dos serviços de consultoria para a elaboração da proposta de indicação do nome e do logotipo para a moeda única da CEDEAO foi lançado desde outubro do ano de 2018⁴⁰, e que a Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo veio decidir pela manutenção do nome da moeda única que já havia sido decidido ao nível da ZMAO.

3.4 A Coexistência com a UEMOA

A UEMOA e a CEDEAO dividem parte do mesmo espaço geográfico, na medida em que os países daquele são, igualmente, Estados-membros da CEDEAO.

⁴⁰ Publicação dos Termos de Referência para recrutamento dos Serviços de Consultoria para a elaboração da proposta de indicação do nome e do logotipo para a moeda única da CEDEAO recuperado em 27 fevereiro, 2019, de <http://amao-wama.org/wp-content/uploads/2018/10/Terms-of-References-Portuguese.pdf>.

Convém, igualmente, referir que antes da criação da UMEOA, isto no ano de 1960, no dia a seguir às suas independências, seis países da África Ocidental, a saber Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Níger, Senegal e Togo criaram a União Monetária Oeste-Africana (UMOA) à qual se seguiu a criação de outras ferramentas e instituições⁴¹ de suporte, de entre as quais se destacam, devido ao tema central deste estudo, o BCEAO, criado a 12 de maio de 1962, enquanto instituição pública internacional e que subsiste nos tempos atuais⁴² (AMAO, 2019).

Neste particular, importa referir que os estatutos do BCEAO já sofreu algumas alterações, nomeadamente, em novembro de 1972 com a assinatura da nova convenção monetária e no ano seguinte, a 13 de março, face à assinatura da convenção para a conta de operações. A sede do BCEAO, inicialmente, se encontrava em Paris, com agências nos Estados-membros da UEMOA, entretanto, a 18 de maio de 1978⁴³ inicia as operações de transferência para Dakar, que culmina a 1 de julho do mesmo ano (BCEAO, 2018).

Os Estatutos do BCEAO, o enquadram como um instituto comum de emissão de moeda da zona monetária da UEMOA e como órgão de gestão da política monetária e de crédito, o que lhe confere, igualmente, poderes no exercício de atividades ligadas à melhoria de eficácia dos sistemas de pagamento, à concessão de créditos aos países membros, à harmonização das legislações monetárias e bancárias, à centralização dos riscos bancários e à promoção de um mercado de capitais, prerrogativas essas que desempenha ao nível da zona monetária que regula por força dos art.ºs 11º a 34º incertos no capítulo II dos seus estatutos (UEMOA, 2007).

É de se frisar que a ancoragem ao franco francês foi uma realidade para os países integrantes da Zona Franco, desde 1948, na altura a uma taxa de 1 franco CFA = 2 franco francês, o que conduziu ao crescimento económico e melhoria das condições de vida das populações, de acordo com vários estudos realizados (Masson & Pattillo, 2004, pp. 2-3).

Entretanto, na década de 80, face a dois grandes choques externos os países da UMOA iniciaram um período de instabilidade, verificando-se a deterioração dos principais indicadores macroeconómicos e financeiros que conduziram a uma profunda crise económica (UNESCO, 2010, p. 360). Esta crise evidenciou a fraqueza dos

⁴¹ Atualmente, a UEMOA dispõe, para além do BCEAO, das seguintes entidades/órgãos: Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, Conselho de Ministros, Comissão Bancária, Conselho Regional de Garantia e da Contratação Pública.

⁴² O BCEAO ora vigora nos termos do art.º 27 do Tratado da UEMOA revisto, em 2010, conjugado com os Estatutos daquele, que se encontra em anexo ao tratado revisto.

⁴³ Conferir (cfr.) informação recuperada em 16 de fevereiro, de 2019 de <https://www.bceao.int/fr>.

mecanismos de regulação monetária demonstrando que estes deveriam ser complementados com reformas macroeconómicas de forma a garantir por um lado o desenvolvimento dos países membros e por outro a coesão da UMOA e, assim, lançar as bases para um crescimento sustentável. Foi assim que o Governador do BCEAO foi indigitado a refletir e projetar um tratado nesse sentido.

Por via disso, foi aprovado um novo Tratado que institui a União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA), assinado a 10 de janeiro de 1994, em Dakar, dois dias antes da desvalorização de 50% do franco CFA face ao franco francês, marco este impactante de forma negativa sobre a economia dos países da UEMOA (BCEAO, 2018; Giorgioni, *n. d.*).

Neste particular, importa enaltecer que, por intermédio do Banco de França⁴⁴, é assegurado na Conta Geral do Estado francês, o financiamento de atividades específicas relacionadas aos países membros da Zona Franco, atividades estas que foram definidas pela Convenção assinada entre esse Banco e o Ministério da Economia francês, a 29 de março de 1994 e, posteriormente, revista, a de junho de 2011. Por via disso o Banco de França⁴⁵:

- realiza todos os estudos sobre o financiamento do desenvolvimento e sobre os países da Zona do Franco;
- elabora e publica o relatório anual da Zona do Franco, em associação com o BCEAO e os demais Bancos Centrais da Zona Franco⁴⁶;
- assegura o secretariado do Comité Monetário da Zona Franco e prepara reuniões semestrais dos Ministros de Finanças da Zona.

De volta à especificidade da UEMOA, convém frisar que é uma organização de cariz económico-monetária, que, atualmente, aglomera oito países da África Ocidental, todos pertencentes à CEDEAO: Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, Mali, Níger, Senegal e Togo. A UEMOA, já reviu o seu tratado várias vezes, a 29 de janeiro de 1994 para, nomeadamente, aglomerar a Guiné-Bissau, sendo que a última revisão ocorreu na Conferência dos Chefes de Estado e de Governo realizada a 20 janeiro de 2007.

⁴⁴ Instituição independente de direito público francês e europeu, membro do Eurosistema, o sistema federal que compreende o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos países da Zona Euro (cfr. <https://www.banque-france.fr/>).

⁴⁵ Informação recuperada em 14 de maio de 2019 de Cfr. <https://www.banque-france.fr.>

⁴⁶ Banco Central da CEMAC e Banco Central dos Comores.

A UEMOA tem por finalidade principal a construção de um espaço económico harmonizado e integrado, tanto em termos de políticas, como de mercado, com total liberdade de circulação de pessoas, capital, bens, serviços e produção, bem como, o gozo efetivo do direito de exercício e estabelecimento para as profissões liberais, residência para os cidadãos em toda a Comunidades, conforme se encontra plasmado no art.º 4º do tratado, atualmente, em vigor (UEMOA, 2007).

Na atualidade, pela utilização de uma moeda e política monetária única, está definida a zona monetária da UEMOA, sendo que a política monetária é assegurada pelo BCEAO, conforme referido, no início deste capítulo, tendo como moeda única, XOF, já abordado no Capítulo relativo aos Regimes monetários e cambiais nos Estados-membro.

Não sendo objetivo retratar todas as políticas da união monetária existente na UEMOA, apresenta-se na Figura 5 a análise do nível de convergência, relativo aos critérios primários fixados, ressaltando o desempenho que os países-membros dessa organização apresentam no quinquénio findo em 2018.

Importa lembrar que os países da UEMOA, à semelhança dos demais países da CEDEAO, são detentores de economias abertas, por conseguinte sujeitas a choques externos.

Assim, pelos dados apresentados na Figura 5, denota-se que os países da UEMOA vêm reagindo de forma diferente aos choques externos, ou seja, os choques externos não causam o mesmo impacto sobre os Estados-membros da UEMOA, o que pressupõe a inexistência de uma Zona Monetária Ótima, de acordo com a teoria defendida por Mundell, em 1961. Porém, são economias que, apesar disso, subsistem até o presente momento, mantendo a união monetária, o que corrobora com as demais teorias desenvolvidas, posteriormente.

Não obstante a existência da união monetária, importa analisar a sua saúde, assim, a Figura 5 demonstra que o nível de cumprimento de 3 (três) dos critérios de convergência primários mantem-se muito baixo: saldo orçamental global, massa salarial/receitas fiscais e taxa de pressão fiscal, onde o nível de incumprimentos com relação a este último indicador é o mais elevado. Sobre este indicador, importa ressaltar que, em 2014 nenhum país o cumpriu e em 2018, apenas um país observou esse critério.

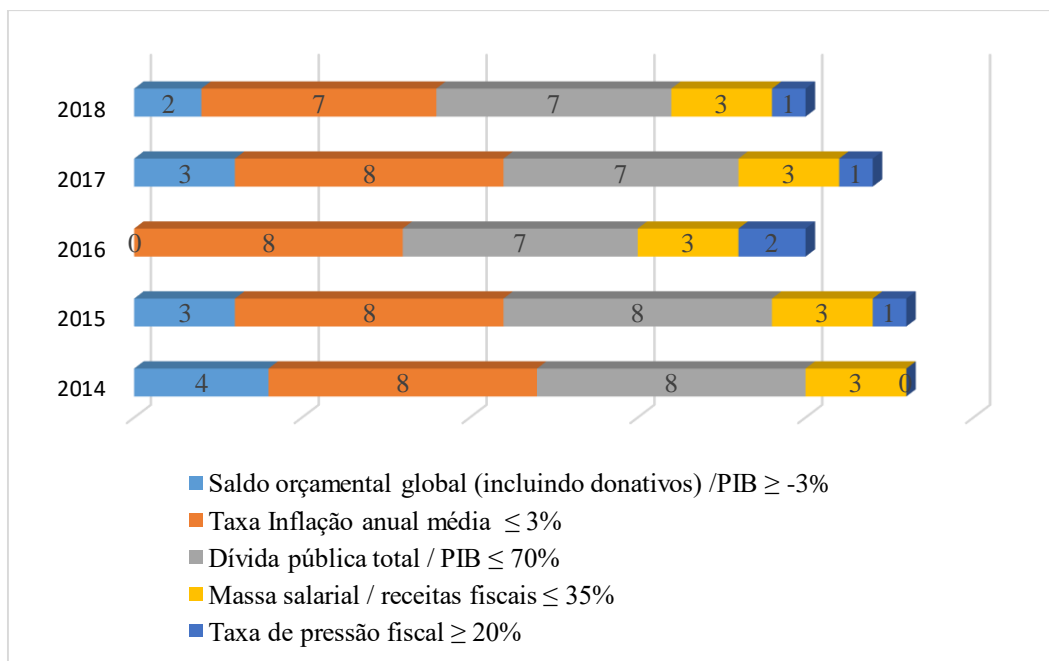


Figura 5. Nível de convergência dos Estados-membros da UEMOA (2014 a 2018).
Fonte: Relatórios de execução da Convergência multilateral da UEMOA⁴⁷(www.uemoa.int).

Apesar de a UEMOA, não ser uma Zona Monetária Ótima, a paridade da sua moeda com relação ao Euro, garantida pelo Tesouro francês e o próprio esforço dos países-membros, permitiu que estes beneficiassem de baixas taxas de inflação e nível de endividamento médio conforme se pode aferir da Tabela 10.

Tabela 10. Média de alguns indicadores macroeconómicos, por zonas monetárias e Cabo Verde, no triénio 2015-2017

Estados-membros e/ou zonas	PIB crescimento anual (%)	Inflação (%)	Dívida Pública global (% do PIB)	Saldo da conta corrente (% PIB)
UEMOA	5,86	1,92	54,59	-7,49
ZMAO	4,00	13,61	53,62	-10,96
Cabo Verde	4,35	1,51	127,71	-7,08

Nota. Elaboração própria com base no cálculo da média dos valores apresentados na Tabela 1, FMI, 2019a (www.imf.org).

Escusado será dizer que Cabo Verde beneficia, igualmente, de taxas de inflação baixas, pelas mesmas razões apontadas no caso da UEMOA, porém, no que tange ao endividamento a situação da UEMOA não ecoa em Cabo Verde, sendo que este último detém um elevado índice de endividamento público comparado ao PIB.

⁴⁷ Nível de convergência dos países da UEMOA, de 2014 a 2018, extraído dos Relatórios de execução da Convergência multilateral dos anos de 2014 (p. 111), 2015 (*n.d.*) 2016 (p. 96), 2017 (p. 109) e 2018 (p. 90) recuperados de <http://www.uemoa.int/fr/type/rappports>.

A UEMOA, no triénio em apreço, apresenta uma taxa média de crescimento económico superior à da ZMAO e de Cabo Verde e no que tange à balança comercial apresenta uma situação mais confortável do que a ZMAO, apesar de a mesma não ser boa, na medida em que o saldo da conta corrente com relação ao PIB é negativa.

Outrossim, a coexistência pacífica entre os Estados-membros, no espaço da CEDEAO, é algo de se louvar, apesar da existência, momentânea, de um bloco monetário autónomo que não engloba a maioria dos Estados-membros. Essa convivência entre os Estados-membros aliada à experiência da UEMOA enquanto união monetária, bem como, o desempenho de alguns Estados-membros da CEDEAO, que estão melhor posicionados em vários dos indicadores estudados, deveria servir de modelo para continuar a alavancar a sub-região e prosseguir com a concretização do projeto de moeda única.

A UEMOA não deixa de ser um exemplo do papel integrador da moeda única na África, mormente, na sub-região em análise, por ser a única. De lembrar que aquando da união monetária, não se reuniam as condições essenciais para o seu estabelecimento, mas, a vontade política de acelerar o processo de integração suplantou a falta de condições e fez com que o projeto se tornasse uma realidade que perdura até hoje. Um outro elemento de extrema importância é o facto de os decisores políticos da UEMOA, apoiarem o processo de criação da moeda única na CEDEAO, facto este que evidenciado na XXI Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo realizada em Abidjan, a 12 de julho de 2019, onde de entre outras medidas a Cimeira adotou os seguintes⁴⁸:

- determinação em prosseguir e consolidar a integração regional e confiança renovada nos valores e princípios fundadores da UEMOA e da CEDEAO;
- congratula-se com os progressos realizados na implementação da moeda única da CEDEAO, que permitiu manter o termo ECO, para o nome da moeda comum;
- reafirma o compromisso político de implementar o ECO;
- de acordo com as conclusões da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO realizada em Abuja, a 29 junho de 2019, reafirma a abordagem de introdução gradual da moeda única na CEDEAO, com o início em 2020, apenas

⁴⁸ Esta publicações foram recuperados de www.presidence.ne/audiences-et-sommets-1/2019/7/13/communique-final-21-me-session-ordinaire-de-la-conference-des-chefs-d-etat-et-de-gouvernement-de-l-union-economique-et-montaire-ouest-africaine; www.uemoa.int/fr/21eme-session-ordinaire-de-la-conference-des-chefs-d-etat-et-de-gouvernement-de-l-union-economique e www.ecowas.int/ecowas-commission-president-attends-21st-ordinary-session-of-uemoa-heads-of-state-summit-in-abidjan.

com os países que cumprem os critérios de convergência da CEDEAO, e aderência posterior de outros que vierem a reunir os requisitos;

- congratula-se com os progressos realizados por todos os países-membros da UEMOA e insta-os a prosseguir às reformas com vista a satisfazer os critérios de convergência para a adoção do ECO.

Por um lado, as decisões acima revelam o quão integradas estão os países membros da UEMOA na CEDEAO e, por outro lado, fazem acreditar numa viragem rumo à concretização, do processo de união monetária da CEDEAO.

Pelo acima exposto pode-se afirmar que os países da UEMOA têm uma situação privilegiada do ponto de vista do desempenho macroeconómico, se comparada aos demais Estados-membros da CEDEAO e detêm experiência ao nível da união monetária para além de manifestarem vontade de se unir à moeda única da CEDEAO.

CAPÍTULO IV LIÇÕES DA EXPERIÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

Poder-se-ia trazer neste ponto a experiência de outra organização regional da África, por exemplo a CEMAC, entretanto, pelo facto de em parte já se ter retratado a experiência da UEMOA, descurou-se essa possibilidade pelo que se opta pela experiência que a União Europeia (UE) confere.

Recorde-se que a experiência da UE sobre a qual se debruça neste trabalho é, exclusivamente, no atinente ao processo de implementação da união monetária na medida em que a outros níveis não seria conveniente usar a comparabilidade dada a enorme discrepância entre as economias das duas sub-regiões. Neste particular, importa dizer que no triénio (2015 a 2017), com relação ao PIB *per capita* a preços constantes a CEDEAO detém USD 2.679,00⁴⁹ enquanto que a UE tem USD 36.802,00⁵⁰, com relação ao mesmo indicador. Isto demonstra que, em média, os cidadãos de cada estado-membro da UE têm um poder de compra 13,74 vezes superior à dos cidadãos da CEDEAO, de aí não se ter utilizado outros indicadores para tirar ilações da experiência da UE.

Uma integração económico-financeira do nível de uma moeda única requer estatísticas fiáveis o que ao nível da CEDEAO não se vivencia e que no que tange à UE é uma realidade explícita. Refira-se que os dados da CEDEAO, utilizados neste trabalho, são, maioritariamente, provenientes de outras organizações internacionais, conforme se pode aferir das fontes das Tabelas e das Figuras utilizados no presente trabalho.

No atinente à experiência inicial da UE, importa ressaltar que seis dos países fundadores⁵¹ fizeram uma longa caminhada, estruturante, mas, igualmente, sólida ao nível da paz e segurança e de convergência económica na medida em que as primeiras iniciativas entre as mesmas remontam a 9 de maio de 1950, através da Declaração Schuman que propôs a criação de uma Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, que veio a tornar-se realidade por intermédio do Tratado de Paris de 18 de abril de 1951. Este facto acontecido, sensivelmente, cinco anos depois do término da II guerra mundial, mostra que mesmo países, anteriormente, envolvidos em guerra, o que não é o caso da CEDEAO, conseguiram fazer renascer esperança das cinzas. Ao nível da edificação da

⁴⁹ O PIB da CEDEAO foi calculado com base na média do PIB *per capita* dos Estados-membros da CEDEAO no triénio 2015-2017, constante da Tabela 1 desta dissertação.

⁵⁰ O PIB da UE foi calculado com base na média do PIB *per capita*, dessa organização, no triénio 2015-2017, que foi de 36.062,64, 36.717,69 e 37.624,35 (todos em USD), respetivamente, para os anos de 2015, 2016 e 2017 (FMI, 2019a).

⁵¹ Países fundadores da ora União Europeia (UE): Bélgica, República Federal da Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos.

paz, apoiaram a reunificação da Alemanha, depois da queda do muro de Berlim, em 1989. (UE, 2012, pp. 3-6).

Este ambiente edificador da paz serviu, igualmente, de inspiração a países da Europa Central e Oriental que se uniram à UE. Recorde-se que esses países estiveram submetidos durante décadas a situação de conflitos e de guerras uns de forma independente e outros que pertenciam ao império soviético, sendo que este, entretanto, desmoronou em 1991.

Desde logo a paz reinante na UE, pese embora a situação de tensões atuais devido ao acolhimento de refugiados por alguns dos Estados-membros e de isolados ataques terroristas, funcionam, igualmente, como uma outra grande lição, dada a forma coordenada e eficaz com que enfrentam essas situações e a confiança que inspiram mesmo a países que vivenciam o período pós-conflito.

Retomando a evolução da UE, é de se realçar que em 1957, os seis países fundadores assinam o Tratado de Roma que institui o novo formato da sua integração, a Comunidade Económica Europeia (CEE), aprovando, ainda, a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom). A esta iniciativa, seguiram-se outras tantas sendo em 1973, a integração de mais três países⁵² e o desenvolvimento de mais políticas comuns, seguidas, no ano de 1979 da realização das primeiras eleições diretas para o Parlamento Europeu. Em 1981, verificou-se a entrada da Grécia e, exatamente, cinco anos depois a de Espanha e Portugal perfazendo, assim, um total de 12 países, que em 1992 fizeram do mercado comum europeu uma realidade, face à aprovação do tratado de Maastricht, em 7 de fevereiro.

A partir desse evento, passou a vigorar a união monetária através de uma taxa de câmbio informal. No desenrolar desta união monetária, no ano de 1995, três outros países aderiram⁵³, posteriormente, no ano de 2002, verificou-se o lançamento do Euro, sendo que após dois anos integraram a UE outros dez países⁵⁴, consubstanciando a maior adesão simultânea ocorrida, o que demonstra a confiança que a Zona Euro detém.

Após esses eventos, outros tantos se sucederam sendo que no ano de 2007, seguiram-se outras duas adesões⁵⁵ prosseguida anos mais tarde pela da Croácia, isto em 2013.

⁵² Dinamarca, Irlanda e Reino Unido.

⁵³ Áustria, Finlândia e Suécia.

⁵⁴ República Checa, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta e Polónia.

⁵⁵ A Bulgária e a Roménia.

Por via desse percurso, atualmente, 28 (vinte e oito) economias integram a UE, todas fazem parte da lista dos países que já atingiram um alto nível de desenvolvido humano⁵⁶, de entre estes países 24 (vinte e quatro) se situam entre as economias mais avançadas do mundo. Refira-se que ao nível da CEDEAO apenas dois países alcançaram o desenvolvimento médio ocupando as posições 125^a e 140^a no *ranking* mundial do IDH (PNUD, 2018, pp. 26-29).

No que tange ao processo em si de unificação desses países, importa ressaltar que em junho de 1989, o Conselho Europeu realizado em Madrid, aprovou um plano de criação da União Económica e Monetária (UEM), a ser implementado em três etapas, e que veio a constar do § 3 da Secção A do Tratado de Maastricht (UE, 1992).

Apresenta-se na Tabela 11 as etapas centrais do plano de implementação da união monetária na então UEM *vis-a-vis* com comentários acerca do processo na CEDEAO, sendo que estas últimas estão retratadas, com mais amplitude, no Ponto de situação da implementação do roteiro da moeda única, apresentado neste trabalho.

Tabela 11. Etapas da implementação do plano da UEM *vis-a-vis* breve menção à situação na CEDEAO

Etapas da UEM	Situação na CEDEAO
<p>A primeira etapa teve início a 1 de julho de 1990 e previa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a supressão dos controlos cambiais; • aumento dos fundos estruturais, de modo a acelerar o processo de eliminação dos desequilíbrios entre regiões europeias (reconhecimento das assimetrias); • convergência económica, através da supervisão multilateral das políticas económicas dos Estados-membros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ao nível da convergência económica para efeitos da união monetária, a CEDEAO deu os primeiros passos delineados no ano de 1999 quando fixa os critérios de convergência económica, entretanto, alterados em 2012 e posteriormente em 2015 (<i>vide</i> pontos desta dissertação 3.3.1 - Iniciativas anteriores à criação da ZMAO e 3.3.3 - O Cumprimento dos critérios de convergência pelos Estados-membros). Entretanto, a primeira iniciativa de criação de uma Zona monetária única advém do próprio tratado da CEDEAO (art. 51º e 55º) e da Declaração relativa à criação da moeda única (Decisão A/DEC.6/5/83), de 1993 e 1983, respetivamente; • o Mecanismo de Supervisão Multilateral das políticas económicas dos Estados-membros foi aprovado em 2001, por via disso os Estados-membros vêm sendo alvo de acompanhamento e supervisão, apesar de os relatórios de convergência económica serem tornados público com muito desfasamento sobre a data a que dizem respeito (de referir que em 2019, os relatórios relativos a 2017 e 2018 ainda não foram divulgados.) A CEDEAO, encomendou um estudo para avaliação de um sistema de
<p>Os critérios de convergência adotados pela UE, encontram-se detalhados no ‘Anexo E’ da presente dissertação.</p>	

⁵⁶ De acordo com o *Human Development Index trends*, os países da UE situam-se entre a 4^a e 52^a posições no *ranking* mundial do IDH (PNUD, 2018, pp. 26-29).

	câmbio apropriado à sub-região (a conclusão estava prevista para 2018, mas, foi adiada).
<p>A segunda etapa, cujo início se reporta a 1 de janeiro de 1994 perspetivou:</p> <ul style="list-style-type: none"> • criação do Instituto Monetário Europeu (IME) em Frankfurt, composto pelos governadores dos bancos centrais dos países da UE; • tornar (ou manter) os bancos centrais nacionais independentes do controlo dos governos; • introdução de regulamentação sobre a redução dos défices orçamentais. 	<ul style="list-style-type: none"> • De entre outras iniciativas, foi criada a AMAO que engloba os Bancos Centrais dos Estados membro. (<i>vide</i> mais informações no ponto 3.3.1 - Iniciativas anteriores à criação da ZMAO); • Os Bancos Centrais dos países da ZMAO e de Cabo Verde, estão sob o controlo dos respetivos Governos de aí a existência de um alto nível de endividamento nesses países, conforme resulta da análise à dívida pública sobre o PIB efetuada no ponto 3.2.1 desta dissertação; • Em 2015, verificaram-se alterações nos critérios de convergência económica que podem escamotear o nível do mesmo na sub-região (para mais detalhes, <i>vide</i> ponto 3.3.3 - O Cumprimento dos critérios de convergência pelos Estados-membros).
<p>A terceira etapa foi o processo de nascimento do Euro, tendo ocorrido entre 1 de janeiro de 1999 e 1 de janeiro de 2002⁵⁷, coincidindo este último com a data do seu lançamento oficial, tendo sido progressivamente introduzido ao nível de doze dos Estados-membros⁵⁸.</p> <p>O Banco Central Europeu (BCE) substituiu o IME e passou a ser responsável pela política monetária, que é definida e executada na nova divisa.</p> <p><i>Nota.</i> Elaborado com dados da UE, 1992, Secção A, § 3 (www.europa.eu) e Programa do roteiro da moeda única para o ano de 2019, CEDEAO, 2018 (www.ecowas.int).</p>	<p>A última meta estabelecida, para a edificação da moeda única, é 1 de janeiro de 2020, entretanto, a meta anterior era 2017, sendo que outras metas já as sucederam.</p> <p>A perspetiva é de integração paulatina dos Estados-membros, iniciando com os países que cumprem os critérios de convergência económica e aglomeração aos poucos dos demais, conforme estado de cumprimento dos critérios.</p>

Importa referir que a Dinamarca e o Reino Unido, por motivos políticos e a Suécia por questões técnicas, não adotaram o Euro quando este foi lançado, sendo que, atualmente, face à entrada de novos países, a Zona Euro abrange dezanove (19) dos vinte e oito (28) países que compõem a UE.

Por via das exigências relativas ao ambiente económico, não podem aderir à Zona Euro, os países da UE que ainda não cumpram os critérios, podendo passar a fazer parte, sem qualquer prazo definido, previamente no Tratado, sendo a decisão de adoção avaliada, conjuntamente, pela Comissão Europeia e o Banco Central Europeu logo que

⁵⁷ Na ocasião 11 (onze) países da UE fixaram as suas taxas de câmbio, adotaram uma política monetária partilhada sob a responsabilidade do Banco Central Europeu e lançaram uma nova moeda comum, o Euro. Antes circulava o ECU (*European Currency Unit*), uma moeda eletrónica, utilizada nos mercados financeiros e em pagamentos escriturais. Três anos depois, em 2002, entraram em circulação as notas e moedas de Euro.

⁵⁸ Inicialmente estava previsto para Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal, mas, o número aumentou para 12 (doze) em 1 de janeiro de 2001, com a passagem da Grécia à terceira fase da UEM.

um país candidato à Zona Euro reúna todos os critérios previstos no nº 2 do art.º 109 J do Tratado da UE (1992).

O interesse que o lançamento bem-sucedido do Euro na UE, despertou em outras regiões também o ocasionou na CEDEAO, e esta constitui mais uma lição a tirar do processo. Todavia, Masson & Pattillo (2004) alertam que o processo levado a cabo pela UE, foi moroso e árduo o que deverá ser tido em devida conta em processos do género. Por outro lado, convém ter em atenção que na sub-região da África Ocidental, a falta de recursos financeiro é muito mais evidente e as instituições são pouco credíveis e muito frágeis. No entendimento dos autores, acima mencionados, “se o processo de estabelecimento de instituições monetárias em países ricos, que são detentoras de serviços administrativos e financeiros, extremamente, competentes os quais cooperaram por mais de cinquenta anos foi, extremamente, difícil, então, realisticamente, os desafios para os países da África devem ser considerados enormes”.

Entretanto, convém realçar que joga a favor da CEDEAO o facto de não existir conflitos entre os Estados-membros, o que não era o caso da UE aquando das primeiras manifestações de integração. Outrossim, para além desse facto pesa sobremaneira o apoio incondicional manifestado pela UEMOA à CEDEAO no que tange ao projeto de moeda única em curso.

Por outro lado, é de mencionar a situação recente de crise na Zona Euro, que adveio da crise económica mundial, mas, igualmente, do ambiente endógeno e do aumento do número de eurocéticos no Parlamento Europeu, evidente nas eleições europeias de 2014. Estas situações aliadas ao facto do extremismo religioso se ter intensificado no Médio Oriente e em vários países e regiões do mundo, conduzindo a conflitos e guerras que resultaram num grande número de deslocados que procuram refúgio na Europa (UE, 2018b). Assim, os problemas decorrentes da crise da Zona Euro e dessa onda de refugiados, bem como, as posições assumidas por países membros da UE tornaram-na alvo de vários atentados terroristas e, conseqüentemente, apesar de não ser de forma direta desencadeou o anúncio do propalado *Brexit*, a 29 de março de 2017, quando o governo do Reino Unido notificou o Conselho Europeu da sua intenção de se retirar da UE (UE, 2017, p. 8).

No que concerne à crise económico-financeira na Zona Euro evidenciada em maio de 2010, importa ressaltar que teve o seu início através de défices orçamentais excessivos, que propagaram da Grécia à Irlanda, Portugal, Espanha e Itália, sendo que o financiamento dos défices levou à insustentabilidade da dívida pública, estendendo-se

desta à dívida do setor privado e vice-versa. As insuficiências no desenho da Zona Euro, bem como, a ausência de mecanismos para prevenir e gerir a crise contribuíram, igualmente, para o agudizar dessa crise, o que deve servir de grande lição à CEDEAO, sobretudo no estudo aprofundado das soluções adotadas pela UE.

As iniciativas da UE, levadas a cabo com o intuito de revitalizar os países em crise e de evitar situações futuras sobretudo com a previsão da entrada de novos Estados-membros destacam-se as seguintes, que devem, igualmente, servir de guia na elaboração dos documentos estratégicas de cada instituição da potencial união monetária na CEDEAO (UE, 2014, 2018a).

- ✓ Foi conferida ao Banco Central Europeu (BCE) atribuições específicas⁵⁹, no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito, tendo estas sido efetivadas pelo BCE apenas em novembro de 2014⁶⁰. Assim, desde 2014 um país cuja derrogação seja revogada aderirá ao Mecanismo Único de Supervisão pelo que o sistema bancário de qualquer Estado-Membro que adira à área Euro, o faz, igualmente, com relação ao MUS, e será por via disso objeto de uma avaliação completa pelo BCE.
- ✓ As disposições do Tratado da UE (art.º 126.º)⁶¹ foram clarificadas em 2011 no que tange: à relação de igualdade entre o critério da dívida e o critério do défice e preveem um período de transição de três anos para os Estados-membros recém saídos da situação de défice excessivo, ocorridos em períodos anteriores a 2011.
- ✓ Assinatura do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governança na União Económica e Monetária, de 2 de março de 2012 e cuja entrada em vigor se reporta a 1 de janeiro de 2013, aplicável a todos os Estados-membros da UE, excetuando o Reino Unido, a República Checa e a Croácia.

⁵⁹ Refere-se ao Regulamento da UE n.º 1024/2013, 15 de outubro de 2013, do Conselho Europeu, mais concretamente a norma n.º 2 do art.º 33.º que confere tais poderes ao BCE.

⁶⁰ Este relatório de Convergência da UE é relativo aos países que aguardam a adesão ao Euro e por via disso vêm sendo avaliados pela Comissão Europeia.

⁶¹ Esse artigo do Tratado da UE já havia sido anteriormente clarificado (Regulamento n.º 1467/97 da Comissão) e veio a ser alterado pelo Regulamento n.º 1177/2011. O n.º 1-A do art.º 2.º do Tratado, estabelece que no que tange ao rácio da dívida pública em relação ao PIB, quando exceder o limite, será considerado como estando em diminuição significativa se, nos três anos anteriores, o diferencial relativamente ao valor de referência tiver diminuído numa média de um vigésimo por ano. Considera-se também cumprido o requisito do critério da dívida, se as previsões orçamentais fornecidas pela Comissão Europeia indicarem que a necessária redução do diferencial irá ocorrer durante um período determinado de três anos.

- ✓ Foi dada uma nova redação à norma sobre financiamento das despesas, visando assegurar um financiamento adequado dos aumentos da despesa⁶². Por via disso, os Estados-membros da UE que ainda não tiverem alcançado o objetivo orçamental de médio prazo devem garantir que o crescimento anual da despesa primária relevante não excede uma taxa de referência de médio prazo para o crescimento do PIB potencial, a não ser que o excedente seja compensado por medidas discricionárias a nível da receita.

As medidas acima não seriam suficientes caso não fossem encetadas reformas estruturais nos países sob pressão, nomeadamente: reforma do mercado de trabalho, mas, igualmente, no mercado do produto, que para efeitos desta dissertação não interessa aprofundar.

De facto, as medidas adotadas tiveram eco nos países sob pressão, mas, tal não se sente ainda de forma generalizada ao nível da UE, na medida em que no ano de 2018, apesar dos avanços conseguidos, no pós crise, apresenta os seguintes resultados (FMI, 2019a):

- ✓ o crescimento abrandou de 2,5% em 2017, para 1,8% em 2018, ou seja, vem crescendo abaixo do nível da CEDEAO, que tendo em conta os dados da Tabela 1, no ano de 2017 foi de 5.02%;
- ✓ a inflação média subiu no ano de 2018, em relação ao ano de 2017 (1,69%), situando-se em 1,72%, isto deveu-se sobretudo a fatores exógenos (aumento dos preços dos produtos energéticos). Refira-se que em 2017, o nível da inflação na UE está abaixo do da CEDEAO, que foi de 5.07%⁶³;
- ✓ a taxa de desemprego desceu para 7,8% em dezembro de 2018, refira-se o nível mais baixo desde outubro de 2008⁶⁴.

A atual situação da Zona Euro já reflete as melhorias do processo de reforma, porém o fortalecimento do mesmo não está, totalmente, consolidado. Refira-se que as estratégias só foram adotadas pela UE devido à situação de crise, o que não deve servir de exemplo à CEDEAO, na medida em que a ausência de acompanhamento estreito dos Estados-membros, bem como, o adiamento de reformas advenientes desse

⁶² Foi alterado o n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento n.º 1466/97 da Comissão Europeia pelo Regulamento (UE) n.º 1175/2011.

⁶³ A média da inflação na CEDEAO foi calculada com base nas taxas de inflação apresentadas na Tabela 1 desta dissertação - Situação atual de alguns indicadores macroeconómicos, por Estados-membros.

⁶⁴ Não se enuncia a situação da CEDEAO no concernente à taxa de desemprego, por falta de dados, na medida em que a CEDEAO não dispõe dos mesmos e recorrendo aos dados do FMI é possível ter apenas os dados de Cabo Verde e da Nigéria no quinquénio 2014-2018.

acompanhamento, são ambas contraproducentes, na medida em que contribuiu para a acumulação de desequilíbrios e vulnerabilidades nos períodos favoráveis e aumenta os custos de ajustamento nos períodos desfavoráveis, factos esses vivenciados pela UE.

Um outro facto de extrema importância é a existência de um elevado Índice de Complementaridade Comercial⁶⁵ entre os Estados-membros da UE, o que não se evidencia na CEDEAO. Refira-se que em 2016, numa avaliação efetuada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento, os índices eram de 85,9 e de 19,8, para a UE e a CEDEAO, respetivamente, sendo que este último ocupa o penúltimo lugar no mundo, à frente da Comunidade Económica dos Estados da África Central⁶⁶.

O exposto neste capítulo evidencia, de forma breve, a trajetória adotada pela UE para o lançamento do Euro, que consubstancia segurança nas decisões e metas estabelecidas, mas, igualmente, algumas fraquezas na arquitetura da Zona Euro sobretudo no que tange à ausência de ferramentas de supervisão e de mitigação de crises, evidenciadas durante a crise. Contribuem ainda para as fraquezas a situação de instabilidade face à saída perene do Reino Unido, o que demonstra falta de clarificação nas normas sobre esse aspeto. Entretanto, convém referir que, a crise vivida, bem como, a situação de impasse na saída do Reino Unido, não tiram o brilho que a lição dessa região económica e monetária pode e vem trazendo à CEDEAO.

⁶⁵ O Índice de Complementaridade Comercial avalia o potencial comercial entre os Estados-membros de uma determinada região económica. O valor do índice varia de 0 a 100. Assim, valores baixos indicam baixa correspondência entre a oferta de exportação e a demanda de importação entre os Estados-membros de uma determinada região económica (*vide* www.unctad.org).

⁶⁶ Na avaliação efetuada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento, foram incluídas as seguintes regiões económicas, UE, Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA, acrónimo do nome em inglês), Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, acrónimo do nome em inglês), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, acrónimo do nome em inglês), Mercado comum da África Oriental e Austral (COMESA, acrónimo do nome em inglês), Mercado comum do Sul (MERCOSUR, acrónimo do nome em espanhol), Comunidade dos Estados do Sahel-Saara (CEN-SAD, acrónimo do nome em inglês ou francês), União do Magrebe Árabe (AMU, acrónimo do nome em inglês), Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD, acrónimo do nome em inglês), Comunidade da África Oriental (EAC, acrónimo do nome em inglês), CEDEAO e Comunidade Económica dos Estados da África Central (ECCAS, acrónimo do nome em inglês), regiões ora listadas regressivamente pelo Índice de Complementaridade Comercial.

CAPÍTULO V QUE PERSPETIVAS PARA O PROCESSO DE UNIÃO MONETÁRIA

A CEDEAO optou, de entre as tipologias de união monetária, mencionadas no referencial teórico deste trabalho, pela moeda única, sendo que esta, de certo modo, belisca o regime de paridade fixa detida com relação ao Euro, pela UEMOA e por Cabo Verde.

Para além dos entraves advenientes do nível de desempenho dos Estados-membros referidos na presente dissertação, existem outros que vêm influenciando a rápida ou lenta marcha da CEDEAO rumo à implementação da união monetária.

Neste particular, um número considerável de estudiosos da união monetária, designadamente, Masson & Pattilo (2002), Benassy *et al* (2005), Haussa (2008) e Tapsoba (2011) consideram que, embora os benefícios de uma união monetária sejam, potencialmente, significativos aos Estados-membros de uma região, particularmente, em termos de comércio regional e desempenho macroeconómico, o custo associado a esta política será alto.

Assim, é de se notar que converge para o adiamento da união monetária na CEDEAO, para além dos fatores antes referidos, o facto do projeto da união monetária envolver, igualmente, alguns custos, que vão além do gasto inerente à implementação das instituições comuns, seu funcionamento e emissão da moeda comum, passando, igualmente, pela perda da autonomia da política monetária dos bancos centrais, restrições nas políticas fiscais, perda de receita de tarifa externa no que tange aos países que dependem, muito, dos direitos aduaneiros, prevalência de choques assimétricos e diferenças nas exportações de mercadorias entre os Estados-membros.

Contribuem, ainda, de forma negativa ao processo de união monetária: choques cambiais, desastres naturais, choques nos termos de troca e outros choques na economia real que podem afetar as economias dos Estados-membros de maneira diferente.

Assim, reportando-nos à experiência da UE e à da UEMOA, em que são conhecidas as assimetrias aos choques nos seus Estados-membros, ou seja, em que os choques externos afetam os Estados-membros de forma não similar, é de se esperar que os Estados-membros da CEDEAO se focalizem na solução de problemas outros mencionados ao longo do trabalho.

Seck (2013) defende que para efeito de implementação da moeda única a CEDEAO deve, primeiramente, passar pela adoção de três condições iniciais fundamentais que não podem ser negligenciadas. Estas condições têm a ver com a

situação monetária dos diferentes Estados-membros e seus perfis económicos e demográficos, a forma como os bancos centrais se inserem na vida financeira e a vontade de ter uma moeda comum ou não. Verifica-se em diversos pontos desta dissertação, relativamente ao cumprimento dos critérios de convergência económica, bem como, à situação socioeconómica dos Estados-membros de que não existem ainda as condições ideais para o estabelecimento de uma união monetária.

Efetivamente, a escolha do caminho que deverá ser seguido para a implementação da União monetária e a vontade política dos decisores políticos, constituem um outro grande entrave ao processo, apesar da manifestação pública adotada na Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, de junho de 2019, seguida de igual manifestação na Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da UEMOA, realizada em Abidjan, a 12 de julho de 2019. Assim, se à semelhança do processo na UEMOA, a vontade política da maioria dos Estados-membros, já evidenciada, for efetivada, então a moeda única poderá ser uma realidade.

Uma outra questão, igualmente, importante é a necessidade de, entre outras medidas, se criar um Sistema de Solidariedade Financeira Comunitária, que até ao presente momento não se efetivou, apesar de constar do programa do roteiro para a moeda única. Sistema este muito defendido por Mendes (2014) e por Seck (2013), estudiosos do projeto de União monetária na CEDEAO.

Mendes (2014) defende, ainda, que um tal Sistema de Solidariedade Financeira poderá ajudar a amortizar os efeitos de deterioração dos termos de troca provenientes de choques externos exógenos. Este economista defende que esse sistema de solidariedade poderá ter financiamento através de uma taxa comunitária sobre as exportações de matérias-primas em bruto, que deveria ser sobre os produtos e não apenas sobre a matéria-prima. Assim, para esse efeito, defende a definição de uma cota para cada tipo de produto exportado, pelos países membros da sub-região, durante um dado período, e caso houver excedente nas transações, a diferença seria transferida ao Fundo de Solidariedade Comunitária que servirá para o financiamento de défices futuros.

Importa frisar que, a criação do sistema de solidariedade, não resolverá a situação de abertura económica dos Estados-membros, problemas fiscais e da balança de pagamentos, elevado financiamento da dívida pública pelos bancos centrais e muito menos problemas democráticos e de segurança, se as medidas do foro monetário não forem aliadas às que perspetivem estratégias de desenvolvimento, de paz, segurança e democracia. Melhor dito, a existência de um Sistema de Solidariedade não fará com que

os Estados-membros produzam mais e, conseqüentemente não contribuirá, *de per si*, ao aumento das exportações, aumento das trocas comerciais entre os Estados-membros, melhoria dos níveis de vida das populações e de outras situações evidenciadas neste trabalho, que carecem de solução e ou de melhoria continuada e eficaz. Assim, urge traçar estratégias que revertam o cenário macroeconómico, social e outros analisados nesta dissertação.

Por outro lado, a favor do processo de união monetária, é de se destacar, uma vez mais, a recente manifestação efetuada tanto pela CEDEAO como pela UEMOA, sobre a introdução da moeda única da CEDEAO. Na verdade, se a UEMOA estiver, efetivamente, na disposição de abandonar a paridade que a sua moeda detém com relação ao Euro e desse modo abraçar o projeto da moeda única, este poderá constituir o impulso que a CEDEAO tanta almeja para tornar a moeda única uma realidade.

Parte-se desta premissa do abandonar da Zona Franco pela UEMOA, na medida em que a França deixaria de garantir a convertibilidade da moeda que vier a ser detida pela CEDEAO, entenda-se pela UEMOA e demais países da CEDEAO. De ressaltar que a economia da UEMOA representou apenas 4,27% da economia francesa no ano de 2017, mas, se incorporados todos os países da CEDEAO, essa proporção se eleva para 21,89%, pelo que não seria factível à França suportar a convertibilidade da moeda da sub-região tendo em consideração o grande impacto que terá sobre a economia francesa⁶⁷.

Acrescenta-se às questões, antes referidas, o facto de o estabelecimento de uma união monetária, poder constituir um esforço enorme para os pequenos Estados-membros, que são os casos de Cabo Verde, Libéria, Guiné-Bissau, Gâmbia e Serra Leoa, que detêm no ano de 2017, PIB abaixo de USD bilhões 4.000,00. Refira-se que o somatório do PIB desses países para o ano em apreço não atinge sequer o do Estado-membro que detém a sexta posição no *ranking* dos melhores PIB da CEDEAO no mesmo ano (*vide* Tabela 2). Assim, esses países não estão preparados para os choques que a Nigéria ou que outros países melhor posicionados estariam, razão essa para afirmar a necessidade de ter um sistema de solidariedade que tenha, igualmente, em atenção essas particularidades.

⁶⁷ O cálculo dos rácios em apreço foi efetuado utilizando o PIB da França no ano de 2017, que alcançou o valor de USD bilhões 2.587.682 (FMI, 2019a, s. p.), comparado com os dados do ano de 2017 da Tabela 2 – PIB dos Estados-membros do triénio 2015-2017. O total do PIB da UEMOA é de USD 110.526,00 e da CEDEAO USD 566.557,00, sendo ambos valores em bilhões de USD, no ano de 2017.

Pese embora os empecilhos já vislumbrados, não se pode descurar a extrema importância que as vantagens do processo de união monetária, traria aos Estados-membros, nomeadamente: i) a Eliminação dos custos de transação das moedas; ii) a eliminação do risco de câmbio o que favorece o comércio e facilita decisões sobre investimento; iii) aproveitamento das economias de escala; iv) controlo da inflação; de entre outros benefícios.

Obviamente que as vantagens acima só serão alcançadas com afinco, num cenário de maior produção nos Estados-membros e sobretudo de aumento de trocas comerciais entre os países da sub-região e, igualmente, com o resto do mundo, boa governação, paz, segurança e democracia.

Conclusões e tópicos a serem analisados, para uma melhor integração

O trabalho em apreço se propôs analisar as perspectivas e a situação do projeto de união monetária na CEDEAO, através de uma análise breve do modelo de integração na CEDEAO, dos regimes monetários e cambiais existentes nos Estados-membros, das situações económica, política e de segurança, bem como, do processo em si de união monetária, tendo passado, igualmente, pelo estudo da Coexistência com a UEMOA e das lições do processo de união monetária na Europa. Por via disso, pode-se concluir sobre a vida comunitária, desde vários pontos de vista, com especial enfoque para o projeto de união monetária é a que se descortina de seguida.

Do ponto de vista do desempenho económico, de uma forma geral, os Estados-membros da CEDEAO têm economias abertas, fraca capacidade produtiva e conseqüentemente, baixo volume de exportações. A Nigéria é o único Estado-membro que se afasta um pouco deste panorama, pese embora não estar numa situação muito confortável, com relação a outros indicadores macroeconómicos. Assim, urge traçar estratégias que possam melhorar os resultados macroeconómicos e contornar a volatilidade das exportações, na medida em que teria um impacto positivo na estabilidade macroeconómica dos Estados-membros podendo, conseqüentemente, contribuir para o alcance da união monetária.

Outras questões económico-financeiras vêm, igualmente, influenciando o desenvolvimento e estabelecimento da união monetária na CEDEAO, porém, nem todas transversais a todos os Estados-membros, nomeadamente, taxas de inflação altas por vezes acompanhadas de um baixo crescimento económico; dívida pública elevada, financiamento da dívida pública, pelos bancos centrais, acima do limite fixado nos critérios de convergência.

Acresce a esses fatores, menos positivos, o facto de os critérios de convergência, atualmente em vigor, para a implementação da união monetária, escamotearem a real situação económico-monetária entre os Estados-membros. Estes critérios, se prendem com os limites fixados, em 2015, para a taxa de inflação anual e para as reservas externas brutas. Na verdade, a alteração efetuada aos limites dos critérios de convergência levou a que, especificamente, estes dois critérios passassem a ser respeitados, quando na verdade o crescimento e desempenho económicos não acompanharam esse logro. Outrossim, alguns países são catalogados de cumprirem o quesito limite da dívida pública, com

relação ao PIB, quando se analisados de acordo com a ferramenta do FMI (DSF), estes se encontram em situação de *stress* ou com alto nível de endividamento.

O financiamento do *déficit* orçamental pelos Bancos Centrais dos países da ZMAO é uma prática que deve ser restringida, na medida em que vem aumentando a taxa de inflação nos respetivos países e apresenta um risco para o processo de moeda única.

Influenciam ainda, negativamente, o processo de desenvolvimento dos Estados-membros fatores de cariz político e de segurança, os custos de implementação da união monetária o elevado grau de volatilidade dos atuais Estados-membros da ZMAO e a volatilidade futura dos Estados-membros da UEMOA e de Cabo Verde, caso venham a perder o respaldo das ex-metrópoles, ou seja, caso se adote a moeda única e toda a sub-região fique com uma moeda livremente convertível.

Convém, ainda, frisar que, apesar das inúmeras iniciativas levadas a cabo pela CEDEAO ainda não se atingiu em pleno vários desideratos traçados com relação ao projeto de união monetária e que os empecilhos à volta do desenvolvimento da sub-região são abrangentes e vêm impactando, negativamente, o processo de união monetária, o que deveria forçar a CEDEAO a travar e repensar esse projeto.

Entretanto, a vontade política falou mais alto do que a realidade dos Estados-membros e do seu nível de convergência, isto, tendo em consideração a confirmação da decisão de criação da moeda única na Sub-região, e não de outra tipologia qualquer de união monetária ou do repensar desse dossier.

Assim, perante este cenário, de irreversibilidade de mudança de estratégias para a implementação da união monetária, seria oportuno que, num primeiro momento, seja criada uma moeda comum virtual, seguindo o modelo da ECU (*European Currency Unit*), a unidade de conta europeia que precedeu o Euro. Para a execução desta proposta seria aconselhável a redefinição do roteiro de implementação da união monetária, em função da moeda virtual, de forma a coordenar as atividades futuras tendo em devida conta, a realidade dos Estados-membros e de forma a observar os seguintes argumentos e iniciativas:

- a) Redefinição dos critérios de convergência de forma a que representem a atualidade, mas, igualmente, as metas que podem ser alcançadas pelos Estados-membros. No que tange à inflação poderiam ser fixados metas atreladas ao desempenho de três dos melhores Estados-membros num determinado período de tempo, à semelhança da meta existente ao nível da UE. Com relação à dívida

pública a utilização do DSF, seria uma mais valia, na medida em que apresenta uma avaliação fiel da situação dos Estados-membros;

- b) A CEDEAO, e os Estados-membros de forma particular, devem, igualmente, adotar medidas que apostem: i) na melhoria do perfil económico, social e monetário dos Estados-membros; ii) na restrição do financiamento do *déficit* pelos bancos centrais dos países da ZMAO; e iii) na diminuição da dívida pública nos casos de Gâmbia, Cabo Verde, Gana e Serra Leoa;
- c) Seria conveniente, igualmente, a criação de uma conta de operações para efeitos de depósito das reservas cambiais, bem como, a integração jurídica dos Bancos Centrais Nacionais (entenda-se a nível dos Estados-membros) no Ecosistema (entenda-se sistema da moeda eco), assim, os estatutos dos bancos centrais deveriam ser conformados a esse respeito, de forma a evitar o sucedido na UE;
- d) Aliada à definição de políticas seria oportuno a implementação de medidas efetivas que passam por uma maior e clara liderança democrática, bem como, o reforço da coordenação e da supervisão de políticas macroeconómicas, sobretudo as intrínsecas ao processo de convergência económica.

Num segundo momento, aconselha-se, a criação da moeda única apenas com os Estados-membros que alcançarem a convergência e almejarem integra-la, sem prejuízo de os demais, querendo e respeitando os critérios de convergência, posteriormente, se juntarem à moeda única. Para este último momento, seria conveniente, ainda, a criação de um Sistema de Solidariedade Financeira que reflita as disparidades e especificidades existentes entre os Estados-membros, de forma a minimizá-las a bem da União monetária e do bom desempenho da comunidade.

Lista de referências

Bibliografia

- Assoua, K. (2013). *The Nexus between Political Instability and Monetary Sustainability: The case of West African Monetary Union*. WAI-ZEI Paper N.º 5 2013. Instituto da África Ocidental (IAO) e Centro de Estudos de Integração Europeia (ZEI). Praia/Bonn: IAO-ZEI.
- Badi, M. (2001). La integración regional en África: análisis político, jurídico y económico. In: *Cuadernos de CC. EE. y EE*, n.º 40, 53 - 97.
- Blanc, G. (1985). *Les Organisations Internationales entre L'Innovation et la Stagnation* (N. Jéquier, Ed.). Lausanne: Pr. Polytechniques Romandes.
- Banco de Cabo Verde. (n.d.) O que é o dinheiro? *Cadernos BCV: Série Educação Financeira*, n.º 3, 7 - 33.
- Bangura, A. (1992). *Regional Integration or Collective Self-Reliance in Africa: Public Choice as an Alternative*. Washington DC: The African Institution.
- Bangura, A. & Lamin, F. (2016). *Traditional Regional Integration Theories: A Synopsis*. Washington DC: The African Institution.
- Benassy-Quere, A. & Coupet, M. (2005/03/01). On the Adequacy of Monetary Arrangements in Sub-Saharan Africa. *The World Economy*, N.º 10.1111/j.1467-9701.2005.00649.x, pp.349 - 373.
- Brito, W. (2017). *Da tensão entre a União Africana e Tribunal Internacional Penal nasce o Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem* [Módulo Dimensões Jurídicas: Mestrado em Integração Regional Africana. Praia]: Universidade de Cabo Verde.
- Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) (1975). *Treaty to establish the Economic Community of West African States (ECOWAS)*. Lagos: Autor.
- CEDEAO (1993). *ECOWAS Revised Treaty*. Cotonou: Autor.
- CEDEAO (2012a) *Risk Assessment of West Africa: Technical Study of ECOWAS Member States*. Abuja: Autor.
- CEDEAO (2012b), *Acte Addiclionnel A/SA.4/06/12. Portant Pacte de convergence et de Stabilité Macroeconomique entre les Etats Membres de la CEDEAO*. Yamoussoukro : Autor.
- CEDEAO (2015), *Acte Addiclionnel A/SA.01/12/15. Portant modification de L'Acte Addiclionnel A/SA.4/06/12 : Pacte de convergence et de Satbilité Macroeconomique entre les Etats Membres de la CEDEAO*. Abuja: Autor.
- Descartes René (1996). *Discurso do método*. [M. E. Galvão Trad.]. São Paulo: Martins Fontes, (clássicos).

- Ferrari, F., Filho. & Paula, L. De (2002, abril/junho). União Monetária no Mercosul: uma avaliação crítica. *Revista de Economia Política*, Vol. 22, nº 2, 174 -182.
- Garcia, M. E. & Vasconcelos, M. de (2002). *Fundamentos de Economia*, São Paulo: Saraiva.
- Gil, A. C. (2010). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5a ed. São Paulo: Atlas.
- Giorgioni, G. (n. d). *The CFA Franc Zone: A Re-evaluation*. University of Liverpool: Liverpool.
- Houssa, R. (2008). Monetary Union in West Africa and Asymmetric Shocks: A Dynamic Structural Factor Model Approach. *Journal of Development Economics*, 85 (1-2), pp. 319 - 347.
- Lobo, F. & De Campos, J. (1999). *Organizações Internacionais: teoria geral, estudo monográfico das principais organizações internacionais de que Portugal é membro*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Lopes, J. & Rossetti, J. (1998). *Economia Monetária*. 7ª ed. São Paulo: Atlas.
- Lopes, L. M. & Vasconcelos, M. de. (1988). *Manual de Macroeconomia Básico e Intermediário*. São Paulo: Atlas.
- Mankiw, N. G. (1999). *Introdução à Economia: Princípios de Micro e Macroeconomia*. (M. J. Monteiro. Trad.). Rio de Janeiro Campus.
- Medeiros, E. (1998). *Blocos Regionais de Integração Económica no mundo*. Lisboa, Portugal: Instituto Superior de Ciências Políticas.
- Melo, J. De & Tsikata Y. (2014). *Regional integration in Africa: Challenges and prospects* A contribution to the Handbook of Africa and Economics*. Paris: Fondation pour les études et recherches sur le développement international.
- Mendes, D. (2014). *Programa da Moeda Única da CEDEAO: Que Lições da Crise na Zona Euro?* Instituto da África Ocidental: Praia.
- Minayo, M. & Sanches, O. (1993). Quantitativo Vs Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? In: *Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro*, 9 (3): 239-262, jul/sep, pp. 238 - 248.
- Ouedraogo, O. (2003). *Une monnaie unique pour toute l'Afrique? Le dossier économique [compte rendu]*, Vol. 90/Numéro 340, Broché – 1 de novembro, 2003.
- Organização das Nações Unidas (ONU) (1983). *Fourth-biennial pledging conference for the United Nations trust Fund for African Development*. Addis Abeba: United Nations publication.
- Pereira, J. (2008). *O essencial sobre Silvestre Pinheiro Ferreira*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda. ISBN 978-972-27-1693-2, pp. 70 - 73.

- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2017). *Relatório sobre o Desenvolvimento Humano 2016: Desenvolvimento Humano para todos*. Nova York: Autor, pp. 24 - 27.
- PNUD (2018). *Human Development Indices and Indicators: 2018 Statistical Update*. Nova York: Autor, pp. 26 - 06.
- PNUD (2019). *World Population Prospects: 2017 Revision: Census reports and other statistical publications from national statistical offices, (3) Eurostat: Demographic Statistics*. Nova York: Autor.
- Qobo, M. (2007). *The challenges of regional integration in Africa in the context of globalisation and the prospects for a United States of Africa*. Pretoria: Institute for Security Studies.
- Quivy, R; & Campenhoudt, L. V. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. (J. M. Marques, M. Mendes & M. Carvalho Trad.). Paris. Edição Gradiva; 4a ed., pp. 1- 281.
- Resende, J. (2017). *Supply-Side of Regional Integration: Impediments to Intra-Regional Trade and Integration in Africa*. [Module Regional Integration and Global Governance: Master in Regional African Integration. Praia]: Universidade de Cabo Verde.
- Samuelson, P. & Nordhaus, W. (1996). *Economia: introducción*. (12a ed), (Anónimo, Trans.). Nova York: Mc Graw Hill. (1990).
- Seck D. (2013). *Proposed Architecture for an ECOWAS Common Currency Union*. WAI-ZEI Paper No. 17. Instituto da África Ocidental (IAO) e Centro de Estudos de Integração Europeia (ZEI). Praia/Bonn: IAO-ZEI.
- Silva, E. & Menezes, E. (2005). *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. (4a ed.). Florianópolis: UFSC.
- União Europeia (UE) (2017). *The impact of Brexit on the legal status of European Union officials and other servants of British nationality*. (2a Ed. rev.). Bruxelas: Autor.
- United Nations Economic Commission for Africa (UNECA) (2017). *Rapport Economique sur l'Afrique 2016. ECA-WA/ICE.19/2016/03*. pp. 2 - 6. Addis Ababa: Autor.
- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) (2010). (A. Mazrui, ed) *História Geral da África: África desde 1935* (Vol. 8). Comitê Científico Internacional da UNESCO para Redação da História Geral da África. Paris: Autor.
- Varela, O. (2017). *Crítica da razão estatal: uma análise do estado moderno em África*. Praia: [Módulo A arquitetura de paz e segurança da CEDEAO: Mestrado em Integração Regional Africana. Praia]: Universidade de Cabo Verde.
- Zanella, L. C. H. (2009). *Metodologia de Estudo de Pesquisa em Administração*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/Ufsc; [brasilíia]: Capes: Uab, 164 p.

Zona Monetária da África Ocidental (ZMAO) (2000a). *Accra Declaration on creation of a Second Monetary Zone*. Accra: ZMAO, p. 3.

ZMAO (2000b). *The Agreement of the West African Monetary Zone (WAMZ): Institutional, Administrative and Legal Framework*. Accra: ZMAO. 12 p.

ZMAO (2010). *Protocol between the Member States of the WAMZ and the Republic of Liberia concerning the accession of the Republic of Liberia*. Abuja: ZMAO. 6 p.

Sitografia

Agência Monetária da África Ocidental (AMAO) (2007). *Etat de la mise en oeuvre des activites de la feuille de route de la monnaie unique de la cedeao assignees a l'AMAO*. Recuperado em 5 março, 2019, de <http://amao-wama.org/fr/publications/etat-de-la-mise-en-oeuvre-des-activites-de-la-feuille-de-route-de-la-monnaie-unique-de-la-cedeao-assignees-a-lamao>.

AMAO (2019). Presentation of WAMA: Background information. Recuperado em 5 março, 2019, de <https://amao-wama.org/wp-content/uploads/2019/07/About-wama.pdf>.

Anónimo (2019). 23 mortos e 35 feridos em novos episódios de violência étnica no Mali. Recuperado em 3 julho, 2019, de <https://expressodasilhas.cv/aGrA2p>.

Banco Africano do Desenvolvimento (BAD) (2011). *Impediments to Regional Trade Integration in Africa*. Abidjan: Ancharaz, V., Mbekeani, K & Brixiova Z. Recuperado em 3 dezembro, 2017, de https://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Publications/AEB%20VOL%202%20Issue%2011_AEB%20VOL%202%20Issue%2011.pdf.

BAD (2013). *Understanding the Barriers to Regional Trade Integration in Africa*. Recuperado em 15 julho, 2017, de <https://www.afdb.org/en>.

Banco Central dos países da África Ocidental (BCEAO) (2010). *Status de la BCEAO*. Recuperado em 28 novembro, 2017, de <https://www.bceao.int>.

BCEAO (2017). *Raport Annuel 2016*. Recuperado em 23 novembro, 2017, de: <https://www.bceao.int>.

BCEAO (2018). *Dates clés: Les dates qui ont marqué la vie de la BCEAO*. Recuperado em 19 maio, 2019, de: <https://www.bceao.int>.

Banco de França (2018). Relatório anual da Zona Franco 2017. Recuperado em 17 abril, 2019, de https://www.banque-france.fr/sites.d.efault/files/medias.d.ocuments/816153_fiche_zone-franc.pdf.

Banco Mundial (BM) (2012). *De-Fragmenting Africa: Deepening Regional Trade Integration in Goods and Services*. Recuperado em 13 março, 2019, de http://siteresources.worldbank.org/INTAFRICA/Resources/Defrag_Afr_English_web_version.pdf.

- BM (2017). *Overview of countries*. Recuperado em 13 março, 2019, de <https://www.worldbank.org>.
- Baptista, E. (2015). *Uma União Monetária para a África Ocidental com participação com participação de Cabo Verde?* Dissertação de Mestrado em Economia, Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto, Portugal. Recuperado em 28 novembro, 2017 de <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/81185>.
- Bernardino, L. (2008). *A Prevenção e Resolução de Conflitos. Contributos para uma sistematização....* Revista Militar N.º 2483, pp 1525 - 0. Recuperado em 12 setembro, 2017, de <https://www.revistamilitar.pt/artigopdf/354>.
- Central Intelligence Agency (CIA), (2019). *Countries Military and security information*. Recuperado em 20 maio, 2019, de <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/>.
- CEDEAO (1993a). *Revision of the treaty that establish the ECOWAS*. Recuperado em 7 fevereiro, 2017, de <http://www.ecowas.int/wp-content/uploads/2015/01/Revised-treaty.pdf>.
- CEDEAO (1993b). *Protocol A/P.1/7/93 Relating to the West African Monetary Agency (WAMA/AMAO)*. Recuperado em 18 março, 2019, de <http://www.ecowas.int>.
- CEDEAO (1999a), *Protocol relating to the mechanism for conflict prevention management, conflict resolution, peacekeeping and security*. Recuperado em 19 setembro, 2017, de https://www.zif-berlin.org/fileadmin/uploads/analyse/dokumente/ECOWAS_Protocol_ConflictPrevention.pdf.
- CEDEAO (1999b), *Decisão A/DEC.7/12/99, relative à l'adoption de critères de convergence macroéconomique pour la mise en oeuvre du programme de coopération monétaire de la CEDEAO*. Recuperado em 19 setembro, 2017, de <http://www.ecowas.int>.
- CEDEAO (2001a), *Decisão A/DEC.17/12/01, que regula o Mecanismo de Supervisão Multilateral de políticas económicas e financeiras dos Estados-membros*. Recuperado em 19 setembro, 2017, de <http://www.ecowas.int>.
- CEDEAO (2001b), *Protocol A/SPI/12/01 on Democracy and Good Governance Supplementary to the Protocol relating to the Mechanism for Conflict Prevention, Management, resolution, Peacekeeping and Security*. Recuperado em 18 março, 2019, de http://www.internationaldemocracywatch.org/attachments/350_ECOWAS%20Protocol%20on%20Democracy%20and%20Good%20Governance.pdf.
- CEDEAO (2001c), *Convention on small arms and light weapons, their ammunition and other related materials*. Recuperado em 15 março, 2017, de <http://www.poa-iss.org/RegionalOrganizations/ECOWAS/ECOWAS%20Convention%202006.pdf>.
- CEDEAO (2008). *Regulation MSC/REG.1/01/08: The ECOWAS Conflict Prevention Framework*. Recuperado em 15 março, 2017, de <http://www.ecowas.int/ecowas-law/regulations-directives-and-other-acts>.

- CEDEAO (2010), *ECOWAS Vision 2020. Towards a democratic and prosperous community*. Recuperado em 1 março, 2017, de <http://www.ecowas.int/about-ecowas/vision-2020>.
- CEDEAO (2017). *2016 ECOWAS Convergence Report*. Recuperado em 25 março, 2019, de <http://www.ecowas.int/documentation/macroeconomic-convergence-reports-of-ecowas-member-states/>.
- CEDEAO (2018). *Revised roadmap for the ECOWAS single currency programme by 2020*. Recuperado em 23 março, 2019, de <http://www.ecowas.int>.
- CEDEAO (2019). *Communique final: Cinquante-cinquieme Session Ordinaire de la Conference des Chefs d'Etat et de Gouvernement de la CEDEAO*. Recuperado em 25 julho, 2019, de <http://www.ecowas.int>.
- CEDEAO & União Europeia (2015). *Programa Indicativo Regional 2014-2020*. Recuperado em 9 novembro, 2017, de https://ec.europa.eu/europeaid/sites/devco/files/eeas-2015-rip-west-africa_pt.pdf.
- Debrun, X., Masson. P. & Pattillo. C. (2002). *Monetary Union in West Africa: Who Might Gain, Who Might lose, and Why*. Recuperado em 17 fevereiro, 2019, de <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2002/wp02226.pdf>.
- Decreto n.º 24/98, de 15 de julho. Acordo de Cooperação Cambial entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde e o Protocolo para o Estabelecimento da Comissão do Acordo de Cooperação Cambial*. Recuperado em 23 março, 2019, de <https://dre.pt/application/conteudo/423603>.
- Diop, M. (2017). *Top 5 des Pays qui ne connaissent pas la crise. Le 360 Afrique num. 15701/2017*. Recuperado em 13 março, 2017, de <http://afrique.le360.ma>.
- Duarte, S. B. (2015). *A Problemática da Integração Regional na África Ocidental e o caso de Cabo Verde, Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa*. julho de 2015. Recuperado em 23 julho, 2017, de <https://run.unl.pt/bitstream>.
- Economist Intelligence Unit (EIU). (2019). *The Economist Intelligence Unit 2018 Democracy Index*. Recuperado em 23 julho, 2017 de <https://datawrapper.dwcdn.net/jkMCN/2/?abcnewseembedheight=550>.
- Estevão, J. (2014 a). *A entrada de Cabo Verde na segunda zona monetária da CEDEAO é mesmo inevitável? I*. Recuperado em 23 julho, 2017, de https://pascal.iseg.ulisboa.pt/~cesa/templates/cesa/images/JEstevao_JornalExpresso 1.pdf.
- Estevão, J. (2014 b). *A entrada de Cabo Verde na segunda zona monetária da CEDEAO é mesmo inevitável? II*. recuperado em 23 julho, 2017, de https://pascal.iseg.ulisboa.pt/~cesa/templates/cesa/images/JEstevao_JornalExpresso 2.pdf.
- Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP) 2015. *Estado da População Mundial 2015*. Recuperado em 20 maio, 2019, de www.unfpa.org/migration.

- Fundo Monetário Internacional (FMI) (2017). *Debt Sustainability Analyses for Low-Income Countries: An Assessment of Projection Performance*. Recuperado em 29 março, 2019, de <https://www.imf.org>.
- FMI (2019a). *World Economic Outlook database*, Recuperado em 29 março, 2019, de <https://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2017/02/weodata/index.aspx>.
- FMI, (2019b). *Debt sustainability framework*. Recuperado em 29 março, 2019, de <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/lic.aspx>.
- FMI, (2019c). *Debt Relief Under the Heavily Indebted Poor Countries (HIPC) Initiative*. Recuperado em 29 março, 2019, de <https://www.imf.org/en/About/Factsheets/Sheets/2016/08/01/16/11/Debt-Relief-Under-the-Heavily-Indebted-Poor-Countries-Initiative>.
- FMI, & Banco Mundial (2019d). *Latest list of countries with debt distress*. Recuperado em 29 junho, 2019, de <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/dsalist.pdf>.
- Gazibo, M. (2005). *Les paradoxes de la démocratisation en Afrique : Analyse institutionnelle et stratégique*. Montréal: Presses de l'Université de Montréal. Recuperado em 29 julho, 2017, de <https://books.openedition.org/pum/15078>.
- Gomes, J. (20 de maio de 2012). *A CEDEAO e os sucessivos golpes de estado*. *Jornal A Semana*. Recuperado em 13 maio, 2017 de <http://www.asemana.publ.cv/?A-Cedeao-e-os-Sucessivos-Golpes-de-Estado>.
- Harvei, S. & Cushing, M. (2015), *Is West African Monetary Zone (WAMZ) a common currency area? Review of Development Finance*. Department of Finance, University of Ghana Business School, University of Ghana, Lincoln. Recuperado em 24 maio, 2017, de <https://sciencedirect.com>.
- Instituto Monetário da África Ocidental (IMAO) (2009). *WAMI Strategic Plan 2010-2015*. Recuperado em 2 maio, 2017, de http://wami-imao.org/sites/default/files/Strategic/WAMI_STRATEGIC_PLAN_2010_2015-PDF.pdf.
- Japhet, M. (1975). *Military coups and militar regimes in Africa*. *Scientia Militaria, South African Journal of Military Studies* Vol, Nº 4, 1978. Recuperado em 12 setembro, 2017, de <https://www.scienciamilitaria.journals.ac.za>.
- Lombaerde, P., De & Langenhove, L., Van (2005). *Indicators of Regional Integration: Conceptual and Methodological Issues*. Recuperado em 14 julho, 2017, de www.tcd.ie/iiis/documents/discussion/pdfs/iiisd64.pdf.
- Madeira, J.P. & Monteiro, N. (2016). *Cape Verde In West Africa Region: Towards A New Paradigm for Regional Integration*. In: *Brazilian Journal of International Relations* (Vol. 5, 3a ed.). Recuperado em 2 junho, 2017, de <http://revistas.marilia.unesp.br>.
- Masson. P. & Pattillo. C. (2004). *Une monnaie unique pour l'Afrique?* Recuperado em 17 fevereiro, 2019, de <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/20031017.pdf>.

- Mendes, D. (2001). *A Problemática da Integração Monetária na África Ocidental: Europeizar ou Africanizar*. Notas económicas da Faculdade de Economia: Recuperado em 30 março, 2019, de <http://www.uc.pt/>.
- Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) (2018). *Apresentação da organização*. Recuperado em 10 outubro, 2017, de <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/5908/2/innova.front/em-poucas-palavras>.
- Monteiro, N. (2016). *África, a nova fronteira estratégica no desenvolvimento global: A geopolítica de Cabo Verde no contexto da CEDEAO*. Revista de Relações Internacionais, Estratégia e Segurança. Recuperado em 17 março, 2019, de http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1909-30632016000200005.
- Narrassiguin, P. (2013). *Dictionnaire d'économie*. Edição Persée. Recuperado em 17 maio, 2017, de <http://hal.univ-reunion.fr/hal-01243428>.
- Ogunkola, O. (2005). *An evaluation of the viability of a Single Monetary Zone in ECOWAS*. Paper N.º 147. Department of Economics, University of Ibandan, Nigéria, African Economic Research Consortium, Nairobi. Recuperado em 10 março, 2019, de <https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/123456789/2240/RP%20147.pdf?sequence=1>.
- Organização das Nações Unidas (ONU) (2019). *La situation au Mali Rapport du Secrétaire général de la Nations Unies*. Recuperado em 10 outubro, 2019, de https://minusma.unmissions.org/sites/default/files/s_2019_782_f.pdf.
- Organização da Unidade Africana. (OUA) (1980) *Lagos Plan of action for development of Africa 1980-2000*. Recuperado em 7 junho, de 2017, de www.merit.unu.edu.
- Pina, G. (2014). *A entrada de Cabo Verde na União Económica e Monetária Africana - Sim ou Não*. Recuperado em 7 janeiro, 2018, de <http://www.jsn.com.cv/opiniao/1953-gilson-pina-a-entrada-de-cabo-verde-na-uniao-economica-e-monetaria-africana-sim-ou-nao.html>.
- Rádio França Internacional (2019). *Boko Haram: 10 anos de revolta e de terror na Nigéria* Recuperado em 28 julho, 2019, de <http://br.rfi.fr/africa/20190726-boko-haram-10-anos-de-revolta-e-de-terror-na-nigeria>.
- Tapsoba, S. J. A. (2011). *Union monétaire en Afrique de l'Ouest : Quelles réponses à l'hétérogénéité des chocs?* Recuperado em 19 julho, 2017, de <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00554309>.
- Tinel, B. (2016). *Le fonctionnement des comptes d'opérations et leur rôle dans les relations entre la France et les pays africains*. Recuperado em 19 julho, 2017, de <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-01391233/document>.
- Uche, C. (2001). *The Politics of Monetary Sector Cooperation Among The Economic Community Of West African States Members*. Recuperado em 12 julho, 2017, de https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=632715.

- União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) (2003). *Tratado para o estabelecimento da UEMOA - revisto*. Benim: Recuperado em 8 maio, 2017, de http://www.uemoa.int/fr/system/files/fichier_article/traitrevisuemoa.pdf.
- UEMOA (2007). *Tratado revisto da UEMOA*. Ouagadougou: Recuperado em 8 maio, 2017, de <https://www.bceao.int/sites/default/files/inline-files/TraiteUMOA2010.pdf>.
- UEMOA (2010). *Estatutos do Banco Central dos Estados da África Ocidental*. Recuperado em 8 maio, 2017, de <http://www.bceao.int/IMG/pdf/StatutsBCEAO2010.pdf>.
- União Europeia (UE) (1992). *Tratado da União Europeia/Trado de Maastricht*. Recuperado em 23 fevereiro, 2019, de https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_on_european_union_es.pdf.
- UE (2012). *A União Europeia em doze lições. Atualizado em 2014*. Recuperado em 23 fevereiro, 2019, de <https://publications.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/2d85274b-0093-4e38-896a-12518d629057>.
- UE (2014). *Reformas e crescimento na área do euro: Intervenção de Peter Praet, Membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu no painel “Fixing finance”, Cimeira de Lisboa*. Recuperado em 20 fevereiro, 2019, de www.ecb.europa.eu. Recuperado em 23 fevereiro, 2019, de <https://publications.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/2d85274b-0093-4e38-896a-12518d629057>.
- UE (2018a). *Relatório de Convergência do Banco Central Europeu*. Recuperado em 23 fevereiro, 2019, de <https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/conrep/ecb.cr201805.pt.pdf?d9bdfc0cb29364a6aedb102a02457b47#page=5&zoom=100,0,132>.
- UE (2018b). *A História da União Europeia*. Recuperado, em 23 fevereiro, 2019, de https://europa.eu/european-union/about-eu/history_pt.
- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) (2007). *Atelier Os Estados Nações e o Desafio De Integração Regional Da Africa Do Oeste: O Caso De Cabo Verde, Relatório Final Praia, 4-5 de abril de 2007*. Recuperado em 2 maio, 2017, de <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001544/154434poro.pdf>.
- World Economic Forum (WEF) (2017). *The Africa Competitiveness Report: 2017 - Addressing Africa’s Demographic Dividend*. Recuperado em 23 março, 2018, de <https://www.weforum.org>.
- WEF (2019). *Annual Report: 2017-2018*. Recuperado em 4 março, 2019, de <https://www.weforum.org>.

Lista dos Anexos

Anexo A Nomenclatura, moeda e entidades responsáveis pela política monetária na África ocidental	107
Anexo B Estado de implementação de algumas normas do tratado relativas aos cidadãos da CEDEAO.....	109
Anexo C Situação macroeconómica dos Estados-membros no triénio 2015-2017.....	113
Anexo D Número e grau de incumprimento dos critérios de convergência, 2012-2016....	115
Anexo E Critérios de convergência dos Estados-membros da União Europeia	117

Anexo A Nomenclatura, moeda e entidades responsáveis pela política monetária na África ocidental

Estados-membros		Data da independência	Moeda atual	Política Monetária e Bancária
Denominação atual	Antiga denominação do países e outras observações prévias à moeda atual			
Benim	Dahomey, mudou de nome em 30/novembro/1975.	1960	XOF ⁶⁸	BCEAO
Burkina Faso	Alto-Volta, mudou de nome em 4/agosto/1984	1960	XOF	BCEAO
Cabo Verde	N/A.	1975	Escudos caboverdianos	Banco de Cabo Verde
Costa do Marfim	N/A	1960	XOF	BCEAO
Gâmbia	Detinha união com o Senegal na Confederação da Senegâmbia de 1/janeiro/82 a 21/setembro/89	1965	Dalasi	Banco Central da Gâmbia
Gana	Costa do Ouro, parte antiga (a menor) da antiga colônia alemã do Togo, incluía igualmente o atual Togo.	1957	Cedi ⁶⁹	Banco do Gana
Guiné	Guiné francesa ⁷⁰	1958	<i>Franc Guinéen</i>	Banco Central da República da Guiné
Guiné-Bissau	Guiné Portuguesa	1974	XOF	BCEAO
Libéria	N/A	Apesar de ser um país independente, foi liderada pelos descendentes dos escravos africanos nascidos em território estadunidense, de 1822 a 1847.	<i>Libérian Dollar</i>	Banco Central da Libéria
Mali	Inicialmente Sudão Francês, aquando da independência em 1960 fez parte da Federação do Mali que incluía, igualmente, o Senegal, tendo a dissolução ocorrido dois meses após a constituição da federação. Veio a juntar-se ao UMOA, tendo se retirado cerca de dois meses depois da criação dessa instituição, criando a sua própria	1960	XOF ⁷¹	BCEAO

⁶⁸ XOF - Código do Franco da Comunidade Financeira Africana da África Ocidental, ou seja, a moeda utilizada pelos países da UEMOA.

⁶⁹ A anterior moeda era a Pesewa, Introduzida pelo Primeiro Presidente Kwame Nkrumah, em julho de 1965, de forma a substituir o Ghanaian pounds.

⁷⁰ Tinha essa denominação, durante a época colonial, de forma a distingui-la da ora Guiné-Bissau.

⁷¹ A anterior moeda denominava-se franco malinês.

	moeda, atualmente, é membro da UEMOA			
Níger	N/A	1960	XOF	BCEAO
Nigéria	N/A	1960	Naira – subdividido em cem kobo	Banco Central da Nigéria
Serra Leoa	N/A	1961	Leone	Banco da Serra Leoa
Senegal	Fez parte da Federação do Mali que incluía o antigo Sudão Francês (atualmente, Mali). Com a dissolução da Federação após dois meses de existência se uniu à Gâmbia na Confederação da Senegâmbia em 1/janeiro/1982, tendo a dissolução da Confederação ocorrido em 21/setembro/1989	1960	XOF	BCEAO
Togo	antiga parte (a maior) da antiga colónia alemã do Togo	1960	XOF	BCEAO

Nota. Elaboração própria com dados de UNESCO, 2010; Masson. & Pattillo, 2004. Onde N/A – não aplicável.

Nota^a. As informações constante da quarta e quinta colunas foram recuperadas nos sítios *web* do BECEAO (<https://www.bceao.int/>), para o caso dos países da UEMOA e nos sítios *web* dos Bancos Centrais dos demais Estados-membros da CEDEAO a saber: Banco de Cabo Verde (<http://www.bcv.cv>), Banco Central da Gâmbia (<http://www.cbg.gm>); Banco Centeal do Gana (<https://www.bog.gov.gh/>), Banco Central da República da Guiné (<https://www.bcr-guinee.org/>), Banco Central da Libéria (<http://www.cbl.org.lr/>), Banco Central da Nigéria (<https://www.cbn.gov.ng>) e Banco da Serra Leoa (<http://www.bsl.gov.sl/>).

Anexo B Estado de implementação de algumas normas do tratado relativas aos cidadãos da CEDEAO

Artigo	Normas	Observações
34 (c)	De forma a assegurar o desenvolvimento de um Turismo harmonioso e viável na Comunidade, os Estados-membros devem eliminar todas as formas de medidas discriminatórias e de práticas contra os cidadãos da Comunidade.	Esta meta ainda não foi conseguida, assim, no programa de prioridades para a implementação do ECPF a CEDEAO estabeleceu, de entre outras medidas, o estabelecimento do <i>Benchmark</i> sobre o Turismo Regional.
59º/nº 1 a 3	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os cidadãos da Comunidade têm o direito de entrada, de residência e de estabelecimento e os Estados-membros engajam-se a reconhecer esses direitos aos cidadãos da Comunidade nos seus respetivos territórios, de acordo com as disposições dos protocolos sobre essas matérias. 2. Os Estados-membros engajam-se a tomar todas as medidas apropriadas com vista a assegurar aos cidadãos da Comunidade o gozo pleno dos direitos mencionados no parágrafo 1 do presente artigo. 3. Os Estados-membros engajam-se a tomar iniciativas a nível nacional de forma a assegurar a aplicação efetiva das disposições do presente artigo. 	<p>A CEDEAO já aprovou de entre outras medidas nomeadamente as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Protocolo A/P.1/5/79 de 29/Maio⁷², que estabelece a livre movimentação de pessoas; b) Decisão A/DEC 20/5/80 dos Chefes de Estado e Governo datado de 18/maio relativo ao Programa de transporte da CEDEAO; c) Convenção n.º A/P2/5/82 de 29/maio que regula o transporte terrestre inter-estados; d) Protocolo A/P.3/5/82 relativo à definição de cidadão comunitário (aquisição da cidadania comunitária e sua perda e reintegração); e) Protocolo Complementar A/SP.1 7/85 sobre o Código de Conduta para a implementação do Protocolo sobre Livre Circulação de Pessoas, o Direito de Residência e Estabelecimento; f) Protocolo Complementar A/SP.1/7/86 sobre a Segunda Fase do projeto de livre circulação de pessoas (Direito de Residência); g) Protocolo Complementar A/SP.1/6/89 que altera e complementa as disposições do artigo 7º do Protocolo sobre Livre Circulação, Direito de Residência e Estabelecimento; h) Protocolo Complementar A/SP.2/5/90 sobre a Implementação da Terceira Fase do projeto de livre circulação de pessoas (Direito de Estabelecimento). <p>Entretanto, apesar da aprovação de todas essas ferramentas, a implementação do conceito de fronteira conjunta entre os Estados-membros ainda não foi alcançada.</p> <p>É de se realçar que o primeiro protocolo aprovado (A/P.1/5/79 acima referido no art.º 2º/n.º 3) estabeleceu um período de transição que compreende três fases: Fase I – Direito à entrada e abolição do visto, Fase II – Direito à Residência e Fase III - Direito ao Estabelecimento.</p>

⁷² Outros normativos foram aprovados nomeadamente o Código de Cidadania da CEDEAO de 1985, o Código de Conduta para Aplicação do Protocolo Sobre a Livre Circulação de Pessoas e o Direito de Residência e de Estabelecimento de 1991e o Protocolo Sobre a Terceira Etapa de Livre Circulação de Pessoas, de 1991.

		<p>Efetivamente, o visto deixou de ser necessário na entrada em qualquer Estado-Membro, mas, existem alguns constrangimentos. Na fronteira de Cabo Verde⁷³, os cidadãos da sub-região têm de apresentar um conjunto de documentação adicional ao documento de identificação, mesmo que viagem àquele destino por um período que não exceda 90 (noventa) dias. Isto acontece porque a legislação de Cabo Verde contradiz a do protocolo acima mencionado.</p> <p>Outrossim, o direito de residência foi acordado nos termos do protocolo e da lei dos diferentes países, mas, nenhum dos Estados-membros atingiu essa fase que é a terceira e última para efeitos da garantia da livre circulação de pessoas.</p> <p>Vários do protocolos aprovados ainda não foram ratificados por vários dos Estados-membros.</p>
66º/n.º 1 e 2	<p>1. De forma a envolver mais de perto os cidadãos da Comunidade no processo de integração regional, os Estados-membros acordaram em cooperar no domínio da informação.</p> <p>2. Para este fim, eles se comprometem com relação ao seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. manter nas suas fronteiras e entre as mesmas, liberdade de acesso dos profissionais do setor de comunicação às fontes de informação; b. facilitar o intercâmbio de informações entre seus órgãos de imprensa, promover e fomentar uma divulgação eficaz da informação na Comunidade; c. assegurar o respeito pelos direitos dos jornalistas; d. tomar medidas para incentivar o investimento de capital, tanto público como privado, no sector de comunicação nos Estados-membros; e. modernizar os meios de comunicação, introduzindo formações que promovam a introdução de novas técnicas de informação; e 	<p>De facto, alguns jornalistas dos Estados-membros não têm conhecimento das atividades da Comunidade, mormente os cidadãos. Isto foi reconhecido pela CEDEAO que convidou jornalistas de vários países para cobrir uma sessão ordinária do Parlamento da CEDEAO, além de outras atividades que já previu para esta classe (CEDEAO, 2011). Além disso, o Parlamento da CEDEAO decidiu, desde a terceira legislatura, criar um ponto focal para os parlamentos nacionais precisamente para divulgar as agendas do Parlamento da CEDEAO.</p>

⁷³ De acordo com a Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de julho, alterada pela Lei n.º 80/VIII/2014 de 7 de janeiro, para entrar em Cabo Verde qualquer estrangeiro (entenda-se incluindo os cidadãos oriundos da CEDEAO) deve cumprir os seguintes requisitos: (i) documento de viagem válido, (ii) visto (se aplicável, por conseguinte não se aplica aos Cidadãos da CEDEAO), (iii) meios de subsistência (se a isenção não se aplicar), e iv) Não estar proibido de entrar em Cabo Verde.

	f. promover e incentivar a disseminação de informação em línguas indígenas/maternas, fortalecendo a cooperação entre as agências de imprensa nacionais e desenvolvendo vínculos entre as mesmas.	
--	--	--

Nota^a. dados da segunda coluna recuperadas de CEDEAO, 1993a, pp. 25, 28, 36 e 40 (www.ecowas.int) e terceira coluna com dados da CEDEAO, 2010, 2017, 2018, 2019.

Anexo C Situação macroeconómica dos Estados-membros no triénio 2015-2017

País/ indicadores por ano	Inflação (%)				PIB crescimento (%)				Saldo da conta corrente (% PIB)			
	2015	2016	2017	Média triénio	2015	2016	2017	Média triénio	2015	2016	2017	Média triénio
Benim	2,30	-2,65	2,98	0,88	2,10	3,97	5,83	3,97	-10,033	-9,423	-9,944	-9,800
Burkina Faso	1,27	-1,64	2,07	0,57	3,90	5,95	6,32	5,39	-8,590	-7,560	-9,361	-8,504
Cabo Verde	-0,52	-0,26	0,35	-0,14	1,01	4,71	4,01	3,24	-3,180	-2,399	-6,150	-3,910
Costa do Marfim	1,42	-0,23	1,06	0,75	8,84	7,97	7,70	8,17	-0,608	-1,173	-2,823	-1,535
Gâmbia	6,67	7,88	6,95	7,16	5,87	0,41	4,56	3,61	-9,775	-9,401	-7,110	-8,762
Gana	17,69	15,36	11,82	14,96	2,18	3,45	8,14	4,59	-5,835	-5,202	-3,394	-4,810
Guiné	7,32	8,70	9,55	8,52	3,81	10,46	9,87	8,05	-12,949	-31,572	-6,768	-17,096
Guiné Bissau	2,44	1,56	-1,26	0,91	6,13	6,26	5,92	6,11	1,858	1,266	-0,583	0,847
Libéria	8,04	12,52	13,89	11,48	0,01	-1,63	2,47	0,28	-26,676	-18,550	-23,403	-22,876
Mali	0,97	-0,79	1,08	0,42	6,17	5,77	5,40	5,78	-5,323	-7,245	-5,911	-6,160
Níger	2,20	-2,20	4,78	1,59	4,34	4,93	4,90	4,72	-20,477	-15,517	-15,652	-17,215
Nigéria	9,55	18,55	15,37	14,49	2,65	-1,62	0,81	0,61	-3,192	0,669	2,758	0,078
Senegal	0,39	2,06	-0,66	0,60	6,37	6,23	7,21	6,60	-5,646	-4,049	-7,265	-5,653
Serra Leone	8,38	17,41	15,33	13,71	-20,49	6,35	3,77	-3,46	-15,537	-2,329	-10,865	-9,577
Togo	1,62	0,46	-1,55	0,18	5,74	5,56	4,40	5,23	-11,027	-9,731	-7,876	-9,545

Nota. Elaboração própria com dados do FMI, 2019a (www.imf.org) onde ND - Não disponível.

Anexo D Número e grau de incumprimento dos critérios de convergência, 2012-2016

Unidade de medida: unidade e percentagem

Critérios de convergência	Limites	Número e nível de incumprimento, por ano									
		2012		2013		2014		2015		2016	
		Inc.	NI (%)	Inc.	NI (%)	Inc.	NI (%)	Inc.	NI (%)	Inc.	NI (%)
Critérios primários											
Défice orçamental, em relação PIB	≤ 3%	9	60,00%	7	46,67%	9	60,00%	9	60,00%	12	80,00%
Taxa de inflação anual (< 10%)	≤ 10%	6	40,00%	6	40,00%	6	40,00%	6	40,00%	3	20,00%
Financiamento do <i>déficit</i> orçamental pelo Banco Central, com relação a receitas fiscais do ano anterior	≤ 10%	2	13,33%	1	6,67%	2	13,33%	2	13,33%	2	13,33%
Reservas externas brutas que cubram pelo menos 3 meses de importações	≥ 3 meses	13	86,67%	13	86,67%	13	86,67%	13	86,67%	3	20,00%
Critérios secundários											
Dívida pública, com relação ao PIB	≤ 70%	2	13,33%	2	13,33%	4	26,67%	4	26,67%	4	26,67%
Taxas de juros reais estáveis	± 10%	0	0,00%	1	6,67%	2	13,33%	1	6,67%	3	20,00%

Nota. Elaboração própria com dados da CEDEAO, 2017, pp. 24 a 143. Onde, Inc. – número de Estados-membros incumpridores; NI – nível de incumprimento dos critérios de convergência.

Anexo E Critérios de convergência dos Estados-membros da União Europeia

1. **Estabilidade de preços** - a taxa média de inflação dos Estados-membros não deve exceder em mais de 1,5% da verificada, no máximo, nos três Estados-membros com melhores resultados em termos de estabilidade dos preços (primeiro travessão do n.º 1 do art.º 140.º do Tratado conjugado com o art.º 1.º do Protocolo);
2. **Finanças públicas sólidas** – de forma a garantir que os Estados-membros sejam sustentáveis – deve ser declarada pelo Conselho. Um Estado-Membro não pode ser objeto de uma decisão do Conselho⁷⁴ que declare a existência de um défice excessivo (segundo travessão do n.º 1 do art.º 140.º do Tratado conjugado com o art.º 2.º do Protocolo);
3. **Estabilidade da taxa de câmbio.** Cada Estado-Membro deve respeitar as margens de flutuação normais previstas no mecanismo de taxas de câmbio do Sistema Monetário Europeu, sem tensões graves durante pelo menos os últimos dois anos anteriores à análise, e nomeadamente não desvalorizou por iniciativa própria a taxa de câmbio central bilateral da sua moeda em relação ao Euro durante o mesmo período. (terceiro travessão do n.º 1 do art.º 140.º do Tratado conjugado com o art.º 3.º do Protocolo).
4. **Taxas de juros de longo prazo,** de forma a avaliar a durabilidade da convergência em cada Estados-membros. Cada Estado-Membro deve ter registado uma taxa de juro nominal média a longo prazo que não exceda em mais de 2% a verificada, no máximo, nos três Estados-membros com melhores resultados em termos de estabilidade de preços. As taxas de juro serão calculadas com base em obrigações do Estado a longo prazo ou outros títulos semelhantes, tomando em consideração as diferenças nas definições nacionais. (quarto travessão do n.º 1 do art.º 140.º do Tratado conjugado com o art.º 4.º do Protocolo) (EU, 1992).

⁷⁴ Decisão do Conselho da UE emitida ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 126.º do referido Tratado.